



Diário Oficial

Nº 13.309 - Ano LIV

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.296, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública e autoriza a instituição de Faixas de Servidão Administrativa em áreas particulares, destinadas à implantação do Emissário de Esgoto de Efluente Tratado EHS da Bacia Capivari no Loteamento Chácaras São Judas Tadeu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, letra "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 5º, letra "d", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Instituição de Faixas de Servidão, por via administrativa ou judicial, as faixas necessárias à implantação do emissário de esgoto de efluente tratado EHS da bacia Capivari no loteamento Chácaras São Judas Tadeu, a seguir descritas e caracterizadas:

I - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 01 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 260.943 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE ANDERSON ROBERTO FRANCISCHINI E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 61,75m da divisa entre os lotes 01 e a "área-01" com o alinhamento da Rua 1, medindo 6,52m de comprimento na lateral direita, confrontando com a Área 1, medindo 18,85m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 01, medindo 6,37m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 02, medindo 19,10m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 01. Totalizando uma área de 114,26 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 01 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua 1.

II - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 02 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 260.944 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE ANDERSON ROBERTO FRANCISCHINI E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 67,27m da divisa entre os lotes 02 e 01 com o alinhamento da Rua 1, medindo 6,37m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 01, medindo 15,75m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 02, medindo 6,37m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 03, medindo 15,76m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 02. Totalizando uma área de 94,50 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 02 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua 1.

III - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 03 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 172.688 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE ANDERSON ROBERTO FRANCISCHINI E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 71,84m da divisa entre os lotes 03 e 02 com o alinhamento da Rua 1, medindo 6,37m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 02, medindo 13,29m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 03, medindo 6,30m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 04, medindo 13,49m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 03. Totalizando uma área de 80,31 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 03 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua 1.

IV - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 04 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 11458 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 75,67m da divisa entre os lotes 04 e 03 com o alinhamento da Rua 1, medindo 6,30m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 03, medindo 15,50m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 04, medindo 6,30m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 05, medindo 15,52m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 04. Totalizando uma área de 93,03 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 04 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua 1.

V - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 05 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 107.058 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 80,16m da divisa entre os lotes 05 e 04 com o alinhamento da Rua 1, medindo 6,30m de comprimento na lateral direita, confrontando com

o lote 04, medindo 15,00m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 05, medindo 6,28m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 06, medindo 15,05m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 05. Totalizando uma área de 90,14 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 05 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua 1.

VI - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 06 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 187.641 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE YOLANDA TROMBINI SARTORE E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 84,51m da divisa entre os lotes 06 e 05 com o alinhamento da Rua 1, medindo 6,28m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 05, medindo 14,02m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 06, medindo 6,24m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 07, medindo 14,13m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 06. Totalizando uma área de 84,37 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 06 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua 1.

VII - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 07 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 14.632 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE VALDIR SGOBIN E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 88,60m da divisa entre os lotes 07 e 06 com o alinhamento da Rua 1, medindo 6,24m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 06, medindo 14,22m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 07, medindo 6,17m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 08, medindo 14,31m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 07. Totalizando uma área de 85,89 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 07 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua 1.

VIII - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 08 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 14.634 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO ALVES SILVEIRA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 92,34m da divisa entre os lotes 08 e 07 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,17m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 07, medindo 13,79m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 08, medindo 6,18m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 09, medindo 13,76m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 08. Totalizando uma área de 82,62 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 08 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

IX - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 09 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 14.634 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE RUBINEY ARREGATIARI CORCHA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 88,11m da divisa entre os lotes 09 e 08 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,18m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 08, medindo 13,82m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 09, medindo 6,18m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 10, medindo 13,79m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 09. Totalizando uma área de 82,78 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 09 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

X - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 10 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 78.443 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE SUDÁRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 83,89m da divisa entre os lotes 10 e 09 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,18m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 09, medindo 3,03m + 10,63m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 10, medindo 6,07m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 11, medindo 9,29m + 4,35m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 10. Totalizando uma área de 81,79 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 10 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XI - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 11 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 78.444 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE SUDÁRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas

e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 78,84m da divisa entre os lotes 11 e 10 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,07m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 10, medindo 14,69m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 11, medindo 6,09m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 12, medindo 14,57m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 11. Totalizando uma área de 87,63 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 11 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XII - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 12 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 78.445 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE SUDÁRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 73,58m da divisa entre os lotes 12 e 11 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,09m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 11, medindo 13,09m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 12, medindo 6,10m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 13, medindo 13,08m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 12. Totalizando uma área de 78,39 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 12 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XIII - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 13 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 23.971 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE OSMAR MITSUO HIRATA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 68,07m da divisa entre os lotes 13 e 12 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,10m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 12, medindo 12,85m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 13, medindo 6,09m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 14, medindo 12,86m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 13. Totalizando uma área de 77,01 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 13 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XIV - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 14 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 23.972 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE OSMAR MITSUO HIRATA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 62,52m da divisa entre os lotes 14 e 13 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,09m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 13, medindo 13,55m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 14, medindo 6,10m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 15, medindo 13,49m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 14. Totalizando uma área de 80,99 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 14 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XV - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 15 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO 78.860 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARIA DA GLÓRIA UENO E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 57,09m da divisa entre os lotes 15 e 14 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,10m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 14, medindo 16,06m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 15, medindo 6,20m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 16, medindo 15,95m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 15. Totalizando uma área de 96,38 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 15 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XVI - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 16 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO 78.861 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARIA DA GLÓRIA UENO E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 57,88m da divisa entre os lotes 16 e 15 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,20m de comprimento

na lateral direita, confrontando com o lote 15, medindo 15,44m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 16, medindo 6,20m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 17, medindo 15,43m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 16. Totalizando uma área de 92,59 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 16 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XVII - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 17 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO 78.859 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARIA DA GLÓRIA UENO E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 59,21m da divisa entre os lotes 17 e 16 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,20m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 16, medindo 14,05m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 17, medindo 6,18m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 18, medindo 14,16m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 17. Totalizando uma área de 84,62 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 17 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XVIII - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 18 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO 78.849 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARIA DA GLÓRIA UENO E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 60,24m da divisa entre os lotes 18 e 17 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,18m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 17, medindo 14,49m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 18, medindo 6,16m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 19, medindo 14,56m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 18. Totalizando uma área de 87,13 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 18 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XIX - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 19 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO 93.928 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE VANDERLEY SGOBIN E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 61,37m da divisa entre os lotes 19 e 18 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,16m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 18, medindo 19,12m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 19, medindo 6,22m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 20, medindo 18,86m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 19. Totalizando uma área de 113,94 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 19 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XX - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 20 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 4062 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE VANDERLEY SGOBIN E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 63,26m da divisa entre os lotes 20 e 19 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,22m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 19, medindo 16,15m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 20, medindo 6,22m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 21, medindo 16,16m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 20. Totalizando uma área de 96,92 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 20 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XXI - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 21 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 112.326 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE ITEL TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA E OUTROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 64,48m da divisa entre os lotes 21 e 20 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,22m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 20, medindo 0,85m + 22,73m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 21, medindo 9,66m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 22, medindo 17,11m + 4,44m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 21. Totalizando uma área de

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

135,37 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 21 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XXII - FAIXA DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMIS-SÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 22 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 112.327 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE IRTEL TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA E OUTROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 76,18m da divisa entre os lotes 22 e 21 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 9,66m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 21, medindo 23,08m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 22, medindo 9,62m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 23, medindo 23,14m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 22. Totalizando uma área de 138,62 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 22 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XXIII - FAIXA DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMIS-SÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 23 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO 104.538 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARIA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 91,43m da divisa entre os lotes 23 e 22 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 9,62m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 22, medindo 17,29m + 2,99m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 23, medindo 6,08m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 24, medindo 22,1m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 23. Totalizando uma área de 127,95 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 23 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XXIV - FAIXA DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMIS-SÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 24 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO 104.540 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARIA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 105,82m da divisa entre os lotes 24 e 23 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,08m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 23, medindo 12,71m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 24, medindo 6,01m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 25, medindo 12,77m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 24. Totalizando uma área de 76,65 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 24 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XXV - FAIXA DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMIS-SÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 25 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA MATRÍCULA 24.634 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE MARCO AURÉLIO SOZZA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 104,15m da divisa entre os lotes 25 e 24 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,01m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 24, medindo 14,81m de comprimento no fundo, confrontando com o próprio lote 25, medindo 6,01m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 26, medindo 14,81m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 25. Totalizando uma área de 88,87 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo do lote 25 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XXVI - FAIXA DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMIS-SÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NO LOTE 26 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO JUDAS TADEU, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO 57.764 DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE DE ELEUTÉRIO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: A FSAVS se inicia a distância de 102,55m da divisa entre os lotes 26 e 25 com o alinhamento da Rua de Servidão, medindo 6,01m + 3,78m + 23,00m de comprimento na lateral direita, sendo que 6,01m confrontam com o lote 25, 3,78m + 23,00m confrontam com o próprio lote 26, medindo 6,00m de comprimento no fundo confrontando com o Corrego Piçarrão, medindo 29,33m na lateral esquerda, confrontando com o próprio lote 26, medindo 10,17m de comprimento na frente confrontando com o próprio lote 26. Totalizando uma área de 198,44 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo (lateral direita) do lote 26 - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua de Servidão.

XXVII - FAIXA DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMIS-SÁRIO DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO EHS DA BACIA CAPIVARI, SITUADA NA PROPRIEDADE NÃO IDENTIFICADA, com as seguintes medidas e confrontações: Área 01: A FSAVS se inicia a distância de 12,53m da divisa entre a área-01 e a faixa de domínio da Avenida John Boyd Dunlop com o alinhamento da Rua 1, medindo 6,08m de comprimento na lateral direita, confrontando com a faixa de domínio da Avenida John Boyd, medindo 15,23m + 148,62m de comprimento no fundo, confrontando com a própria Área 1, medindo 6,52m na lateral esquerda, confrontando com o lote 01, medindo 144,65m + 14,83m de comprimento na frente confrontando com a própria Área 1. Totalizando uma área de 969,47 m². A faixa possui uma largura de 6,00m. Localizada no fundo da área denominada "área-01" - Loteamento denominado de Chácaras São Judas Tadeu. Considerar que o observador está sobre a faixa e olha em direção a Rua 1.

Art. 2º Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA CAMPINAS, Sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, a proceder a desapropriação, por via administrativa ou judicial, da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da desapropriação autorizada no art. 1º deste Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição das faixas de servidão autorizadas por este Decreto, correrão por conta de verba própria da SANASA CAMPINAS.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de abril de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI SANASA.2022.0000003731-94.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.297, DE 9 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de reais).

Considerando a necessidade para abertura de novos processos licitatórios de máquinas e caminhões, e prorrogação do contrato de transporte de lixo, conforme informações constantes no SEI nº PMC.2024.00038978-11/SMSP.

Considerando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

251000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
25120	COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS	
15.452.3017.4166	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 63.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
9999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 63.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 09 de abril de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do SEI nº 2024.00038978-11/SMSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.298, DE 9 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 80.413,28 (Oitenta mil e quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Considerando a necessidade atender Contratação de empresa para locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados, para as atividades do Departamento de Defesa Civil de Campinas, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2024.00039282-10/GP

Considerando a necessidade atender para a aquisição de computadores objetivando a troca/modernização dos equipamentos da Secretaria Municipal de Comunicação, justifica-se a presente solicitação, considerando a possibilidade de reembolso das despesas relativas à garantia e softwares destes equipamentos através do Projeto PMAT, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2024.00032792-11/SMC.

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso III da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 80.413,28 (Oitenta mil e quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

021000	GABINETE DO PREFEITO	
02200	DEPTO. DA DEFESA CIVIL	
04.122.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	??R\$ 72.000,00
291000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
29110	GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO	
04.131.2009.1012	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 8.413,28
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 80.413,28

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

021000	GABINETE DO PREFEITO	
02230	GESTÃO DE INFORMAÇÃO	
04.122.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 2.000,00
04.126.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 70.000,00
291000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
29110	GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO	
04.131.2009.1012	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 8.413,28
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 80.413,28

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 09 de abril de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes nos Processos SEI nºs PMC.2024.00039282-10/GP e PMC.2024.00032792-11/SMC e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.299, DE 9 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.

- Considerando o Convênio 05/2022 entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, - - Considerando situação de emergência em saúde pública no Município de Campinas em razão

da situação epidemiológica de Dengue, conforme SEI PMC.2024.00026859-33, e - Considerando o disposto na Lei nº 16504, de 27 de Dezembro de 2023 - LOA/2024, que "Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o Exercício de 2024",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos termos do Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 16504, de 27 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) Suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000	REDE MUN. "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
58303	COMPLEXO HOSPITALAR "PREFEITO EDVALDO ORSI" - CHPEO
10.302.1024.4227	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.303.007	VIG. EM SAÚDE - REC.ESPECÍFICO.SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA.....R \$
52.527.04	
58304	HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" - HMMG
10.302.1024.4227	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.303.007	VIG. EM SAÚDE - REC.ESPECÍFICO.SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA.....R \$
220.130.66	
58305	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
10.302.1024.4227	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.303.007	VIG. EM SAÚDE - REC.ESPECÍFICO.SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA.....R \$
279.973.36	
58308	HOSPITAL PEDIÁTRICO "DR. MÁRIO GATTI" - AMOREIRAS - "MÁRIO GATTINHO"
10.302.1024.1224	IMPLANTAÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO INFANTIL DO HOSPITAL "MÁRIO GATTI" - "MÁRIO GATTINHO"
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.303.007	VIG. EM SAÚDE - REC.ESPECÍFICO.SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA.....R \$
247.368.94	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 800.000,00	

Artigo 2º. - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, provenientes de **Incremento Financeiro de Custeio para resposta às Emergências em Saúde Pública - Dengue - Portaria GM/MS nº 3.160/2024.**

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 09 de abril de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

SÉRGIO BISOGNI

Presidente da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar

Decreto elaborado no Serviço de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo SEI Nº HMMG.2024.00001042-16 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DE DEPARTAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2024.00031053-11

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Aquisição de seis (6) ventiladores de coluna de grande porte, para atender as necessidades da Secretária de Administração do 6º andar.

AMIL:106/2024

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação do Departamento Gestão de Contratos Compartilhados - documentos SEI nº10562174, nº10579749 e 10744044, e diante do valor para a aquisição de seis (6) Ventiladores de coluna, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **ANT FERRAMENTAS COM L E IMP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.671.991/0001-70, e a despesa no valor total de R\$ 4.463,94 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Assessoria Técnica desta Secretaria para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s). Em seguida, ao Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados para as demais providências.

Campinas, 09 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS

Diretor de Departamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00080974-72

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 296/2023 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de painéis de pressão.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 10734189, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 10734205, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **01** e **02**, por não haver proposta em condições de aceitabilidade.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo para os itens indicados com os respectivos unitários entre parênteses e valores totais:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA.**, item **03**(R\$ 459,90), no valor total de R\$ 68.985,00 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais); e

- **G H CHICHERA LTDA.**, item **04**(R\$ 510,00), no valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 296/2023, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/24;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Mu-

nicipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 09 de abril de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIANI

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 094/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00016275-22

-Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

-Objeto: Registro de Preços de "kit" lanche e alimentos preparados (marmite) - **Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 03:23/04/2024 às 10h -Disponibilidade do Edital:** a partir de 10/04/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-**Unidade Compradora:** 986291 -**Número da Licitação:**90094/2024. Esclarecimentos adicionais com o(a) Pregoeiro(a) Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 09 de abril de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo:PMC.2023.00074190-51

Interessado:Secretaria Municipal de Administração

Assunto:Pregão nº 031/2024 - Eletrônico

Objeto:Fornecimento contínuo de produtos de higiene, incluindo a disponibilização de "dispensers" em regime de comodato, com entrega ponto a ponto nas Unidades Administrativas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº10740690e do despacho da Pregoeira - documento SEI nº10744351, acolhidos pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº10744531, que acato na íntegra, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA.**,e, no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, para que seja inabilitada a empresa **MENDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**,por desatender o estabelecido no subitem 3.1 do Anexo I - Informações Complementares, devendo ser alterada a decisão de julgamento de proposta e habilitação proferida pela Sra. Pregoeira, nos termos acima expostos. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 09 de abril de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIANI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00099870-13

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 039/2024 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de dietas em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 10719631, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº10719690, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses e valores totais:

- **NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.**, item **01**(R\$ 95,34), no valor total de R\$ 17.161,20 (dezesete mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos); e

- **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRICAÇÃO LTDA.**,item **02**(R\$ 48,75), no valor total de R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil, seiscentos e dez reais).

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 039/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/24;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 09 de abril de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIANI

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 095/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00110862-90

-Interessado:Secretaria Municipal de Saúde-**Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de odontologia - Atenção Básica (Endodontia, Cirurgia e Periodontia)

-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 15: 24/04/2024 às 09h30 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 11/04/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-**Unidade Compradora:**986291 -**Número da Licitação:** 90095/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 09 de abril de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de licitações

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH em 09/04/2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00019171-05

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH

Assunto: AMIL nº 051/2024

Objeto: Serviço de manutenção de impressora.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para serviço de manutenção de impressora, visando atender demanda desta SMASDH, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) à ESQUINA DAS IMPRESSORAS, CNPJ Nº.11.001.092/0001-40. Publique-se.

Campinas, 09 de abril de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 021/2024**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51; **Considerando** parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Obra Social São João Bosco** - CNPJ 46.046.389/0001-07 - Programação SIGTV nº 350950220240001 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 022/2024**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Instituto Padre Haroldo** - CNPJ 50.068.188/0001-88 - Programação SIGTV nº 350950220240002 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 250.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 023/2024**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos Federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Centro Promocional Tia Ileide - CPTI** - CNPJ 71.748.305/0001-24 - Programação SIGTV nº 350950220240003 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 024/2024**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de

indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51; **Considerando** parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Núcleo de Ação Social - NAS** - CNPJ 01.502.318/0001-33 - Programação SIGTV nº 350950220240004 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 025/2024**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Casa da Criança Vovô Nestor: Construindo o Saber** - CNPJ 48.188.015/0001-51 - Programação SIGTV nº 350950220240005 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 300.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 026/2024**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Instituto Padre Haroldo** - CNPJ 50.068.188/0001-88 - Programação SIGTV nº 350950220240006 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 200.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 027/2024**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Centro Social Romília Maria** - CNPJ 44.625.093/0001-15 - Programação SIGTV nº 350950220240007 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 028/2024**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27

de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania - CAMPC** - CNPJ 45.123.916/0001-77 - Programação SIGTV nº 350950220240008 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 029/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Casa Maria de Nazaré: Casa dos Anjos** - CNPJ 58.391.681/0003-08 - Programação SIGTV nº 350950220240009 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 200.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 030/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Centro de Promoção para um Mundo Melhor - CEPROMM** - CNPJ 71.752.745/0001-55 - Programação SIGTV nº 350950220240010 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH em 09/04/2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00026750-32

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH

Assunto: AMIL nº 052/2024

Objeto: Pagamento de Taxa de Inscrição para evento SUAS360 2024

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para pagamento de Taxa de Inscrição para evento SUAS360 2024, visando atender demanda desta SMASDH, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) à JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, CNPJ Nº. 08.582.479/0001-23.

Publique-se.

Campinas, 09 de abril de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 031/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002;

pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Ação Forte** - CNPJ 06.136.322/0001-49 - Programação SIGTV nº 350950220240011 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 032/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação** - CNPJ 46.044.467/0001-34 - Programação SIGTV nº 350950220240012 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 150.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 033/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Instituto Padre Haroldo** - CNPJ 50.068.188/0001-88 - Programação SIGTV nº 350950220240013 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 300.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 034/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Instituto Assistencial Dias da Cruz** - CNPJ 44.599.058/0001-79 - Programação SIGTV nº 350950220240014 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$150.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 035/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal

nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC. PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Associação Beneficente da Boa Amizade - ABBA** - CNPJ 68.006.238/0001-68 - Programação SIGTV nº 350950220240015 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n 036/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Grupo Comunitário Criança Feliz** - CNPJ 59.010.496/0001-27 - Programação SIGTV nº 350950220240016 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n 037/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos Federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Grupo Primavera** - CNPJ 67.995.969/0001-10 - Programação SIGTV nº 350950220240017 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n 038/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo** - CNPJ 51.887.131/0001-73 - Programação SIGTV nº 350950220240018 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n 039/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Associação Beneficente dos 13 Pais** - CNPJ 51.873.073/0001-29 - Programação SIGTV nº 350950220240019 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n 040/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias - APACC** - CNPJ 67.994.103/0001-95 - Programação SIGTV nº 350950220240020 - Proteção Social Alta Complexidade - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n 041/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Casa Maria de Nazaré: Casa Betel** - CNPJ 58.391.681/0002-27 - Programação SIGTV nº 350950220240021 - Proteção Social Alta Complexidade - Custeio - R\$ 150.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n 042/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia** - CNPJ 01.307.771/0001-99 -

Programação SIGTV nº 350950220240022 - Proteção Social Alta Complexidade - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 043/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos Federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Assistência Vicentina Frederico Ozanam** - CNPJ 46.067.211/0001-42 - Programação SIGTV nº 350950220240023 - Proteção Social Alta Complexidade - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 044/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos Federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Casa Maria de Nazaré: Casa Hosana** - CNPJ 58.391.681/0004-99 - Programação SIGTV nº 350950220240024 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 150.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 045/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos Federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Os Seareiros** - CNPJ 44.596.666/0001-20 - Programação SIGTV nº 350950220240025 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 046/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hyleckama Vlieg** - CNPJ 68.002187/0001-04 - Programação SIGTV nº 350950220240026 - Proteção Social Básica - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 047/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Assistência Vicentina Frederico Ozanam** - CNPJ 46.067.211/0001-42 - Programação SIGTV nº 350950220240027 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 048/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia** - CNPJ 01.307.771/0001-99 - Programação SIGTV nº 350950220240028 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Custeio - R\$ 150.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 049/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando Ofício do Gabinete da Secretária - SMASDH nº 127/2024 acerca de indicação de recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC. PMC.2024.00035723-51;

Considerando parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024;

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a **indicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, bem como a identificação no sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, das Emendas Parlamentares destinada à organização da sociedade civil **PAICA - Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente** - CNPJ 18.957.065/0001-95 - Programação SIGTV nº 350950220240029 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - Custeio - R\$ 100.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

AUTORIZAÇÃO

Requerente: André Laubenstein Pereira

Assunto: Certidão de Inteiro Teor (SEI PMC 2024.00033397-29)

Preenchidos os requisitos legais estabelecidos pelo DECRETO Nº 21.799, DE 25 DE

NOVEMBRO DE 2021, necessários para o deferimento do pedido de Certidão de Inteiro Teor ou Parcial Teor e considerando o determinado no art. 5º, inciso XXXIV, "b", da Constituição Federal (1988) **não há óbice** para o deferimento do pedido. Desse modo, **AUTORIZO** a emissão da Certidão de Inteiro Teor requerida no documento 10612308. Remeto ao assistente administrativo para providências quanto à publicação da autorização no Diário Oficial, digitalização do processo, certificação e envio por e-mail ao requerente.

Campinas, 09 de abril de 2024
MOACIR JOSÉ MENEGALDO MARTINS
 COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS - JAR CONVOCAÇÃO

A Presidente suplente da Junta Administrativa de Recursos no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros abaixo indicados e/ou respectivos suplentes constantes da Portaria nº 95.185/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de abril de 2021, p.19, a participar da Sessão de Julgamento de Recursos Administrativos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos - JAR - por videochamada, instituída pelo Decreto Municipal nº 19.575, de 16 de agosto de 2017.

DATA: 23/04/2024

HORÁRIO: às 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA VIDEOCHAMADA:

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cri-ach-97z-sa9>

Protocolados a serem julgados:

Protocolo: PMC.2023.00062619-76

Interessado: Denúncia anônima (156)

Recorrente: Jurandir Carneiro Neto

Protocolo: PMC.2023.00003009-02

Interessado: Defesa Civil

Recorrente: Carlos Francisco Simões Correia

Protocolo: PMC.2022.00092318-22

Interessado: Congeapa

Recorrente: Loteamento Fazenda Santana da Lapa - Soledad Empreendimentos Imobiliários

Protocolo: PMC.2023.00052264-25

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Recorrente: Letícia Cristina de Oliveira

Protocolo: PMC.2023.00033804-35

Interessado: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

Recorrente: Edmundo Basso

Campinas, 09 de abril de 2024

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL
 Presidente Suplente da Junta Administrativa de Recursos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC. 2023.00073231-18

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 307/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de macarrão, tipo penne, isento de glúten, ovos e leite e macarrão, tipo padre nosso, isento de glúten, ovos e leite. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **NUTRITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 574.980,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta reais), onerando no presente exercício o valor de 451.800,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais). Publique-se na forma da Lei.

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 08 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2022.00063270-63

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 25/23 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro tipo multirrisco a 45 Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação. Prorrogação

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como das justificativas já apresentadas por esta Secretaria e do parecer (10706466) do senhor Procurador Municipal do Núcleo de Educação que acolhe a referida prorrogação aliada às recomendações da Secretaria Municipal de Justiça (10732007), com a competência conferida pelo Decreto Municipal 23.207/24, **AUTORIZO**:

1. A prorrogação do contrato 056/2023 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02**, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 06/05/2024, desde que previamente à formalização sejam observadas todas as recomendações apontadas pela Secretaria Municipal de Justiça;

2. A despesa decorrente no valor de R\$ 44.999,96 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) onerando integralmente a dotação do presente exercício. aprovado pelo Comitê Gestor (10671319).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;

2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 04 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº140, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências, e CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 12/2023 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos (às) Professore(a)s da Secretaria Municipal de Educação de Campinas,

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

COMUNICA:

1. Ficam convocados os professores Adjuntos I, abaixo citados, para participarem de sessão de atribuição de aulas em regime de substituição que se realizará em ambiente virtual (Google Meet) conforme especificado:

Dia: 11/04/2024 (QUINTA-FEIRA)

Horário: 09 h

Local: Link <https://meet.google.com/ros-xzbo-dpu>

2. Ficam os demais professores Adjunto I, Adjunto II, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Bilingües, interessados em assumir aulas/turmas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), desde que devidamente habilitados, convidados a participar desta sessão virtual de atribuição, conforme descrito no item 01.

3. Os professores convidados também deverão acessar o link acima, na data e nos horários indicados, para manifestarem interesse pela vaga pretendida. A vaga pretendida deve ser em período contrário ao da atual atuação do professor e, uma vez atribuída, será remunerada na forma de carga suplementar de jornada.

4. A atribuição aos professores convidados seguirá os critérios e procedimentos estabelecidos na Res. SME 12/2023.

5. Nos casos em que o(a) Professor(a) Adjunto(a) I, último classificado, for atribuído e se declarar impossibilitado(a) de suplementar sua jornada, deverá comparecer à CGP para assinatura de termo de impossibilidade de suplementação de jornada e será realizada atribuição excepcional da turma para o último e o penúltimo classificados, conforme disposto no § 3º do Art. 18 da Resolução SME 12/2023.

6. O(a) Professor(a) Adjunto(a) I que se declarar impossibilitado(a) de suplementar sua jornada fica proibido de realizar quaisquer outras atividades na SME no ano em curso, caracterizadas como Carga Suplementar, conforme disposto no § 3º do Art. 18 da Resolução SME 12/2023.

7. Restando vagas sem professor atribuído, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME poderá realizar atribuições por ato de ofício.

EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO: MANHÃ

VAGA 01

CC	UE	TURMA	TDC
E0268	CEI FADINHA AZUL	AG 2 A	QUI- 11:05 - 12:45

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	CLASSIF
1199919	MARINALVA GODOY DE LIMA FARIAS	E0267 - CEI PROF HILTON FEDERICCI	4
1214918	LUCIA ELENA PERINI MARTINS	E0265 - CEI PRES ARTHUR BERNARDES E	6
1288008	CINTHIA SOUBIHE RHORMENS	E0248 - CEI MARIA APARECIDA VILELA GOMES JULIO	63
1194097	GLAUCIA CRISTINA PINHEIRO MIGLIORINI	E0183 - CEI PROF HILARIO PEREIRA MAGRO JUNIOR	83
1193902	ROSANA MIRANDA DE OLIVEIRA TABOGA	E0130 - CEI DR MARIO GATTI	92
1194135	ROSANA POLESEL	E0260 - CEI DR PERSEU LEITE DE BARROS	119
1192132	VANESSA CRISTIANE DE ALMEIDA STROILI	E0266 - CEI PROFA NOEMIA CARDOSO ASBAHR	136

ANOS INICIAIS- ENSINO FUNDAMENTAL

VAGA 01

CC	UE	TURMA	TDC
E0227	EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO	1ª A	SEG-12:05 - 13:45

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	CLASSIF
1192639	LUCY MARA MARTELOZO	E0235 - EMEF PROF EDNEI GORI	13
1216198	KELLY CRISTINA VICENTE BARBIERO	E0355 - EMEF/EJA MARIA PAVANATTI FAVARO	42
1198033	ISIS CRISTINA DA SILVA VENTURA	E0866 - CEI DRA ZILDA ARNS	108
1288270	KELLY ALINE DE CARVALHO	E0357 - EMEF VIRGÍNIA MENDES ANTUNES DE VASCONCELLOS	172
1348175	ANNA CLÁUDIA SALES VARANI	E0176 - CEI JOSE FIDELIS	195
1349651	GISELE LACERDA FRIOZI	E0355 - EMEF/EJA MARIA PAVANATTI FAVARO	201
1349295	MARINA PIRES VIEIRA	E0176 - CEI JOSE FIDELIS	202
1426770	CAMILA DIAS LOURENCO DOS SANTOS	E0209-CEI PROFª LUCIANE RIBEIRO VILELA	*52

* Classificação do Concurso- Edital 06/2023.

Campinas, 09 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº053, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando o conteúdo dos processos SEI PMC.2021.00051681-15 e SEI PMC.2023.00045049-87, e no Termo de Cooperação nº 058/24, publicado no Diário oficial do Município de 23 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s seguintes servidore(a)s para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem comissão, com a finalidade de elaborar minuta de resolução

que disporá sobre procedimentos para a realização do "Atendimento Pedagógico Hospitalar" na pediatria dos Hospitais que integram a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi;

I - Tania Maria Serafim, matrícula 142.546-3, Coordenadoria Setorial de Educação Básica;

II - Fernanda Theodoro Roveri, matrícula 136.416-2, Coordenadoria Setorial de Educação Básica;

III - Patrícia Moreira de Freitas Machado, matrícula 120.410-6, Coordenadoria Setorial de Educação Básica;

IV - Sílvia Vallezi, matrícula 119.681-2, Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste;

V - Eliana Nunes da Silva, matrícula 122.070-5, Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul;

VI - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

VII - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

VIII - Nilson Robson Guedes Silva, matrícula 124.777-8, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 2º A comissão, coordenada pela Supervisão Educacional da Assessoria de Legislação e Normas Educacionais, deve realizar a primeira reunião em 19 de abril de 2024, 10h, por meio virtual no endereço eletrônico <https://meet.google.com/nep-krpd-cab>, para definição da metodologia e cronograma de trabalho.

§ 1º É prerrogativa da comissão convidar ou solicitar a convocação de servidor(a) da SME visando obter informações complementares para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, reportando-se sempre ao(à) superior imediato(a) do(a) servidor(a).

§ 2º A organização dos trabalhos da comissão, que inclui as reuniões realizadas e os encaminhamentos dos resultados, devem obedecer aos procedimentos indicados na Ordem de Serviço SME nº 01 de 2024.

Art. 3º O relatório contendo os registros das etapas de trabalho da comissão, bem como a minuta de resolução de que dispõe o Art. 1º desta portaria, deve ser encaminhado, por meio de processo SEI, ao Diretor do Departamento Pedagógico, até 28 de junho de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº141, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** no Núcleo de Avaliação do Ensino Fundamental da Coordenadoria Setorial de Formação.

2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no Departamento Pedagógico, localizado na Rua Barreto Leme nº 1557, Centro, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Coordenador Pedagógico

Unidade Educacional: Núcleo de Avaliação do Ensino Fundamental da Coordenadoria Setorial de Formação.

Campinas, 09 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 08 de abril de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2023.00000633-40

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Pregão Eletrônico: 030/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual confecção de material de identidade visual (placas, display acrílico, adesivos, banner, tapetes e letras caixa) com serviço de instalação do material, quando necessário, a ser utilizado pelas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, características detalhadas, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- **LUX COMUNICACAO VISUAL LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 016/2023, no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 08 de abril de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2023.00000844-28

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Pregão Eletrônico: 021/2023

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de uniformes para servidores e alunos dos programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do CEPROCAMP.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- **PURANGA TEXTIL LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 025/2023, no valor de R\$ 23.987,40 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROCESSO: 2022.00085492-09

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade educacional - CEI Ouro Verde

Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento nos incisos II e V do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 6.1.2 e 6.1.5 do instrumento contratual, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo do Termo de Contrato nº 11/2023 celebrado com a empresa **CONSTRUTORA SANDIN LTDA. (CNPJ/MF nº 51.182.145/0001-91)**, mantidas todas as demais condições originais previstas no instrumento de contrato.

Publique-se.

Campinas, 08 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL FUMEC Nº 01/2019)

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC no uso das atribuições de seu cargo, COMUNICA o resultado do Exame Médico Pré-Admissional do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

NOME	AV. MÉDICA
JOAO QUEIROZ FERNANDES NETO	APTO

Campinas, 08 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 28/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 01/2019, do concurso público homologado em 27 de junho de 2019, pela presente,

RESOLVE:

Nomear o senhor abaixo relacionado para exercer, em caráter efetivo, o cargo vago abaixo denominado, junto ao Centro de Educação Profissional de Campinas - Prefeito Antonio da Costa Santos - CEPROCAMP da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

- JOAO QUEIROZ FERNANDES NETO

Campinas, 08 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUMEC

Os membros do Conselho Fiscal, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 29, Inciso III, da Lei Complementar nº 188 de 27 de dezembro de 2017:

Art. 1º. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e respectivos três membros suplentes, designados pelo presidente da fundação.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros efetivos.

§ 2º É vedada a acumulação da função de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal com qualquer outra da fundação.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocado pelo seu presidente, por dois de seus membros ou pelo presidente da fundação.

Art. 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas sem justificativa, no período de dois anos.

Art. 4º São atribuições do Conselho Fiscal:

I - apreciar as contas, balancetes e balanços da fundação;

II - opinar sobre os assuntos de contabilidade, gestão orçamentária e patrimonial e gestão financeira e administrativa por solicitação do presidente da fundação ou do Conselho Administrativo e;

III - requisitar da presidência da fundação as informações que se tornarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, processos ou papéis relacionados à administração financeira, orçamentária e patrimonial da fundação.

§ 2º As solicitações a que se referem o inciso II do caput deste artigo deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva da fundação, que providenciará a formalização das mesmas.

Art. 5º Em cada reunião os membros do Conselho Fiscal escolherão entre seus pares o Secretário.

§ 1º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal as atas e pareceres das reuniões.

Art. 6º As despesas de funcionamento do Conselho Fiscal da FUMEC, tais como fotocópias, produção e transparências e impressões, serão de responsabilidade da própria fundação.

Titulares:

Fabio Forte Andrade - matrícula 64937-6

José Aparecido Rocha - matrícula 63.655-0

Nilson Lopes Vieira - matrícula 400

Suplentes:

Francisca Eucilene de Araujo Cabral- matrícula 632783-43

Joabe Silvério da Silva - matrícula 127210-1

Thiago José Zanotti - matrícula 110.241-9

Campinas, 09 de abril de 2024

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA

Controle Interno

PROTOCOLADO SEI Nº: FUMEC.2023.00002658-13

Assunto: Aditamento contratual de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux.

Interessada: FUMEC/CEPROCAMP

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**:

1. A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº. 49/2023 (Contratação Direta nº. 11/2023) celebrado com a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA (CNPJ/MF sob o nº.48.197.859/0001-69)**, tendo

como objeto aumentar o seu quantitativo em 9,846097% do valor originalmente contratado, representando um custo adicional de R\$ 5.189,76 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) até o final de vigência do contrato (10/09/2024), fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2. A despesa respectiva no valor global de R\$ 5.189,76 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) que deverá onerar o exercício de 2024 na dotação orçamentária nº. 60402.12.122.2025.4232.339039 FR01.220.000;

3. À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 09 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RATIFICAÇÃO

Protocolado SEI nº:FUMEC.2023.00002658-13

Assunto: Aditamento contratual de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux.

Interessada: FUMEC/CEPROCAMP

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do protocolo nº 2023.00002658-13, ratifico a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 para a celebração de termo de aditamento como empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA (CNPJ/MF nº 48.197.859/0001-69)**, bem como, a autorização de despesa no valor de R\$ 5.189,76 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e seis centavos) que deverá onerar o exercício de 2024 na dotação orçamentária nº 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000.

Campinas, 09 de abril de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065707-66

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2024

Objeto: Registro de Preços de Infraestrutura para eventos

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 5.098,00** (cinco mil e noventa e oito reais) a favor das empresas abaixo:

OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA referente ao item **05** no valor total de **R\$ 2.868,00** (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) da ATA nº 156/2024 do Registro de Preços vigente; e

MLC LOCACOES, PRODUCOES E EVENTOS LTDA., referente ao item **03** no valor total de **R\$ 2.230,00** (dois mil, duzentos e trinta reais) da ATA nº 154/2024 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 09 de abril de 2024

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00009000-04.

Data: 25/01/2024

Interessado: Igreja do Evangelho Ágape

CNPJ: 03.132.687/0001-07

Código Cartográfico: 3343.13.16.0410.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU - Locação.

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária da Igreja do Evangelho Ágape, CNPJ nº 03.132.687/0001-07, a partir de sua fundação em 23/09/2009, com extensão dos seus efeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3343.13.16.0410.01001, a partir da sua locação em 15/07/2023 e até 15/01/2026, com fundamento no art. 156, §1-A, da CF/88. Fica a entidade intimada a efetuar a inscrição mobiliária municipal, nos termos do art. 19, III e 56, V, "a", da Lei 12.392/2005. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade do imóvel, bem como cumprir suas obrigações acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 08 de abril de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00029075-11

Data: 15/03/2024

Interessado: Missão Presbiteriana do Brasil

CNPJ: 46.088.613/0001-23

Código Cartográfico: 3412.61.57.0254.01001 e 3424.11.18.0072.01001

Assunto: Cancelamento Imunidade Tributária - IPTU - Retificação

DECISÃO

Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM em 27/03/2024, que passa a ter o seguinte teor: Revogo, de ofício, a partir de 31/12/2018, nos termos do que estabelece o art.60, II, da Lei Municipal nº 13.104/2007, o reconhecimento da imunidade tributária da entidade, bem como a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos nº 3412.61.57.0254.01001 e 3424.11.18.0072.01001, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 29, I, " b" da lei 11.111/2001, por falta de atualização cadastral no prazo previsto, visto que as situações cadastrais dos proprietários dos imóveis estão desatualizadas desde 01/07/2003 para o código cartográfico 3412.61.57.0254.01001, e desde 03/11/2004 para o código cartográfico

3424.11.18.0072.01001, além de que a pessoa jurídica atualmente cadastrada como proprietária dos imóveis e beneficiária da imunidade, de CNPJ04.899.327/0001-06, encontra-se como "baixada" pelo motivo "Extinção por Encerramento Liquidação Voluntária" desde 5/03/2009.

Protocolo SEI: PMC.2024.00008168-01

Data: 23/01/2024

Interessado: Tenda Espírita de Umbanda Menino Jesus

CNPJ: 04.899.327/0001-06

Código Cartográfico: 3432.34.30.0159.01001

Assunto: Cancelamento Imunidade Tributária - IPTU

DECISÃO

Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM em 13/03/2024, que passa a ter o seguinte teor: Revogo, de ofício, a partir de 31/12/2018, nos termos do que estabelece o art.60, II, da Lei Municipal nº 13.104/2007, o reconhecimento da imunidade tributária da entidade, bem como a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3432.34.30.0159.01001, visto que a entidade religiosa encontra-se baixada por inaptidão.

Protocolo SEI: PMC.2024.00029333-41

Data: 14/03/2024

Interessado: Filhos da Pobreza do Santíssimo Sacramento

CNPJ: 18.043.864/0001-56

Imóveis: 3414.52.62.0221.01001 e 3144.44.65.0001.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo - ITBI

DECISÃO

Declaro imunidade tributária à entidade a partir de 20/12/2023, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, e sua a extensão ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) referentes à transmissão do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3414.52.62.0221.01001, haja vista que a interessada o recebeu em transferência em 20/07/2022, e a transmissão de 50% do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3144.44.65.0001.01001, haja vista que a interessada o recebeu parcialmente por cisão em 23/02/2023, conforme documentos apresentados, e se destinam ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal de 1988, do art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, e da IN SMF nº 06/2019. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão acima identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI. Ademais, a entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI: PMC.2024.00029417-94

Data: 14/03/2024

Interessado: Filhas da Pobreza do Santíssimo Sacramento

CNPJ: 18.163.697/0001-87

Imóveis: 3144.44.65.0001.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo - ITBI

DECISÃO

Declaro imunidade tributária à entidade a partir de 20/12/2023, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, e sua a extensão ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) referente à transmissão de 50% do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3144.44.65.0001.01001, haja vista que a interessada o recebeu parcialmente por cisão em 23/02/2023, conforme documentos apresentados, e se destinam ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal de 1988, do art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, e da IN SMF nº 06/2019. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão acima identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI. Ademais, a entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI: PMC.2024.00035387-64

Data: 28/03/2024

Interessado: Irmandade de Misericórdia de Campinas

CNPJ: 46.045.290/0001-90

Código Cartográfico: 3421.44.37.0183.01001

Assunto: Cancelamento Imunidade Tributária - IPTU

DECISÃO

Revogo, de ofício, nos termos do que estabelece o art.60, II, da Lei Municipal nº 13.104/2007, o reconhecimento da imunidade tributária do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde sua concessão, referente ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.44.37.0183.01001, visto que a beneficiária da imunidade concedida não é mais a proprietária do imóvel desde 25/04/1996, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 29, I, " b" da lei 11.111/2001, por falta de atualização cadastral do sujeito passivo no prazo previsto.

Protocolo SEI: PMC.2023.00115577-56

Data: 9/11/2023

Interessado: FAMILIA AGAPE CHURCH

CNPJ: 50.355.330/0001-78

Código cartográfico: 3443.44.83.0189.01001

Inscrição Mobiliária Municipal: 871.456-8

Assunto: Imunidade tributária de templo religioso: imóvel locado (Aditivo Contratual)

DECISÃO

Em razão do aditivo contratual de locação apresentado pela "Família Agape Church", de CNPJ 50.355.330/0001-78, determino que a imunidade tributária ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel de código cartográfico 3443.44.83.0189.01001 seja estendida até a data de 14/04/2027, mantido os mesmos termos da decisão publicada no DOM de 30/11/2023, ou seja, a referida imunidade corresponde a 38,27% (trinta e oito inteiros vinte e sete centésimos por cento) da área total do imóvel locado, sendo beneficiados 230,00 m² de área construída e 136,843 m² de terreno, por ser estas proporção de áreas relacionadas com as finalidades essenciais da entidade, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, e art. 156, §1º-A, da Constituição

Federal de 1988. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação as atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISS-QN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
 RESPONDENDO PELA CSAIF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2024.00010000-58

Interessado: MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVESTRE

Código Cartográfico: 3414.61.40.0259.01003

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, nos termos da notificação, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 08 de abril de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado nº PMC.2023.00009028-99

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Requerente: ANDREA DE TOLEDO PIERRI

Código Cartográfico: 3421.33.75.0010.01001

Assunto: Assunto: Pedido de reconsideração de decisão de primeira instância (PMC.2024.00018797-69)

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70, 82 e Parágrafo Único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração da decisão publicada no D.O.M. de 24/01/2024, que deixou de conhecer do pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU, referente ao exercício de 2023, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.33.75.0010.01001, mantendo-se a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos, tendo em vista que não foram constatadas razões de fato e de direito para a reforma da r. decisão, visto que a interessada não atendeu o que dispõe o artigo 8º da IN SMF nº 06/2019, não comprovando a existência de pedido de reconhecimento de imunidade tributária, o qual deve ser realizado autonomamente e analisado pela CSAIF/SMF.

Protocolado: PMC.2024.00003190-93

Interessado: NEWTON DE MATOS RODA

Código Cartográfico: 3232.51.79.0203.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3232.51.79.0203.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com a área construída para **400,55m2**, categoria e padrão construtivos **RH 5**, ano-base de depreciação **2005**, nos termos do Parecer Fiscal 10722422, com fundamento na Lei 11.111/2001, regulamentada pela Tabela L do anexo 3 do Decreto 19.723/2017, Lei 6.355/90, mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2024 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2024. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar nº 448/2024.

Protocolo: PMC.2024.00005543-35

Interessado: NELSON MALTA NETO

Código Cartográfico: 4312.41.78.0468.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **NÃO CONHEÇO** o pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2024, para o imóvel de cartográfico nº **4312.41.78.0468.01001**, nos termos dos artigos 13 e 83, IX, da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que não houve a apresentação do laudo de avaliação de valor de mercado exigido para a impugnação do valor venal do terreno, nos termos do artigo 16-A, §§ 3º a 5º, da Lei Municipal nº 11.111/2001 c.c. as IN's SMF nºs 08 e 10/2021, não tendo o requerimento do interessado sido instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, cabendo pedido de reconsideração, à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da lei municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI nº: PMC.2024.00006511-10

Interessado: Maria Cristina Paschoini Silva

Código Cartográfico: 3441.53.24.0076.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3441.53.24.0076.01001**, tendo em vista que o padrão de construção NRH-6 apurado para o "Subsolo PM" foi corretamente atribuído mediante preenchimento de Planilha de Informações Fiscais (PIC), efetuado nos termos da vistoria realizada no imóvel em 12/06/2019, por meio do protocolo nº 09/11/17659, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/2017, conforme imagens constantes nos presentes autos e Normas Técnicas para Preenchimento da PIC para Imóveis Classificados na Categoria Construtiva NRV e NRH com Área Igual ou Superior a 500,0000m² (itens '5.3.3', '5.5.3' e '5.8.3'), contidas no Decreto Municipal nº 19.723/2017; e em relação à solicitação de isenção parcial do imóvel, a impugnante não apresentou o documento referido no §3º do inciso XI do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 181/2017, indispensável para fins de análise e concessão de isenção parcial de IPTU, aplicável à área do imóvel ocupada por órgão da Administração Pública Direta do Governo do Estado de São Paulo, e ainda que o fizesse, tal não seria suficiente, já que a fruição do benefício fiscal, em tela, depende de pedido prévio, por parte do órgão público, o qual deve estar devidamente instruído com a documentação elencada nos incisos I e II do artigo 10 da Instrução Normativa DRI/SMF nº 006/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo SEI nº: PMC.2024.00008399-25

Interessado: Pedro Roberto Assunção

Código Cartográfico: 3452.33.28.0429.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3452.33.28.0429.01001**, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos termos dos artigos 10 a 14 da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/2017, sendo que o valor unitário do metro quadrado da construção foi corretamente atribuído com base no padrão construtivo RH-6, apurado mediante preenchimento de Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos dos artigos 18 e 18A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017 e Tabela L contida no Anexo 3 do Decreto Municipal nº 19.723/17 e, simulando a apuração do padrão de construção mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme Tabela G do Anexo 2 do Decreto Municipal nº 19.723/17, não há redução na categoria construtiva e o padrão de construção; e o valor unitário do metro quadrado do terreno foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2024.00016773-84

Interessado: P.R.I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Requerente: RENATO DAHLSTROM HILKNER

Código Cartográfico: 3451.31.95.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2024, para o imóvel de cartográfico nº **3451.31.95.0001.01001**, tendo em vista que: 1) o interessado não cumpriu as condições e aos requisitos necessários para a concessão de isenção por existência de Área de Preservação Permanente no imóvel, não apresentando, no exercício de 2023, requerimento específico com apresentação da documentação comprobatória, nos termos do artigo 4º, V, e § 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, artigos 10, 12, 28 e 30 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e artigos 111, 176 e 179 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN); 2) não houve a apresentação do laudo de avaliação de valor de mercado exigido para a impugnação do valor venal do terreno, nos termos do artigo 16-A, §§ 3º a 5º, da Lei Municipal nº 11.111/2001 c.c. as IN's SMF nºs 08 e 10/2021, não tendo o requerimento do interessado sido instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, em desacordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007; e 3) o imóvel não faz jus à aplicação de alíquotas previstas no artigo 19, § 8º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, por não ter sido apresentado requerimento específico, no exercício de 2023, para o seu enquadramento como galpão e o imóvel não possui os requisitos necessários para tal enquadramento, como ter pelo menos uma doca de carga e descarga para cada 1.000,00m², ou fração, da área total construída coberta do imóvel, conforme exposto pelo próprio interessado em seu requerimento, estando em desacordo com o artigo 19, §§ 9º, III, 10 e 11 da Lei Municipal nº 11.111/2001 c.c. a IN SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022. Quanto ao pedido de revisão do lançamento da Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2024, para o imóvel de cartográfico nº **3451.31.95.0001.01001**, resta prejudicada a sua análise, tendo em vista que não houve a constituição do crédito tributário, dado que o imóvel possui isenção por coleta de lixo especial / particular.

Protocolo SEI nº: PMC.2024.00016947-18

Interessado: Georgia Linhares Cavalcante

Código Cartográfico: 3262.11.58.3021.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3262.11.58.3021.00000**, alterando-se os lançamentos de Territorial para Predial, com área total construída de 367,56 m², ano-base de depreciação 2023 e enquadramento da categoria construtiva e padrão de construção RH-6, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 10725219, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Decreto nº

19.723/2017 e Lei 6.355/90; e mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2024 para os exercícios seguintes, salvo se constatadas posteriormente quaisquer modificações fáticas nos dados que subsidiaram os lançamentos ora pugnados. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 08 de abril de 2024

JOSÉ CARLOS RIBEIRA DA SILVA

AFT - Matrícula 109867-5 - Diretor de Departamento em Exercício

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI:PMC.2023.00082635-85

Sujeito Passivo:Vagner Ribeiro de Sousa

CPF: 216607498-75

Assunto:Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 040135/2023
Com base no artigo 68 da Lei Municipal nº 13.104/07, no artigo 2º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2024e nos termos do processo, **DEFIRO** a impugnação mediante o **CANCELAMENTO** do lançamento tributário referente à guia nº **040135/2023**, por estar em duplicidade com o lançamento efetuado através da guia número **038367/2022**.

EDGAR VALVERDE

AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI:PMC.2023.00073636-75

Sujeito Passivo:Cristiano Luque Rodrigues

Inscrição Mobiliária:4582071

CPF: 328.498.438-06

Assunto:Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 039886/2023
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2024, não conheço da impugnação por ser intempestiva, com fundamento no art. 83, I da Lei Municipal 13.104/07, não tendo sido nela apresentados elementos que ensejem nulidade do lançamento.

Protocolo:SEI PMC.2023.00116507-05

Sujeito Passivo:INOVE MAIS BENEFICIOS LTDA

CNPJ:48.832.606/0001-10

Inscrição Mobiliária:838.929-2

Requerente / Procurador(es):ELISANDRA KELLI RAMOS DA SILVA

Assunto:Consulta em Matéria Tributária

Nos termos do artigo 66 da Lei municipal nº 12.392/05 combinado com o artigo 2º, II da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, e com base nos elementos do protocolado, nos termos do artigo 39, incisos IV e VII da Lei Municipal nº 13.104/07, **não conheço** o requerimento ora apresentado **como consulta em matéria tributária**, vez que não foram preenchidos os requisitos necessários para prosseguimento sob essa forma, conforme especificado pela Requerente, sendo que: a) As normas e disposições da legislação tributária que tratam da emissão das notas fiscais de serviços não deixam dúvidas sobre sua aplicação e interpretação; b) A Requerente não descreve de forma completa e exata a matéria de fato a que se refere o objeto da dúvida, omitindo dados e desenvolvendo narrativa confusa sobre o caso concreto; c) A Requerente expõe seu modelo de negócios de forma superficial, deixando de apresentar elementos necessários a uma solução de consulta propriamente dita.

EDGAR VALVERDE

AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

DIÁLOGOS FORMATIVOS - EGDS

Tema: LGPD e as Prefeituras: o que você precisa saber?

Objetivo: Sensibilizar os servidores públicos para as obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais buscando ampliar a cultura de privacidade, em análise comparativa com as obrigações da Lei de Acesso à Informação, oferecendo boas práticas e os primeiros passos para a adequação em cada setor do ente público.

Conteúdo:

- Um relance sobre a lei.
- Conceitos básicos.
- Peculiaridades da Administração Pública.
- Por onde começar?
- Boas Práticas.

Instrutora: Dra. Michele Stoffel - Advogada com mais de 22 anos de carreira. Sócia fundadora do escritório de advocacia Stoffel | Direito Público. MBA em Compliance e Gestão de Riscos com ênfase em Governança Corporativa. Pós-graduada em Direito Público. Certificação internacional EXIN Privacy & Data Protection Essentials based on LGPD. Ex Diretora de Compliance e Governança Corporativa e ex Diretora Jurídica em empresa estatal, ex Diretora de Controle Preventivo em ente público municipal. Professora na pós-graduação de Direito Público da Escola Superior de Direito em Campinas. Co-fundadora e professora do curso de "Noções Práticas de Direito para Servidores Públicos" realizado pela Escola de Gestão e Desenvolvimento do Servidor Público (EGDS) do Município de Campinas.

Data: 15 de maio de 2024

Horário: 14h às 16h

Local: Salão Vermelho do Paço Municipal- Av. Anchieta, 200, térreo, Centro

Modalidade: Presencial

Público: Servidores(as) Públicos(as).

Carga horária: 2h (será fornecido certificado em até 30 após o evento)

Link do formulário para inscrições: <https://bit.ly/4cFRvnj>

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou

Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br



Diálogos Formativos EGDS

Tema: LGPD e as Prefeituras: o que você precisa saber?



Com Dra. Michele Stoffel
- Advogada com mais de 22 anos de carreira. MBA em Compliance e Gestão de Riscos com ênfase em Governança Corporativa. Pós-graduada em Direito Público. Certificação internacional EXIN Privacy & Data Protection Essentials based on LGPD.

Dia 15 de maio de 2024 das 14h às 16h

Presencial no Salão Vermelho do Paço Municipal
- Av. Anchieta, 200, Centro

Objetivo:
Sensibilizar os servidores públicos para as obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, buscando ampliar a cultura de privacidade, em análise comparativa com as obrigações da Lei de Acesso à Informação, oferecendo boas práticas e os primeiros passos para a adequação em cada setor do ente público.

INSCRIÇÕES

Link do formulário :
<https://bit.ly/4cFRvnj>



Ou acesse o QR Code:

Informações:
Telefones 19 2515-7130/7131 ou
Email: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br





Campinas, 08 de abril de 2024

SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS

Coordenadora da CSICS

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor do DAGPI

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO EGDS

Curso com inscrições abertas:

Curso de Plano de Contratações Anual (PCA) - Legislação e Sistema II

Objetivo: O Plano de Contratações Anual (PCA) é o documento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 que consolida todas as contratações de obras, bens e serviços que a Prefeitura Municipal de Campinas planeja iniciar, adquirir ou renovar no exercício financeiro subsequente de sua elaboração, e que serve de base para a elaboração de sua proposta orçamentária.

Em maio deste ano, todas as Unidades Gestoras deverão elaborar o seu Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

O curso trabalhará junto aos participantes, conceitos, procedimentos e técnicas que permitam a elaboração do Plano Anual de Contratação.

A presente capacitação visa proporcionar o correto entendimento e passo a passo para utilização do sistema informatizado, destacando as recentes correções do sistema e novas funcionalidades disponibilizadas.

Conteúdo:

- Introdução e Conceitos Básicos- Estudo da legislação municipal e fluxo do processo
- Estudo prático do Sistema Informatizado
- Atualização e correção de bugs identificados no ano de 2023

Público-Alvo: Todos(as) os(as) servidores(as), inclusive Diretores(as), vinculados(as) à área de licitações e contratos ou de acompanhamento e elaboração do orçamento.

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro- Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas desde 2016, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Ações de Controle Interno junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle entre 2018 e 2021 quando passou a integrar a equipe de assessores do Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas permanecendo nesta função até setembro de 2022. Atualmente Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas. Ingressou no serviço público em 2008 no cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Geras (SEF-MG) tendo desempenhado as funções de Técnico Fazendário e de Assessor Jurídico na Secretaria de Estado de Fazenda e na Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais até 2016. Advogado, formado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, com pós-graduação em Direito Público pela PUC-MINAS. Possui diversos cursos de capacitação nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, Administração Financeira e Orçamentária, Contabilidade Pública e Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo.

Com a participação e o apoio de: Luciano Bento e Andressa de Faria Souza e Luiz Henrique Gonzales Novo

Modalidade: Presencial

Carga Horária: 2h30min

Turma 2 - Data: 24/04/2024 - **Horário:** 9h às 11h30

Local: EGDS- Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Sala 25, Centro.

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=341>

EGDS

Curso de Plano de Contratações Anual (PCA) – Legislação e Sistema II

Com Rafael Costa Ribeiro
- Auditor de Controle Interno- SMA / PMC

Modalidade: Presencial

Participação e apoio de Luciano Bento, Andressa de Faria Souza e Luiz Henrique Gonzales Novo

TURMA 2 - Dia 24 de abril de 2024 das 09h às 11h30

Local : EGDS - Rua José Paulino, 1399, 1º Andar, Centro

Conteúdo:
Introdução e conceitos básicos; estudo da legislação municipal e fluxo do processo; estudo prático do sistema Informatizado; atualização e correção de bugs identificados no ano de 2023.

Público-Alvo:
Todos(as) os(as) servidores(as), inclusive Diretores(as), vinculados(as) à área de licitações e contratos ou de acompanhamento e elaboração do orçamento.

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=341>

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA DE CAMPINAS

Informações:
Telefones 19 2515-7130/7131 ou
Email: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

CAMPINAS 250

Estudo Técnico Preliminar- ETP- Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas- Turma 3

Objetivo: A presente capacitação visa complementar o curso "Estudo Técnico Preliminar- ETP -Curso Prático de Elaboração" trazendo o entendimento atualizado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema. Também pretende oferecer aos servidores a possibilidade de tirar dúvidas relacionadas à elaboração do ETP e a aplicação do Decreto Municipal n.º 22.032/2022.

Conteúdo: Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro - Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas desde 2016, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Ações de Controle Interno junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle entre 2018 e 2021 quando passou a integrar a equipe de assessores do Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas permanecendo nesta função até setembro de 2022. Atualmente Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas. Ingressou no serviço público em 2008 no cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF-MG) tendo desempenhado as funções de Técnico Fazendário e de Assessor Jurídico na Secretaria de Estado de Fazenda e na Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais até 2016. Advogado, formado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, com pós-graduação em Direito Público pela PUC-MINAS. Possui diversos cursos de capacitação nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, Administração Financeira e Orçamentária, Contabilidade Pública e Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo.

Público-Alvo: Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Data: 25/04/2024 - **Horário:** 9h às 11h30

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar- Centro - Campinas

Carga Horária: 2h30

Modalidade: Presencial

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=340>

Estudo Técnico Preliminar- ETP

Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro
Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas

Turma 3 - Dia: 25/04/2024 - 9h às 11h30

Público-Alvo:
Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Conteúdo:
Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar -Centro - Campinas

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=340>

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA DE CAMPINAS

Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

CAMPINAS 250

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da Licença paternidade, a participação no curso completo é imprescindível, lembrando que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do

PIC- Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero).

Datas: 04 e 05 de junho de 2024

Horário: 8h30 às 12h e das 13h às 16h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Modalidade: Presencial

Carga horária: 13h

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=343>

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

Curso promovido pela EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC

Dias 04 e 05 de junho de 2024, das 8h30 às 16h

Local: Rua José Paulino, 1399- 1º andar, Centro

Destinado aos pais, independente de gênero, que terão filhos nos próximos meses e desejam prorrogar sua licença paternidade de 05 para 20 dias. (Lei Municipal nº 314/2021).

Carga horária: 13h

Inscrições: <https://bit.ly/4cx3e7J> ou

O certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA DE CAMPINAS

Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

CAMPINAS 250

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:

<https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 08 de abril de 2024

SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS

Coordenadora da CSICS

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Nilsa Kelly Conceicao da Silva, matrícula 36231-0

Data: 11/04/2024 às 09h00

Vanessa Cristina Modolo, matrícula 118074-6

Data: 11/04/2024 às 09h30

Campinas, 08 de abril de 2024

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Erica Adriana Camillo, matrícula 105923-8

Data: 11/04/2024 às 10h00

Campinas, 09 de abril de 2024

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

Cargo: Diretor Educacional

Nome: Elder Fagundes de Souza

Avaliação Médica: Apto

Cargo: Professor Adjunto I

Nome: Samuel Henrique Cruz Vieira

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 09 de abril de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(Edital 08/2019)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Engenheiro - Elétrica**:

Nome: Iuri Vilasboas Rodrigues
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 09 de abril de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto nº 21.178 de 27 de Novembro de 2020 que regulamenta os exames ocupacionais, bem como o artigo 23 e incisos do Decreto nº 21.019/2020 que regulamentam o estágio probatório nesta Prefeitura, o Departamento de Promoção à Saúde do Servidor convoca o servidor estagiário abaixo a comparecer na respectiva data e horário à Rua José Paulino, 1399 - 5º andar.

Nome: Caio Hofmann Francisco Alves

Matrícula: 139.491-6

Data: 12/04/2024 (6ª feira)

Horário: 12h40 - comparecer com 10 minutos de antecedência

Campinas, 09 de abril de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(Edital 03/2023)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
NOME	AValiação Médica
CLEUTON CONCEICAO VIEIRA JUNIOR	APTO
FRANCISCA CRISTINA CANDIDA DO NASCIMENTO	APTO
GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA	APTO
JADE MIRANDA BECARI	APTO
KLEBER NARCIZO ANDRE	APTO
LUCAS MONDAINI BEZERRA	APTO
LUCAS SANTOS DARE	APTO
MARIANA FRANCO LOPES	APTO
MICHEL TEIXEIRA DOS SANTOS	APTO
RENATO EVANGELISTA MENDONCA	APTO
ROCHELLE BENEVIDES	APTO
THAIS HELENA JACOBUSSE LAMOUNIER	APTO
VALMIR PACHECO LINS	APTO
ZENITE SERENA SZENTE FONSECA	APTO

Campinas, 09 de abril de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(Edital 04/2023)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Analista de Tecnologia da Informação**:

Nome: Anderson Olimpio de Oliveira

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 09 de abril de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(Edital 01/2023)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO	
NOME	AValiação Médica
CRISTIANO JOSE MENDES PINTO	APTO
DIOVANNA ROCHA DE SOUZA	APTO
GEIZE DE CARVALHO LEITE MATOS	APTO
KATERINE PALHARINI MANFRIN COSTA	APTO
MAISA REJANE DA SILVA CAMARGO	APTO
MARIA GABRIELA SANTANA DE SOUZA	APTO
RAISSA RAY ANDRADE SILVA	APTO

Campinas, 09 de abril de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**PORTARIA 101661/2024**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00036200-02

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/04/2024, o item da portaria 101317/2024, que designou a servidora ELIZA AUGUSTA BERTO GIMENEZ, matrícula 127311-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Informações Analíticas, da Coordenadoria Departamental de Banco de Dados, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Revogar, a partir de 01/04/2024, o item da portaria 100077/2023, que designou a servidora MARIA BREVES MOREIRA, matrícula 96102-7, para exercer a Função

Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Documentação, da Coordenadoria Departamental de Banco de Dados, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Designar, a partir de 01/04/2024, o servidor EDUARDO VIEIRA, matrícula 95170-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Informações Analíticas, da Coordenadoria Departamental de Banco de Dados, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Designar, a partir de 01/04/2024, a servidora ELIZA AUGUSTA BERTO GIMENEZ, matrícula 127311-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Documentação, da Coordenadoria Departamental de Banco de Dados, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

PORTARIA 101662/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00039000-30

RESOLVE

Revogar o item da portaria 101306/2024, que nomeou o senhor GABRIEL GALVAO SOLER, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado DESENHISTA, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Revogar o item da portaria 101307/2024, que nomeou a senhora PATRICIA FLEMING RAFFI BORTOLOTO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Revogar os itens da portaria 101308/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES, junto à Secretaria Municipal de Educação.

BARBARA REGINA BATISTA CARVALHO DE ALMEIDA
CARINA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

Revogar o item da portaria 101311/2024, que nomeou o senhor CESAR DIEGO GONCALVES VICENTE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Revogar o item da portaria 101312/2024, que nomeou a senhora MILENA REGINA MACEDO DE SOUSA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar os itens da portaria 101361/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

LUCIANA ALMEIDA CLAUDINO

REGINA CELIA DOS SANTOS

Revogar o item da portaria 101363/2024, que nomeou o senhor DANIEL RODRIGUES SANTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar o item da portaria 101363/2024, que nomeou a senhora KELLY DOMINGUES DOS SANTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar os itens da portaria 101410/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PSICÓLOGO, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

GABRIELLE TAVER DE JESUS

MARIA ALTENFELDER SANTOS

Revogar o item da portaria 101413/2024, que nomeou a senhora BEATRIZ TESSOLO SOUZA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ENFERMEIRO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar o item da portaria 101414/2024, que nomeou o senhor LEANDRO PIRES CARVALHO DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO GERAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar os itens da portaria 101415/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

LILIAN BARBOSA JORGE FERREIRA

MAIRA BASILIO COELHO

Revogar os itens da portaria 101415/2024, que nomeou os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

JOELMA ALMEIDA DOS SANTOS

ROBERTA BORTOLOTO CASSILATI

THAIS VIEIRA DE SOUZA

PORTARIA 101663/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00026711-26

RESOLVE

Designar, a partir de 01/04/2024, o servidor RODRIGO FERNANDO PRESOTTO, matrícula 128160-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Tear das Artes, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/04/2024, a servidora CAROLINE ELIANE COUTO, matrícula 136338-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "José Carlos Tenório", da Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 101664/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00029236-21

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/04/2024, o item da portaria 99902/2023, que designou a servidora PRICILLA COSTA FERREIRA LOPES, matrícula 123635-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "José Carlos Tenório", da Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/04/2024, a servidora CAROLINE ELIANE COUTO, matrícula 136338-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "José Carlos Tenório", da Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00026714-79

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/04/2024, o item da portaria 99902/2023, que designou o servidor ANTONIO HELDER RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula 136281-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "Dr. José

Roberto Miccoli”, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/04/2024, a servidora PAMELA PAULA VELOSO, matrícula 137193-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde “Dr. José Roberto Miccoli”, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 101666/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00035428-77

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/03/2024, o item da portaria 96655/2022, que designou o servidor MARCOS WILLIAM RIBEIRO, matrícula 91525-4, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Acompanhamento Operacional de Contratos, da Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos, do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Designar, a partir de 01/04/2024, o servidor ALISSON JONATHAN OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 127578-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Acompanhamento Operacional de Contratos, da Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos, do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA 101667/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00065797-12

RESOLVE

Revogar, a partir de 02/04/2024, o item da portaria 97932/2022, que nomeou o senhor DANIEL DE OLIVEIRA ANDRADE PAZINATTO, RG 24.523.501-2, como representante suplente da Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano - AELO, junto ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande. Nomear, a partir de 02/04/2024, o senhor MAURÍCIO TAVARES BARBOSA, RG 19.819.582-5, como representante suplente da Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano - AELO, junto ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande.

PORTARIA 101668/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00024697-26

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/03/2024, o item da portaria 100716/2023, que designou o servidor FERNANDO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 91688-9, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Designar, a partir de 01/03/2024, o servidor RAFAEL ANDRADE DA SILVEIRA, matrícula 138108-3, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PORTARIA 101669/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00038469-14

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 08/04/2024, o servidor ANDRE LUIZ PACHECO PEREIRA, matrícula 141987-0, do cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

PORTARIA 101670/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00038751-75

RESOLVE

Designar, a partir de 08/04/2024, o servidor MAURICIO CAMPOS FERREIRA, matrícula 105865-7, para responder interinamente pelo Departamento do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

PORTARIA 101671/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00014639-11

RESOLVE

Tornar sem efeito a portaria 101570/2024, publicada em 28/03/2024.

PORTARIA 101672/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Exonerar, a partir de 10/04/2024, o servidor ANTONIO VALDETE FERREIRA, matrícula 125994-6, do cargo em comissão de Administrador Regional, junto à Administração Regional 13, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Exonerar, a partir de 10/04/2024, a servidora FLAVIA CRISTINA CAYRES RODRIGUES, matrícula 136383-2, do cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Revogar, a partir de 10/04/2024, o item da portaria 99264/2023, que nomeou o servidor GUILHERME DO PRADO RAYMUNDO, matrícula 140876-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 10/04/2024, o senhor FILIPE OLIVEIRA DOS REIS, RG 49.531.101, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio III, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Nomear, a partir de 10/04/2024, o servidor GUILHERME DO PRADO RAYMUNDO, matrícula 140876-3, para exercer o cargo em comissão de Administrador Regional, junto à Administração Regional 13, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL
Processo SEI PMC.2023.00124281-35- Interessados: CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB- Assunto: Desligamento de beneficiário no Programa de Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitora-

mento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS (10748349 e 10758522), certificado o DESLIGAMENTO da Sra. Noemia Santos, portadora do RG nº 62.351.***-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 074.512.***-**, do Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007 e Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;

2. A CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento da beneficiária do Programa Auxílio Moradia Emergencial.

Campinas, 09 de abril de 2024

ARLY DE LARA ROMÃO

Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL
Processo SEI COHAB.2024.00001020-19 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS nos docs. nº10754033e10758832, certificando a inexistência de óbices legais para atendimento do Sr. Eder Vicente Diniz, portador do RG nº 25.261.***-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 214.055.***-**, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de abril/2024.

1. Publique-se;

2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);

3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:

3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;

3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de abril de 2024

ARLY DE LARA ROMÃO

Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL
Processo SEI COHAB.2024.00000864-80 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS nos docs. nº 10747632 e 10748520, certificando a inexistência de óbices legais para atendimento do(a) Sr(a) Francisco Fernandes Baleeiro, portador(a) do RG nº 27.47.***-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 252.122.***-0*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de abril/2024.

1. Publique-se;

2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);

3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:

3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;

3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de abril de 2024

ARLY DE LARA ROMÃO

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATO

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00009852-39 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social **Termo de Contrato n.º 099/24 Contratada:** Trieste LTDA **CNPJ n.º 28.594.872/0001-44 Objeto:** Serviços de Atividade de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares **Valor:** R\$1.548.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00057247-94 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Termo de Aditamento n.º 284/24 Contratada:** Cooperativa de Produção dos Profissionais em Coleta, Processamento de materiais recicláveis e reutilizáveis São Bernardo **CNPJ n.º 08.648.455/0001-20 Objeto:** Acréscimo de 15,91% **Valor:** R\$ 81.648,87 **Prazo:** inalterado **Assinatura:** 09/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00031191-92 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Contrato n.º 100/24 Contratada:** FULL TEC ENGENHARIA LTDA **CNPJ n.º 04.855.314/0001-27 Objeto:** Execução das obras de requalificação da luminotécnica, acústica, áudio e vídeo, instalações elétricas e cenotecnia do Centro de Convivência Cultural “Carlos Gomes” **Valor:** R\$ 38.900.000,00 **Prazo:** 15 meses **Assinatura:** 09/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00017953-10 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 285/24 Agente Cultural:** RAFAEL ALZIRO DA SILVA PEREIRA **CPF n.º 474.935.908-42 Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 54.992,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 04/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00007656-20 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 167/24 Agente Cultural:** GUILHERME JOSÉ AMÂNCIO **CPF n.º 700.355.558-15 Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 25.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00007655-49 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 171/24 Agente Cultural:** CAMILA ROBERTA DE SOUZA **CPF n.º 218.163.248-09 Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 30.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 05/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00039861-55 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Termo de Contrato n.º 101/24 Contratada:** DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA **CNPJ n.º 10.591.429/0001-54 Objeto:** Fornecimento parcelado de sucos **Valor:** R\$ 1.919.812,50 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00039861-55 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Termo de Contrato n.º 102/24 Contratada:** AGE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA **CNPJ n.º 17.891.998/0001-64 Objeto:** Fornecimento parcelado de sucos **Valor:** R\$ 626.625,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00039861-55 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Termo de Contrato n.º 103/24 Contratada:** AGROSUCO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **UNIPessoal CNPJ n.º 44.137.440/0001-60 Objeto:** Fornecimento parcelado de sucos **Valor:** R\$ 242.775,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/04/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00039861-55 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Termo de Contrato n.º 104/24 Contratada:** NUTRITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **CNPJ n.º 10.364.908/0001-38 Objeto:** Fornecimento parcelado de sucos **Valor:** R\$ 121.875,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/04/2024

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, pagar a multa ou apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01299/2020/ADC	CARREFOUR CAMBUI	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
00970/2023/ADC	SUPERMERCADO VILA MIMOSA	VILA MIMOSA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
00963/2023/ADC	POSTO LICA	AUTO POSTO LICA LTDA
00956/2023/ADC	RUY RODRIGUES ACADEMIA DE GINASTICA PANOBIANCO	RUY RODRIGUES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
00953/2023/ADC	BANCO ITAU	ITAU UNIBANCO SA
00948/2023/ADC	MG SPORTS NUTRITION	MG SPORTS NUTRITION LTDA
00944/2023/ADC	BANCO ITAU	ITAU UNIBANCO SA
00942/2023/ADC	COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	MARCELO DONE E ANDREIA CRISTINA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
00299/2020/ADC	BANCO INTER	BANCO INTER SA
00297/2020/ADC	NUBANK MATRIZ	NU PAGAMENTOS SA

Campinas, 09 de abril de 2024
YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00294/2024/ADC	AUTOPARTES ORIGINAL	AUTOPARTES ORIGINAL COMERCIAL DE CAMPINAS LTDA

Campinas, 09 de abril de 2024
YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada, bem como seu representante legal, conforme abaixo, NOTIFICADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomarem ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
01927/2023/ADC	CAEDU COSTA AGUIAR	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA	LEONARDO PLATAIS BRASILEIRO TEIXEIRA - 160435RJ
01926/2023/ADC	GARAGE	GOOD VIBEH COMERCIAL DE MODA LTDA	BRUNA SCATOLINO GONZAGA DE SOUZA - 152668RJ

Campinas, 09 de abril de 2024
YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01889/2023/ADC	VERIDIANA QUIRINO	LUZ COMERCIO E IMPORTACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA
01489/2023/ADC	DAMASCOS CULINARIA ARABE	DAMASCOS CULINARIA ARABE LTDA
01472/2023/ADC	IDEAL MOVEIS	DJAIKON DE SOUZA OLIVEIRA
00323/2024/ADC	SPOCCHI AUTO PECAS	SPOCCHI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

00322/2024/ADC	STS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS	STS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
00311/2024/ADC	ESTRELA AUTO PECAS	JD COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
00310/2024/ADC	ROIS AUTO PECAS	ROIS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
00292/2024/ADC	CHEVROFOR	COMERCIO CHEVROFOR PECAS E ACESSORIOS DE VEICULOS AUTOMOTOR EIRELI
00287/2024/ADC	COMERCIAL VILLAR DE PARAFUSOS LTDA	COMERCIAL VILLAR DE PARAFUSO LTDA
00250/2024/ADC	ESMERALDA JOIAS	A KIRSHNICK PRESENTES EPP
00249/2024/ADC	CVC 621 PARQUE DOM PEDRO SHOPPING	NOVA REAL CAMPINAS VIAGENS E TURISMO LTDA
00241/2024/ADC	MORANA	EUPHORIA ACESSORIOS EIRELLI - EPP
00236/2024/ADC	LOJA DO MECANICO CAROLINA FLORENCE	GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS SA
00233/2024/ADC	WR PARAFUSOS E FERRAMENTAS	WR COMERCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA
00222/2024/ADC	ZELAO AUTO PECAS	JPARTS COMERCIO DE PECAS USADAS LTDA
00219/2024/ADC	TRAVEL SOLUTION IGUAATEMI	LC MENEGUETTI VIAGENS LTDA
00179/2024/ADC	EMANUEL PAPELARIA E GRAFICA RAPIDA LTDA	EMANUEL PAPELARIA E GRAFICA RAPIDA LTDA
00156/2024/ADC	PRINT EXPRESS	CP SERVICOS DE FOTOCOPIAS LTDA
00153/2024/ADC	PAPELARIA GRAFITH	MAR & MAR PAPELARIA LTDA - ME

Campinas, 09 de abril de 2024
YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho Decisório

1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único, 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015 e artigo 42 do Decreto Federal 2.181/1997, fica a empresa autuada notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, contendo os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia.

2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá notificar nos autos os termos da autocomposição.

3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.

Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018.

Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo/contrato social/declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.

5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço www.procon.campinas.sp.gov.br. Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	INTERESSADO(A)
00790/2024/ADM	SMJ/PROCON	DANILO ROCHA DE GODOY SILVA	FAC ANHANGUERA
00795/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARISA LEME	BANCO BMG
00796/2024/ADM	SMJ/PROCON	EDILSON DA SILVA	BRASESCO
00815/2024/ADM	SMJ/PROCON	PAULA RHOSANA CAPODALIO BOSCHINI	SKYFIT ACADEMIA
00816/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANA CAROLINA CAPODALIO BOSCHINI	SKYFIT ACADEMIA
00817/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA FERNANDA AGUIAR CALIO	MOVIDA
00818/2024/ADM	SMJ/PROCON	JEFERSON DE ABREU SEVERO	BANCO DAYCOVAL
00819/2024/ADM	SMJ/PROCON	CIRLAINE ALMEIDA NETO	MERCADO LIVRE / TREINO CENTER FITNESS
00820/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIANA GRANDIN VICENTE	LILLY STORE ESTETICA / NUBANK
00821/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE PIO BUENO FILHO	MSZ CLINICA ODONTOLOGICA E CONSULTORIA
00822/2024/ADM	SMJ/PROCON	ROSA DE ALMEIDA	CPFL
00823/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA	UNIMETROCAMP
00824/2024/ADM	SMJ/PROCON	DOURIVAL DOS SANTOS VIOLIN	PERNAMBUCANAS
00825/2024/ADM	SMJ/PROCON	CELIA REGINA BERLEZI RODRIGUES	SANTANDER
00826/2024/ADM	SMJ/PROCON	CARMEM LYGIA DE PAULA	BANCO C6
00827/2024/ADM	SMJ/PROCON	CARMEM LYGIA DE PAULA	BANCO PAN

00828/2024/ADM	SMJ/PROCON	BIANCA TORRES ZORZI	SORRIFACIL
00829/2024/ADM	SMJ/PROCON	BIANCA TORRES ZORZI	LATAM
00830/2024/ADM	SMJ/PROCON	DOMINGOS LUIZ DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00831/2024/ADM	SMJ/PROCON	REGINA LARA TEMPLE DE ANTONIO	SANTANDER
00832/2024/ADM	SMJ/PROCON	EVERALDO FAGUNDES DA SILVA	CPFL
00833/2024/ADM	SMJ/PROCON	SHIRLEI BARBOSA DE SOUSA	CLARO
00834/2024/ADM	SMJ/PROCON	COMERCIAL BARRIGA VERDE LTDA	ADS AGENCIA DE PUBLICIDADE
00835/2024/ADM	SMJ/PROCON	GUSTAVO BOCOLI SALVADOR	VIVO
00836/2024/ADM	SMJ/PROCON	GISLAINE APARECIDA KEMENBER	ABC MICROCAMP CAMPOS SALES / ABC MICROCAMP AQUIDABAN
00837/2024/ADM	SMJ/PROCON	GILSON DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	CPFL
00838/2024/ADM	SMJ/PROCON	PEDRO PEREIRA CALDAS	FABRISPUMA
00839/2024/ADM	SMJ/PROCON	LUIZ DOMINGOS DO ROSARIO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA
00840/2024/ADM	SMJ/PROCON	PAULA SUELEN VIEIRA CANDIDO	ITAU
00842/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE RODRIGUES SANTIAGO NETO	TIM
00843/2024/ADM	SMJ/PROCON	HIGOR HAMILTON LUIS LIMA	MAGAZINE LUIZA
00844/2024/ADM	SMJ/PROCON	SHIRLEY GUIMARAES DE LIMA OLIVEIRA	CARDIF DO BRASIL SEGUROS / LOJAS TAQI E IPLACE
00845/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOÃO BATISTA PEDROSO	BANCO PAN
00846/2024/ADM	SMJ/PROCON	GLEICE BIANCA CORDEIRO DA SILVA	UP SCHOOL CAMPINAS / MICROCAMP SPAZIO OURO VERDE
00847/2024/ADM	SMJ/PROCON	SUELI ANTONIA FRANCO MASO	BIOCARE COMERCIO
00848/2024/ADM	SMJ/PROCON	VALDOMIRO GONCALVES	TERCEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
00849/2024/ADM	SMJ/PROCON	GISLAINE GRAZIELLE MARIANO	SANASA
00850/2024/ADM	SMJ/PROCON	THIAGO TROCOLI TESTA	CORREIOS
00851/2024/ADM	SMJ/PROCON	IZILDA MARIA GARCONI	AMBEC
00852/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIA CLEUZA BABONI BATAQUIM	SAMSUNG
00853/2024/ADM	SMJ/PROCON	DIRCEU IGUERA LOPES	ASA CENTRO AUTOMOTIVO
00854/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARILENE COSTA CANDIDO DA SILVA	GLOBAL LIVE
00855/2024/ADM	SMJ/PROCON	GLAUCIA FERRAZ VIEIRA	PATRIANI INCORPORACAO
00857/2024/ADM	SMJ/PROCON	FABIOLA CRISTIANE CALDERAN	HURB
00858/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAQUIM HORACIO GONCALVES	ITAU
00864/2024/ADM	SMJ/PROCON	LEOPOLDINA APARECIDA ALVES DINIZ	BANCO MERCANTIL

Campinas, 09 de abril de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, **no prazo de 10 dias**, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO(A)	AUTUADA(S)
00453/2024/ADM	SMJ/PROCON	IZABEL CRISTINA PEREZ LOT	ITAU
00352/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS	DECOLAR / AZUL LINHAS AEREAS
00345/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAO BATISTA DE CARVALHO	IMPACTO PRIME CAMPINAS
00320/2024/ADM	SMJ/PROCON	RAFAEL MOYA RODRIGUES PEREIRA	INTERARCH
00281/2024/ADM	SMJ/PROCON	LETICIA VITORIA DA COSTA FALCAO	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO
00260/2024/ADM	SMJ/PROCON	ROBSON DIEGO TURIN	CELPE
00250/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	CPFL
00244/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE CARLOS ARANTES DA SILVA	CPFL
00180/2024/ADM	SMJ/PROCON	CELSO QUEIROZ DOS SANTOS	CREDSYSTEM
00076/2024/ADM	SMJ/PROCON	SAMUEL VEDOVATO	CORREIOS

Campinas, 09 de abril de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO(A)	AUTUADA(S)
00497/2024/ADM	SMJ/PROCON	OSWALDO FERREIRA DA CRUZ	SANTANDER
00496/2024/ADM	SMJ/PROCON	DAYELE SELVESTRINI COSTA ALVES	GRAO DE GENTE
00495/2024/ADM	SMJ/PROCON	NEDES LEITE DE LIMA	BANCO SENFF
00490/2024/ADM	SMJ/PROCON	WANDERLINA GONCALVES BUENO	PSERV PAULISTA SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS
00487/2024/ADM	SMJ/PROCON	CARINA CRISTINA DOS SANTOS	FATORE CAMPINAS
00483/2024/ADM	SMJ/PROCON	JULIO CESAR	NUBANK
00482/2024/ADM	SMJ/PROCON	THYAGO HENRIQUE FERREIRA	CLARO
00480/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA DE MELO	ORAL SIN CENTRO
00476/2024/ADM	SMJ/PROCON	LUCIANA SIMON DA SILVA CARRILLO	HURB
00446/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAO MARIANO PEREIRA	SANTANDER
00442/2024/ADM	SMJ/PROCON	ORESTES PIO JUNIOR	DENTAL UNI
00438/2024/ADM	SMJ/PROCON	HILTON FRANCISCO DA SILVA	PERNAMBUCANAS
00434/2024/ADM	SMJ/PROCON	EDIVALDO FRANQUELIN DOS SANTOS	BANCO PAN
00375/2024/ADM	SMJ/PROCON	JACIMEIRE ROMUALDO DE AMORIM	ITAU / BRADESCO
00189/2024/ADM	SMJ/PROCON	CLAUDIO ALVES DE SOUZA	BANCO MERCANTIL / UOL
00142/2024/ADM	SMJ/PROCON	CARLO CAUTI	SWISS INTERNACIONAL
00058/2024/ADM	SMJ/PROCON	VICTOR FLAVIO BERNARDO CAMPOS	BOOKING
00056/2024/ADM	SMJ/PROCON	VICTOR FLAVIO BERNARDO CAMPOS	CLARO
00033/2024/ADM	SMJ/PROCON	ELIAS ALVES MAGALHAES	CARREFOUR
02797/2023/ADM	SMJ/PROCON	RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA	MOBLY
02766/2023/ADM	SMJ/PROCON	VICTOR FLAVIO BERNARDO CAMPOS	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS / NUBANK
02647/2023/ADM	SMJ/PROCON	ALAN JONATHAN DA SILVA	LOJAS MARABRAZ

Campinas, 09 de abril de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO(A)	AUTUADA(S)	ADVOGADO(S)
00126/2024/ADM	SMAJ/PROCON	PANIFICADORA JARDIM DO LAGO LTDA - EPP	SVG FOOD	JOAO VICTOR DE SOUSA PACHER - 065683SC

Campinas, 09 de abril de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, **da qual não cabe mais recurso.**

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO(A)	AUTUADA(S)
00515/2023/ADM	SMJ/PROCON	SEBASTIAO SOUZA AMORIM	BANCO MASTER
00305/2023/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO CARLOS PIAIA	BANCO MERCANTIL / BANCO DO BRASIL
00231/2023/ADM	SMJ/PROCON	JUDIVAN ALVES DA SILVA	BANCO HONDA
00151/2023/ADM	SMJ/PROCON	MAGDA LUCIA DE LIMA	BANCO DO BRASIL
00131/2023/ADM	SMJ/PROCON	ORLANDA GOMES DE MORAES	BANCO DO BRASIL
00109/2023/ADM	SMJ/PROCON	ANA REGINA MACHADO	BANCO DO BRASIL
00055/2023/ADM	SMJ/PROCON	ELIZABETE AUGUSTO MARTINS	BANCO DO BRASIL
02444/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA BRENELLI VITALI	BANCO DO BRASIL
02309/2022/ADM	SMJ/PROCON	JOEL DE OLIVEIRA JERONIMO	BANCO VOLKSWAGEN
02113/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO GOMES	SEGURO BANCOSEGURO
02092/2022/ADM	SMJ/PROCON	NEMUEL NAVES BARRETO DE LIMA	BANCO INTER
02049/2022/ADM	SMJ/PROCON	LINDUVAL DOS SANTOS	NUBANK / BANCO MERCANTIL
01995/2022/ADM	SMJ/PROCON	GERSON EMERSON DE OLIVEIRA	ODONTO COMPANY SHOPPING UNIMART
01743/2022/ADM	SMJ/PROCON	FRANCISCO BEZERRA DA SILVA NETO	BANCO MERCANTIL

01125/2022/ADM	SMJ/PROCON	WILSON DE OLIVEIRA SOARES	BANCO DO BRASIL
01106/2022/ADM	SMJ/PROCON	ROGERIO DIAS	IFOOD / BIG WALMART BRASIL SAMS CLUB BOM PRECO
00833/2022/ADM	SMJ/PROCON	SERGIO FIGUEIREDO ALVES	BANCO PAN / CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00932/2021/ADM	SMJ/PROCON	JOSE BERLITO FEDEL	BANCO PAN / BANCO BRADESCO
01877/2020/ADM	SMJ/PROCON	IVANILDE DA SILVA PASCHOAL	BANCO PAN / UOL PAGSEGURO

Campinas, 09 de abril de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO EMPRESA AUTUADA - RECOLHER MULTA*Despacho da Diretoria*

Fica a parte autuada notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha o valor da multa cominada na r. decisão administrativa, em estrito cumprimento ao artigo 55, do Decreto Federal 2.181/97, sob pena de inscrição do referido débito em Dívida Ativa do Município.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO(A)	AUTUADA(S)
02246/2023/ADM	SMJ/PROCON	FELICIANO DA COSTA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S/A

Campinas, 09 de abril de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS*Edital de Convocação da 7ª Reunião Ordinária 18 de abril de 2024*

Convocamos os Senhores nunca acerto o dia!

vai se acostumando...

Residência e Conselheiros.

Campinas, 08 de abril de 2024

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
PRESIDENTE - CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**PELA DIRETORIA DEPLAN:**

Prot. 2019/11/11500 - Jodil Empreendimentos e Participações Ltda

Para apresentar uma proposta de localização das áreas fora do loteamento em questão para análise quanto à viabilidade legal da compensação.

PELACDPV/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0109):

Prot. 2023/11/10413 - Sixtin Participações e Administração de Bens Ltda

PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2024/11/3157 - Francisco Antônio de Lima

RENATO DA SILVA SHISHIDO

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**Pelo Setor de Certidões:**

Prot. 2024.00039458-15 - Nortel Suprimentos Industriais Ltda

Pelo Setor de Informação Cartográfica:

Prot. 2024.00039459-98 - Francisca Francivalda Barbosa Barbosa

Pela Coordenadoria Departamental de Laudos e Desenho Técnico (dúvidas contato é 2116-0648 ou e-mail kleber.fonseca@campinas.sp.gov.br):

Prot. 2024/10/1343 - Sp Brito Empreendimentos Ltda

Prazo de 15 (quinze) dias:**Pelo Setor de Certidões:**

Prot. 2023.00122856-01 - Gabriel Augusto da Cunha Bonilha

Prot. 2023.00118292-68 - Gabriel Augusto da Cunha Bonilha

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prot. 1985/0/17972 - Jorge Luiz Siqueira

Prot. 1992/0/71578 - Virginia Dolabela L. Panazzolo

Prot. 2008/11/9029 - Jose Roberto de Magalhaes

Prot. 2021/11/16060 - Antônio Carlos Ferreira

Prot. 2021/11/16175 - Marcio Haddad Dantas

Prot. 2023/11/5824 - Elissandro Dias dos Santos

Prot. 2023/11/6354 - Ac Santos Administração de Imóveis Ltda

Prot. 2023/11/6762 - Jose Batista da Silva

Prot. 2023/11/9041 - Carlos Rogerio de Godoy

Prot. 2023/11/13429 - Marlene Ireni Conssettta

Prot. 2023/11/15171 - Ronaldo Luis da Silva

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

Processo Administrativo: PMC.2023.00030151-41 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 227/2023 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de itens de enfermagem, em atendimento a Mandados Judiciais - Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo Sei 2023.00030151-41, homologado conforme documento 9902742 e do disposto no art. 71 Inciso IV do Decreto Municipal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$3.822,00** (três mil oitocentos e vinte e dois reais) em favor da empresa abaixo relacionadas nos valores apontados:

FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de **R\$ 3.822,00** (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para o fornecimento dos lotes 01 e 15, Ata de Registro de Preço nº 020/2024;

Campinas, 09 de abril de 2024

LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU**Capítulo I****Das disposições preliminares**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade orientar e disciplinar o funcionamento do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Campinas.

§1º - Esse Regimento poderá sofrer alterações em qualquer época, sujeitas à aprovação pela COREMU.

§2º - Sua elaboração está fundamentada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), da Comissão Descentralizada Multiprofissional do estado de São Paulo (CODEMU), Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde (COREMU), Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Educação (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil; bem como as normativas e políticas institucionais.

Art. 2º - A Lei 11.129/2005 institui a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

§1º - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família possui uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, dos quais 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e 4608 (quatro mil seiscientos e oito) horas (80%) às atividades práticas e teórico-práticas.

§2º - A carga horária da Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família deve ser cumprida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva. É vedado ao residente cursar outro programa de graduação ou pós-graduação ou possuir outro vínculo empregatício concomitantemente ao cursar o Programa.

§3º - A Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família será desenvolvida em território e envolvendo áreas profissionais justificadas pela realidade local de Campinas, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnica-assistencial, o potencial pedagógico, a disponibilidade de preceptorias, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família, conforme Projeto Pedagógico (PP).

Art. 3º - O objetivo do Programa é formar profissionais de saúde com perfil crítico-reflexivo, por meio da educação interprofissional em serviço, para o desempenho qualificado de atividades na Atenção Primária do Sistema Único de Saúde, tendo por base o modelo da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 4º - A Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família é credenciada pela CNRMS e busca o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da atenção e gestão na saúde das áreas profissionalizantes.

Art. 5º - A Residência Multiprofissional não gera qualquer vínculo trabalhista.

Capítulo II**Da COREMU**

Art. 6º - A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde é um órgão deliberativo ligado à CNRMS, responsável por ligar, coordenar e supervisionar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único - A COREMU tem seu funcionamento orientado e disciplinado por Regimento Interno próprio.

Art. 7º - Cabe à Prefeitura Municipal de Campinas prover condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para instalação e funcionamento da COREMU.

Capítulo III**Das disposições Pedagógicas**

Art. 8º - O Programa é orientado por meio do Projeto Pedagógico vigente para o desenvolvimento de práticas multiprofissionais e interdisciplinares no campo de conhecimento do SUS / Atenção Básica / Saúde da Família, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões. A carga horária semanal corresponde a 60 horas, sendo 48 horas de atividades práticas ou teórico-práticas e 12 horas de atividades teóricas.

Art. 9º - As atividades práticas deverão ser organizadas, considerando-se:

I. A carga horária semanal deverá ser cumprida de acordo com horário estabelecido do campo de prática, preferencialmente, de 2ª a 6ª feira sendo 12 horas de atividades diárias.

II. Para carga horária maior de 6 horas diárias, deve ser considerado intervalo de 15 minutos para lanche por período e intervalo de 1h de almoço, que contabilizará para a integralização da carga horária da Residência;

III. Para carga horária até 6 horas diárias, deve ser considerado intervalo de 15 minutos que contabilizará para a integralização da carga horária da Residência

IV. É previsto 2 horas de intervalo entre atividades teóricas e práticas com objetivo de deslocamento e garantia do horário de almoço, sendo a carga horária contabilizada para integralização das horas semanais (teórica e prática);

V. A organização da carga horária prática semanal é de responsabilidade dos preceptores de campo em conjunto com os profissionais de saúde residentes, estando previsto

minimamente 2 horas semanais de preceptoria.

VI. Ao que se refere ao cumprimento de horas práticas, o Profissional Residente poderá em conjunto com seus preceptores e tutor de campo organizar e/ou participar de atividades de interesse para o campo de prática, Distrito de Saúde ou Município, respeitando as 48 horas semanais.

VII. Reuniões de Controle Social em Saúde, treinamentos e ações ofertados pela Instituição Proponente ou pela Rede de Atenção à Saúde (RAS), Instituições de Ensino, Conselhos de Classe e reunião intersectorial, serão contabilizados como carga horária prática, se pactuado previamente pelos profissionais residentes com seus preceptores de campo;

VIII. A carga horária prática do profissional residente, deverá contemplar atividades de núcleo (individuais e coletivas), campo (em conjunto com a eMulti) e intersectoriais.

§1º - Ausência de Profissionais Residentes com justificativa por escrito e validado pelos responsáveis pela atividade pedagógica (preceptores, tutores e coordenadores do campo de prática), por um período de até 24 horas práticas consecutivas ou intercaladas, poderá ser organizado como participação em atividades de interesse para o campo de prática, de forma a compensar essas horas em um período de 30 dias antes ou até 30 dias depois da data da ausência. O não cumprimento desses prazos será reportado ao SIGRESIDÊNCIA como falta injustificada.

§2º - Ausência de Profissionais Residentes com justificativa por escrito e validado pelos responsáveis pela atividade pedagógica (preceptores, tutores e coordenadores do campo de prática), por um período superior a 24 horas práticas e menores de 15 dias consecutivas ou intercaladas, serão reportadas ao SIGRESIDÊNCIA como falta, exceto em caso de atestado médico ou odontológico devidamente validado por lei.

§3º - Ausência de Profissionais Residentes sem justificativa, independente do período, serão reportadas ao SIGRESIDÊNCIA como falta injustificada e estarão sob avaliação do Capítulo IX desse regimento.

§4º - Todas as ausências previstas no caput desse artigo deverão ser repostas no período de integralização do curso.

§5º - Profissionais Residentes que superem as 48 horas práticas semanais, com ciência do superior, que estão de acordo com o Projeto Pedagógico e/ou sejam de interesse dos cenários de prática deverão, em comum acordo com seus preceptores e tutor de campo, descontar as horas excedentes em um prazo máximo de 30 dias antes ou 30 dias depois do evento.

Art. 10º - As atividades teórico-práticas e teóricas estão organizadas conforme previsto em PP:

I. Para atividades teórico-práticas de Tutoria de Campo, deve ter garantia de no mínimo 4 horas semanais, tendo a presença ou não do tutor de campo, sendo garantida a presença do preceptor, e frequência mínima do profissional residente de 85% de assiduidade.

II. Para atividades teórico-práticas de Projeto de Intervenção deve ter garantia de condições para planejamento e aplicação do Projeto de Intervenção no cenário de prática, sendo no período de tutoria de campo, no momento não presencial do tutor de campo, horário de organização de teoria ou processos de implantação em conjunto com preceptores.

III. As atividades teóricas de Tutoria de Núcleo e Módulo Técnico-Teórico serão desenvolvidas com frequência mínima anual de 85% de assiduidade de acordo com o PP;

IV. Para tutoria de núcleo, de campo e Módulo Técnico-Teórico estão previstas em média de 47 semanas anuais de março a fevereiro do ano seguinte, sendo, portanto, necessário presença em 40 semanas em cada tipo de atividade por ano, sendo que o período de férias, feriados e não letivos, não serão contabilizados.

Parágrafo único - ausências nas atividades pedagógicas impactam diretamente nas avaliações previstas no PP.

Capítulo IV

Da constituição da COREMU

Art. 11º - A COREMU, possui regimento próprio publicado em Diário Oficial do Município de Campinas com a seguinte composição:

I. Um coordenador, sendo o próprio coordenador do referido PRMS-AB/SF-PMC indicado pelo Diretor(a) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

II. Um vice-coordenador, indicado pelo Diretor(a) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

III. Um representante titular e um suplente dos tutores do referido Programa, escolhidos entre seus pares;

IV. Um representante titular e um suplente dos preceptores do referido Programa, escolhidos entre seus pares;

V. Dois representantes titulares e dois suplentes dos profissionais de saúde residentes do referido Programa, escolhidos entre seus pares;

VI. Um representante titular e um suplente do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, indicados por seu diretor(a);

VII. Um representante titular e um suplente do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, indicados por seu diretor(a);

VIII. Um representante titular e um suplente do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, indicados por seu diretor(a).

Capítulo V

Das competências da COREMU

Art. 12º - A COREMU é instância de caráter deliberativo e, segundo seu regimento, terá as seguintes atribuições:

I. Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Campinas (PRMS-AB/SF-PMC);

II. Manter atualizado o Regimento Interno desta COREMU;

III. Acompanhar a implementação e atualizações do Projeto Pedagógico do PRMS-AB/SF-PMC, zelando por sua qualidade;

IV. Estimular a produção e divulgação técnico-científica de corpo de docentes e residentes do programa;

V. Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes, dos tutores e dos preceptores;

VI. Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos;

VII. Responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

VIII. Orientar-se pelas normativas da PMC e CNRMS.

Parágrafo único - situações não previstas, omissas e/ou denúncias serão apreciadas em colegiado da COREMU.

Capítulo VI

Do acesso ao Programa

Art. 13º - A seleção para o Programa será anual e o ingresso se dará por meio de Processo Seletivo Público, sendo sua adesão será responsabilidade da Instituição.

Parágrafo único - quando em Processo Seletivo da Instituição Proponente deverá se criar a Comissão de Seleção de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 14º - O Programa será iniciado no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme legislação vigente, ou em data definida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 15º - Ao ingressarem no Programa, os Profissionais Residentes serão acolhidos e apresentados a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e do Programa e ao modelo de atenção à saúde do município, além de realizada a definição de locais e preceptores aos quais estarão diretamente vinculados.

§1º - A escolha dos campos de prática se dará de forma individual, conforme ordem de classificação no processo seletivo.

§2º - A coordenação do Programa de Residência poderá realizar a transferência do residente para outros cenários de prática quando identificados problemas disciplinares, inexistência de preceptor de campo ou outras situações que impossibilitem o desenvolvimento das atividades previstas no cenário de prática.

Art. 16º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida conforme legislação vigente.

Parágrafo único - As ocorrências mencionadas no caput deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Capítulo VII

Dos direitos e deveres dos Residentes

Art. 17º - Ao residente será concedida bolsa, financiada pelo Ministério da Saúde.

§1º - Os residentes com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde são automaticamente inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com desconto de Previdência no valor bruto da bolsa e deverá observar o período de carência, quando existente, para acesso aos benefícios previdenciários.

Art. 18º - O residente fará jus de um dia de folga semanal, sendo pelo menos um domingo no mês, e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias definidos pelo Programa de maneira que todos os residentes gozem no mesmo período, sendo estes distribuídos nos meses de dezembro e janeiro, com divulgação da data de início do período e férias em calendário letivo do Programa.

Parágrafo único - Casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação da COREMU.

Art. 19º - Ao Profissional de Saúde Residente fica assegurado o direito a afastamento, sem necessidade de reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. núpcias: cinco dias consecutivos;

II. óbito de parentes de primeiro grau e de segundo grau, ascendentes ou descendentes: oito dias consecutivos;

III. óbito de cônjuge: cinco dias consecutivos;

IV. óbito de madrastra, padrasto, avós, enteado, menor sob sua tutela, sogro e sogra: três dias consecutivos;

Parágrafo único - para gozo do referido no Artigo 19, a ausência deverá ser comunicada aos preceptores de campo, tutores de campo, núcleo e módulo Técnico-Teórico e a COREMU via e-mail institucional, sendo o item I comunicado com antecedência de 7 dias e os itens II, III e IV em até 24 horas após ocorrido e comprovação posterior com documento legal.

Art. 20º - Fica assegurado ao residente o direito à liberação, sem necessidade de reposição, na seguinte hipótese e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Participação em Congressos e Atividades Científicas: 2 (dois) eventos científicos anuais, sendo 1 (um) por semestre letivo (março a agosto, e setembro a fevereiro do ano seguinte) sem necessidade de reposição de carga horária. O Profissional Residente fica responsável por comunicar oficialmente aos preceptores, tutores de campo, de núcleo e de Módulo Técnico-Teórico e coordenação do Programa com pelo menos 30 dias de antecedência por e-mail institucional, sendo que o não cumprimento do prazo, poderá inviabilizar a liberação para atividade. A cópia do certificado deve ser apresentada pelo residente em até 30 dias, sendo imprescindível para efetivar a liberação sem necessidade de reposição, para ser arquivada na secretaria da COREMU. O Atestado de Frequência deve estar sinalizado que o profissional residente estava em Congresso.

Em caso de apresentação de trabalhos, entregar também uma cópia dos certificados e do Anais do evento, quando houver.

II. Folga eleitoral com comprovação do trabalho realizado oficialmente nas eleições, a folga deve ser programada com antecedência mínima de 15 dias e avaliada a possibilidade de data pelos preceptores de campo, fazendo os ajustes que forem necessários com o profissional de saúde residente. A ausência por esse motivo deve ser comprovada por meio de Relatório do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e comunicada aos tutores de campo, núcleo e módulo Técnico-Teórico, além da Coordenação do Programa por e-mail institucional.

III. Folga por doação de sangue voluntária com comprovação do Banco de Sangue, o benefício será concedido no máximo de uma folga a cada 12 meses, ou seja, uma durante o 1º ano de Residência e uma no 2º ano. O Profissional Residente fica responsável por comunicar aos preceptores, tutores de campo, núcleo e módulo teórico e coordenação do Programa enviando a comprovação no mesmo dia da doação por e-mail institucional.

Art. 21º - Será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir da data do evento ou da solicitação médica por atestado para profissionais de saúde residentes por nascimento ou adoção de filhos. Poderá ser solicitada prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O período de afastamento para gozo do benefício deverá ser compensado por igual tempo ao final da Residência, para que seja completada a carga horária total de atividades prevista no Programa.

§1º - Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho pelo Ministério da Saúde.

§2º - Para acesso ao direito previdenciário da Licença Maternidade a residente deverá informar-se pelos canais de atendimento oficiais do INSS - <https://www.gov.br/inss/> ou telefone 135. O acesso ao direito depende do tempo de carência necessário para cobertura e é de total responsabilidade da residente.

§3º - Caso o período da carência não tenha sido cumprido, durante o período da licença a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa pelo Ministério da Saúde.

§4º - A bolsa do Ministério da Saúde voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

§5º - A solicitação da Prorrogação da Licença Maternidade por mais sessenta (60) dias, poderá ser solicitada pelo profissional de saúde residente à COREMU, sendo que durante o período da prorrogação da licença o profissional de saúde residente terá direito a bolsa do Ministério da Saúde. A integralização com reposição dos 60 dias realizados ocorrerá sem financiamento, considerando o usufruto anterior.

§6º - A comunicação ao Programa de Residência para início da Licença Maternidade

deverá ser realizada pelo profissional de saúde residente ou seu representante legal via email institucional da COREMU no sms.coremu@campinas.sp.gov.br. Deverá encaminhar a documentação comprobatória (atestado médico ou certidão de nascimento ou termo judicial de guarda à adotante ou guardião), até 3 (três) úteis dias após o evento. A solicitação de prorrogação da Licença Maternidade deverá ser realizada pelo profissional de saúde residente ou seu representante legal via email institucional da COREMU no sms.coremu@campinas.sp.gov.br, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, antes do término do afastamento.

§7º - os profissionais de saúde que gozarem da Prorrogação da Licença Maternidade deverão integralizar a carga horária prática por igual período no período de integralização do curso de acordo com a legislação vigente.

Art. 22º - Será concedida licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos a contar a partir da data do evento para os profissionais residentes por nascimento ou adoção de filhos. Poderá ser solicitada prorrogação da licença paternidade por mais 15 (quinze) dias, se o profissional de saúde residente tiver realizado o Curso de Parentalidade Responsável da instituição, conforme regramento da Prefeitura Municipal de Campinas. O mesmo período de gozo da licença (5 ou 20 dias), deverá ser prorrogado por igual tempo ao final da Residência para que seja completada a carga horária total de atividades prevista.

Parágrafo único: A comunicação ao Programa de Residência para início da Licença Paternidade deverá ser realizada pelo profissional de saúde residente ou seu representante legal via e-mail institucional da COREMU no sms.coremu@campinas.sp.gov.br. Deverá encaminhar a documentação comprobatória (atestado médico ou certidão de nascimento ou termo judicial de guarda à adotante ou guardião), até 3 (três) úteis dias após o evento, se direito a prorrogação, o certificado do Curso de Parentalidade Responsável deve ser encaminhado em conjunto com a solicitação inicial.

Art. 23º - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido excepcionalmente, mediante solicitação e aprovação da COREMU e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§1º - O residente deverá solicitar o trancamento em ofício direcionado à COREMU, constando seu nome completo, os motivos específicos que não incluam qualquer situação que seja incompatível com a dedicação exclusiva do Programa de Residência (como, por exemplo, assumir funções ou cargos), o período solicitado em dia, mês e ano e a assinatura do residente, devendo permanecer em suas atividades habituais da Residência até que seja formalmente comunicado sobre o julgamento da COREMU e homologação da CNRMS.

§2º - O trancamento de matrícula por interesses pessoais somente será concedido se cumpridos 50% (doze meses) iniciais do tempo previsto para o Programa e por tempo máximo de 12,5% (três meses) do tempo previsto para duração total do Programa.

§3º - A decisão será comunicada ao profissional de saúde residente via ofício.

§4º - Em caso de deferimento pela COREMU e homologação pela CNRMS, durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

§5º - Em caso de trancamento de matrícula, o retorno do residente às atividades habituais do Programa deverá ocorrer durante o período de integralização do curso.

§6º - Após esse prazo, o residente poderá ser desligado automaticamente dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Art. 24º - O residente poderá interromper o Programa devido a afastamento para licença médica, considerando:

§1º - Em caso de afastamento por mais de quinze (15) dias consecutivos, o profissional de saúde residente deverá dar entrada no auxílio doença pelo INSS, sendo a bolsa suspensa durante o período. Para acesso ao direito previdenciário do Auxílio Doença o profissional de saúde residente deverá informar-se pelos canais de atendimento oficiais do INSS - <https://www.gov.br/inss/pt-br> ou telefone 135. O acesso ao direito depende do tempo de carência necessário para cobertura e é de total responsabilidade da residente. A informação de afastamento deverá ser realizada pelo profissional de saúde residente ou seu representante legal ao preceptor, coordenador da unidade, tutores e Programa via e-mail institucional da COREMU no sms.coremu@campinas.sp.gov.br em até 48 horas.

§2º - O profissional de saúde residente que retornar da Previdência Social (gozo do benefício) e dentro do período de 60 dias após esse retorno necessitar da concessão de novo benefício deverá retornar à Previdência (o benefício será prorrogado) e a bolsa deverá ser suspensa pelo período do afastamento (ficando o Ministério da Saúde desobrigado do pagamento dos primeiros 15 dias).

§3º - A carga horária de atestados de saúde e comparecimento em consultas deve ser repostas conforme previsto no artigo 9. Caso o pagamento da bolsa tenha sido suspenso anteriormente, seu depósito será retomado quando cumprimento de carga horária em período de integralização.

§4º - A reposição de carga horária deverá dar-se em atividades organizadas no Campo de Prática da Atenção Primária à Saúde a qual o profissional residente está vinculado, podendo ser de nível local, distrital, municipal ou federal.

§5º - Não estão previstas reposição de carga horária em Campo de Prática de serviços secundário ou Hospitalar após o período estipulado para o estágio, sendo necessária reposição obrigatoriamente no Campo de Prática da Atenção Primária à Saúde.

Art. 25º - O profissional de saúde residente terá direito de usufruir de licença para tratamento de familiares, de no máximo cinco dias no caso de filhos, cônjuge ou pais, com reposição da carga horária segundo o artigo 9 desse regimento e comprovação por meio de atestado médico e declaração de acompanhante;

Art. 26º - O profissional de saúde residente poderá realizar estágio optativo de no máximo 30 dias entre outubro a fevereiro do segundo ano de residência (R2) conforme determinado em PP vigente do Programa;

§1º - O pedido do estágio optativo para a Instituição receptora, documentação e custos, são de responsabilidade do profissional de saúde residente;

§2º - É de responsabilidade do profissional de saúde residente realizar comunicação aos preceptores, tutores de campo e núcleo e coordenação do cenário de prática onde está inserido no Programa de origem sobre a ausência para estágio optativo com antecedência mínima de 30 dias;

§3º - O estágio optativo deve seguir a regulamentação de carga horária de 60 horas semanais, sendo 20% de atividades teóricas e 80% de atividades práticas ou teórico-práticas;

§4º - É de responsabilidade da instituição receptora o acompanhamento do Atestado de Frequência do profissional de saúde residente, seguindo o fluxo de envio da mesma para a Coordenação do Programa de origem;

§5º - É de responsabilidade da instituição receptora designar um preceptor no cenário de prática, que deverá seguir a regulamentação da CNRMS e avaliar o profissional residente ao final do ciclo;

§6º - É de responsabilidade da instituição receptora emitir declaração ou certificado para o profissional de saúde residente pelo cumprimento do estágio com a respectiva carga horária prática, teórica e teórico-prática;

§7º - É de responsabilidade do profissional de saúde residente enviar ao e-mail ins-

tucional da COREMU, com cópia a seus preceptores e tutores, os instrumentos avaliativos/relatórios devidamente preenchidos e assinados conforme PP vigente e a declaração/certificado do estágio optativo para anexo ao prontuário do profissional de saúde residente.

§8º - Casos omissos de solicitações de estágio eletivo deverão ser encaminhados para apreciação da COREMU com prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Após anuência da COREMU, o profissional de saúde residente pode retomar a pactuação do estágio eletivo.

§9º - O estágio optativo deverá ser providenciado pelo próprio profissional de saúde residente junto à instituição de interesse, para isso o profissional de saúde residente deverá especificar período, carga horária prática e teórica/teórico-prática. O aceite da instituição de destino deverá ser formalizado pelo profissional de saúde residente em conjunto com a COREMU local.

Art. 27º - São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I. Recebimento de bolsa mensal paga pelo Ministério da Saúde;

II. Optar pelo uso de nome social, pronome e gênero solicitado;

III. Participação em eventos de caráter científico e de controle social em consonância com a área de formação dos profissionais de saúde residente conforme legislação e fluxo próprios da SMS, respeitando os critérios do artigo 9 deste regimento.

IV. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o Programa de Residência, com orientação dos tutores e/ou preceptores e/ou coordenação local e/ou referência pactuada;

V. Realizar estágio optativo conforme regulamentação da CNRMS;

VI. Apresentar à COREMU sugestões e críticas sobre o programa de residência e eleger seus representantes na COREMU;

VII. Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação segundo critérios previamente estabelecidos em PP.

VIII. Ter um espaço coletivo e periódico para devolutivas, reuniões e discussões, conforme calendário do Programa;

IX. Manifestar-se publicamente e aderir a movimentos de greve por suspensão coletiva, temporária e pacífica das atividades, avisando aos campos de prática (gestão local, preceptores, tutores de campo, núcleo e módulo Técnico Teórico) e responsabilizando-se em desmarcar as atividades previamente pactuadas informando aos usuários do SUS o motivos da paralisação, sendo responsabilidade do representante dos residentes na COREMU a comunicação a coordenação do Programa por via institucional com 48 horas de antecedência. As consequências da paralisação e seus devidos encaminhamentos serão deliberados pela COREMU/CODEMU/CNRMS após o ocorrido.

Art. 28º - São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I. Cumprir com as atribuições definidas neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Programa;

II. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU, deste Regimento e demais normas da PMC;

III. Em caso de desligamento informar imediatamente a COREMU, respeitando os critérios do artigo 42, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

IV. Manter postura ética com os outros residentes, preceptores, tutores e demais sujeitos e instâncias envolvidas com o Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

V. Seguir o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo, a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa, mídias sociais e exposição da instituição proponente e executora, e de instituições parceiras ao Programa;

VI. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenação, tutores e preceptores do Programa; salvo situações já previstas em regimento e casos imprevistos desde que comunicados e devidamente justificados.

VII. Registrar diariamente o cumprimento da carga horária no Atestado de Frequência, cumprindo a resolução da CNRMS e as atividades previstas no Programa;

VIII. Em caso de doença, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e COREMU, apresentando no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, atestado médico devidamente identificado via e-mail sms.coremu@campinas.sp.gov.br, seguindo o exposto no artigo 22 desse Regimento;

IX. Usar trajes, calçados e EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa é realizado e conforme Normas Regulamentadoras vigentes;

X. Usufruir de identificação com crachá confeccionado pela Instituição proponente, quando recurso disponível, prezando por seu uso restritamente em atividades dentro do Programa e devolvendo-o ao final do ciclo/desligamento do Programa;

XI. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

XII. Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência segundo Regulamentação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), cumprindo a carga horária determinada e os horários que lhe forem atribuídos;

XIII. Responsabilizar-se pela pactuação do estágio optativo seguindo a regulamentação da CNRMS;

XIV. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;

XV. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;

Art. 29º - Ao profissional de saúde residente é vedado:

I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor, coordenador do campo de prática, tutor e/ou coordenação do Programa;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III. Tomar medidas administrativas, fora do seu escopo profissional, sem autorização de seu preceptor e/ou coordenação local e/ou referência pactuada;

IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

VII. Realizar atividades que extrapolam seu grau de autonomia profissional, sem orientação de preceptor ou profissional devidamente habilitado, em conformidade com a atividade desenvolvida.

Capítulo VIII

Dos direitos e deveres do Programa

Art. 30º - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família é o responsável por promover a operacionalização do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), seleção e formação em conjunto com a Instituição Proponente da PMC de seus preceptores e tutores.

Art. 31º - Cabe ao NDAE:

I. Seguir as atribuições proposta pela CNRMS;

II. Manter a representatividade dos tutores e preceptores do Programa;

III. Reunir-se de forma sistemática e quando convocados pela COREMU;
 IV. Promover atualização do PP vigente de acordo com as necessidades contextuais e encaminhar para consulta pública e aprovação da COREMU;
 V. Executar propostas pedagógicas para formação de tutores e preceptores do Programa em conjunto com a PMC;
 VI. Acompanhar casos de baixo desempenho de Profissionais Residentes e propor plano de melhoria, quando não previsto por seus preceptores/tutores e responsáveis pelas atividades pedagógicas;
 VII. Promover avaliação contínua do Programa de Residência e aprimoramento das práticas no decorrer do ciclo e realizando as devolutivas em espaço colegiado da COREMU.

Art. 32º - Cabe aos preceptores:

I. Atuar como preceptor durante sua carga horária de trabalho na instituição;
 II. Acompanhar e validar o Atestado de Frequência dos profissionais residentes enviando ao Coordenador do Programa conforme fluxo estabelecido;
 III. Propor atividades para reposição de carga horária dentro do mês vigente segundo artigo 9, quando possível, por meio de atividades no território, distrito ou município;
 IV. Contribuir para criação e aperfeiçoamento de práticas multi e interprofissionais;
 V. Participar do espaço de formação de preceptores;
 VI. Exercer a atividade de orientador de referência para o grupo de residentes no desempenho das atividades práticas;
 VII. Facilitar a integração do profissional de saúde residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
 VIII. Promover espaços semanais de preceptoria com o grupo de profissionais residentes para discussão da prática, com carga horária mínima de 2 horas;
 IX. Organizar em sua carga horária, em conjunto com o gestor local, espaço de planejamento de atividades educacionais;
 X. Participar, junto ao tutor de campo, de espaços de tutoria que devem ser previamente pactuados;
 XI. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
 XII. Orientar os Projetos de Intervenção do grupo de residentes, com apoio do tutor de campo;
 XIII. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 XIV. Orientar e acompanhar, com suporte do tutor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
 XV. Dar ciência ao Coordenador do Programa de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
 XVI. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa;
 XVII. Proceder à formalização do processo avaliativo do residente conforme previsto em PP;
 XVIII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do Programa;
 XIX. Informar ao tutor de campo e Coordenação do Programa os casos em que o residente apresenta conceito insatisfatório/precisa melhorar nas avaliações periódicas do Programa;
 XX. Atuar nos processos de apuração de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREMU;
 XXI. Cumprir as resoluções da CNRMS e as decisões emanadas pela COREMU;
 XXII. Manter-se atualizado na área de concentração do Programa;
 XXIII. Ser pontual, assíduo e responsável;
 XXIV. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
 XXV. Zelar pela ordem e disciplina do residente;
 XXVI. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
 XXVII. Incentivar a participação dos residentes em atividades de educação continuada, educação permanente, atividades científicas e congressos;
 XXVIII. Utilizar as ferramentas educacionais direcionadas pelo Programa, após devidamente capacitado, com responsabilidade e ética na disponibilização de materiais e informações;
 XXIX. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa via email institucional o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

XXX. A solicitação de desligamento das atividades de preceptor do Programa, devem ser realizadas com antecedência mínima de 45 dias, para que sua substituição possa ser viabilizada no Programa.

Art. 33º - Cabe aos tutores:

I. Atuar como tutor durante 12 horas semanais e nas diferentes atividades pedagógicas proposta no PP;
 II. Participar do espaço de formação de tutores;
 III. Ter espaços garantidos para planejamento das ações educacionais e orientação de Trabalhos de Conclusão da Residência;
 IV. Facilitar a integração dos residentes com preceptores, gestores locais e distritais;
 V. Contribuir para criação e aperfeiçoamento de práticas multi e interprofissionais;
 VI. Planejar e promover os espaços semanais de tutoria com o grupo de profissionais residentes, conforme previsto em PP, com a presença do tutor quinzenalmente em campo de prática, com carga horária mínima de 4 horas;
 VII. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
 VIII. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 IX. Orientar e acompanhar em conjunto com o preceptor o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas dos residentes, devendo observar as diretrizes do PP;
 X. Dar ciência ao Coordenador do Programa de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
 XI. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa;
 XII. Proceder à formalização do processo avaliativo do residente conforme previsto em PP;
 XIII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, teórico-práticas e teórica, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do Programa;
 XIV. Atuar nos processos de apuração de condutas irregulares quando convocado pela

coordenação do programa ou COREMU;

XV. Cumprir as resoluções da CNRMS e as decisões emanadas pela COREMU;
 XVI. Manter-se atualizado na área de concentração do Programa e em sua área de formação;
 XVII. Ser pontual, assíduo e responsável;
 XVIII. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
 XIX. Estar acessível, quando em carga horária destinada ao papel do tutor para dirimir dúvidas dos residentes e preceptores na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
 XX. Incentivar a participação dos residentes em atividades de educação continuada, educação permanente, atividades científicas e congressos;
 XXI. Utilizar as ferramentas educacionais direcionadas pelo Programa, após devidamente capacitado, com responsabilidade e ética na disponibilização de materiais e informações;
 XXII. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa via e-mail institucional o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades;
 XXIII. A solicitação de desligamento das atividades de tutor do Programa, devem ser realizadas com antecedência mínima de 45 dias, para que sua substituição possa ser viabilizada no Programa.

Art. 34º - Cabe aos gestores locais dos cenários de prática:

I. Colaborar com preceptores e tutores no gerenciamento da atuação dos profissionais residentes, promovendo condições de escala de trabalho para que possam executar as atividades assistenciais e educacionais;
 II. Acompanhar e validar, em conjunto com os preceptores, o Atestado de Frequência dos profissionais residentes;
 III. Contribuir para criação e aperfeiçoamento de práticas multi e interprofissionais;
 IV. Promover oportunidades de aprendizado a nível assistencial individual e coletivo; de ensino por meio de educação continuada, educação permanente, atividades científicas; de gestão por meio de envolvimento dos residentes em processos e fluxos gerenciais a nível local e distrital;
 V. Gerenciar a atuação dos profissionais preceptores, promovendo condições de escala de trabalho para que possam executar as atividades assistenciais e educacionais;
 VI. Garantir a presença de profissional de referência devidamente habilitado aos perfis de saúde residentes, quando na ausência do preceptor responsável e/ou tutor e/ou coordenador no cenário de prática;
 VII. Comunicar ao apoiador institucional distrital e a Coordenação do Programa qualquer irregularidade, dificuldades e problemas de qualificação do Programa no cenário de prática;
 VIII. Estar acessível para dirimir dúvidas dos residentes, preceptores e tutores na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
 IX. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa via e-mail institucional, o usufruto de licenças e demais afastamentos legais dos preceptores para substituição se necessária.

Art. 35º - Cabe aos apoiadores institucionais distritais:

I. Avaliar e sinalizar os possíveis cenários de prática para inserção do Programa;
 II. Avaliar e pactuar a inserção dos profissionais residentes no cenário de prática, em conjunto com gestores locais e preceptores por meio da apresentação do território, os serviços e a equipe;
 III. Contribuir para criação e aperfeiçoamento de práticas multi e interprofissionais;
 IV. Participar da indicação e/ou seleção de preceptores no campo de prática, participando da avaliação continuamente em conjunto com o gestor local e Coordenação do Programa sua atuação e substituição, se necessário;
 V. Ser referência distrital e auxiliar nas dúvidas de processos das diferentes profissões no cenário de prática;
 VI. Atuar, junto com o coordenador local, na qualificação da prática dos servidores e profissionais de saúde residentes;
 VII. Comunicar a Coordenação do Programa qualquer irregularidade, dificuldades e problemas de qualificação do Programa no cenário de prática;
 VIII. Intervir e dar os encaminhamentos, junto a Coordenação do Programa, de desafios encontrados nos cenários de prática.

Capítulo IX

Do regime disciplinar

Art. 36º - Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU, a este Regimento Interno e/ou ao Código de Ética Profissional, os profissionais de saúde residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, além daquelas previstas pela legislação referente à Residência Multiprofissional e/ou a Instituição proponente e executora da Prefeitura Municipal de Campinas e/ou ao respectivo Conselho de Categoria:

I. Advertência verbal (com notificação por escrito);
 II. Advertência por escrito;
 III. Suspensão;
 IV. Desligamento.

Art. 37º - A aplicação das penalidades depende da gravidade e/ou reincidência da falta cometida ou ainda da presença de agravantes, podendo não ser seguida a ordem acima.

Parágrafo único - São considerados agravantes:

I. Reincidência;
 II. Ação premeditada;
 III. Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos das instituições;
 IV. Alegação de desconhecimento do Código de Ética da profissão, do Regimento da COREMU, do Regimento Interno ou do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 38º - Aplicar-se-á a penalidade de advertência:

I. Faltar sem justificativa cabível ao seu superior imediato no Programa, por escrito, nas atividades do Programa por 24 (vinte e quatro) horas;
 II. Não cumprir tarefas designadas, excetuando-se tarefas que não correspondam com seus graus de autonomia, ou quando não haja preceptor ou outro profissional de referência devidamente habilitado;
 III. Agir com negligência, imperícia e imprudência;
 IV. Realizar agressões verbais ou escritas entre residentes, com outros colegas de trabalho ou com preceptores e tutores e demais sujeitos envolvidos com o Programa observando as normativas da Prefeitura Municipal de Campinas;
 V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional, do regulamento da Instituição proponente e do Regimento Interno do Programa;
 VI. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
 VII. Ausentar-se das atividades sem autorização do seu superior imediato no Programa;
 VIII. Não comparecer em data e local pactuado com seus preceptores e tutores para

processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente;
IX. Desviar-se do perfil definido neste Regimento prejudicando as atividades de ensino em serviço sem justificativa ou pactuação prévia;
X. Outras transgressões disciplinares de gravidade leve a moderada.

Parágrafo único - As advertências serão feitas pelo Coordenador do Programa, devendo ser homologada pela COREMU e registradas no histórico dos residentes, preceptores e tutores, encaminhando para as instâncias cabíveis.

Art. 39º - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão:

- I. Reincidência da advertência recebida;
- II. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a quarenta e oito (48) horas;
- III. Faltas ou atrasos frequentes que comprometem severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço;
- IV. Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos relacionados ao ambiente de trabalho e ao Programa de Residência;
- V. Outras transgressões disciplinares de caráter grave.

§1º - O pedido da suspensão deverá ser encaminhado à COREMU, sendo o residente envolvido assegurado direito de defesa, a sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado na COREMU.

§2º - A suspensão será de no mínimo três (03) dias e no máximo quinze (15) dias, devendo o profissional repor, em período de integralização do curso, as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.

§3º - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREMU, no prazo de três (03) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até trinta (30) dias após o recebimento, impreterivelmente.

§4º - O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para tramitação do recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 40º - Aplicar-se-á a penalidade de desligamento:

- I. Reincidir em falta de suspensão;
- II. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição/matricula ou em qualquer outro momento do decorrer da Residência. Neste caso, além das sanções disciplinares previstas neste Regimento, o residente poderá sofrer as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;
- III. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por três (03) dias consecutivos ou dez (10) dias intercalados, no período de até três meses;
- IV. Apresentar aproveitamento formativo com conceito insatisfatório/precisa melhorar, evidenciado por, no mínimo, três (03) tipos de avaliação constante no PP do Programa que independe da atividade pedagógica avaliada, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião do NDAE, encaminhamento e julgamento do caso pela COREMU;
- V. Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo Programa, conforme o PP, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREMU;
- VI. Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

§1º - A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de sindicância determinada pela COREMU, assegurando-se ampla defesa ao residente por escrito, com participação do coordenador do Programa.

§2º - A sanção de desligamento será aplicada pela COREMU após julgamento realizado em reunião, devendo ser notificada pela COREMU à CNRMS.

Art. 41º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberá as providências pertinentes.

§1º - Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§2º - Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§3º - A subcomissão de apuração será composta por número ímpar de membros da COREMU de acordo com a representatividade dos pares (desde que não sejam os envolvidos) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º - O profissional de saúde residente ficará suspenso de suas atividades do Programa até a conclusão do processo, devendo repor o período afastado para cumprimento integral da carga horária prática da Residência;

§5º - Aos envolvidos, é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§6º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de trinta (30) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze (15) dias, por decisão do coordenador da COREMU.

§7º - O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até três (03) dias úteis após a divulgação da mesma.

Capítulo X Da solicitação de desligamento e transferência

Art. 42º - A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente:

§1º - O residente deverá solicitar o desligamento em ofício direcionado à COREMU com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, constando seu nome completo, os motivos específicos, o período de término de suas atividades e a assinatura do residente.

§2º - É de responsabilidade direta do residente comunicar-se com seu campo de prática sobre a decisão de desligamento com antecedência mínima de sete (7) dias úteis;

§3º - Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou coordenador do campo de prática e/ou apoiador institucional distrital ou por ausência de registro do ponto por 03 (três) dias consecutivos, a COREMU será comunicada e o residente será desligado. A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

§4º - Em ambos os casos, a COREMU deverá comunicar à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

Art. 43º - A solicitação de transferência do residente a outro Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de mesma área de concentração deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa, que a encaminhará como pauta para próxima reunião ordinária da COREMU, que avaliará e cumprirá a legislação vigente da CNRMS.

Parágrafo único - O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

Capítulo XI Da avaliação, frequência e aprovação

Art. 44º - As avaliações de desempenho dos profissionais residentes, preceptores, tutores, docentes serão realizados por meio de encontro entre os pares, de formato presencial, com pontuações construtivas frente aos aspectos sinalizados e **elaboração de plano de melhorias**, serão realizadas conforme periodicidade prevista em PP;

Art. 45º - As avaliações do Programa ocorrerão entre os atores envolvidos no Programa,

sendo realizado conforme periodicidade prevista em PP;

Art. 46º - O acompanhamento, preenchimento e envio do Atestado de Frequência dos profissionais residentes deverá ser encaminhado ao Coordenador do Programa conforme prática padrão adotado pelo Programa;

Art. 47º - Ausências sem justificativa, ou frequentes com justificativa e afastamento dos profissionais residentes devem ser comunicados à Coordenação do Programa imediatamente e sinalizadas no Atestado de Frequência, sendo a reposição da carga horária programada no cenário de prática conforme artigo 9 desse regimento;

Art. 48º - O profissional residente fará jus à aprovação no Programa de Residência se cumprido todos os pré-requisitos descritos no PP vigente.

Capítulo XII

Das disposições finais

Art. 49º - Todos os casos omissos neste regimento deverão ser decididos pelo colegiado da COREMU que, se necessário, dará encaminhamento aos órgãos competentes.

Campinas, 09 de abril de 2024

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização de despesa

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00001944-52

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de portão eletrônico.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA, CNPJ/MF Nº 17.274.142/0001-40, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (10688165).

Campinas, 09 de abril de 2024

AMANDA PATRÍCIA FAVARON PORTLELLA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO: SEI PMC 2023.00013248-81 PROCESSO GSC 2302080346

INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AIP 6233312

INDEFERIDO.

Campinas, 09 de abril de 2024

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
DIRETORA DO DEVIDA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Capítulo I

Introdução

Art. 1º - Os Programas de Residência Médica (PRM) na Prefeitura Municipal de Campinas são uma modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", destinados a médicos, visando ao seu aprimoramento profissional ou especialização, caracterizando-se pelo treinamento em serviço, sob supervisão integral.

Art. 2º - A Comissão de Residência Médica (COREME) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde digital (DEPS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de Campinas (PMC), órgão colegiado aqui constituído, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na SMS, que é cenário de prática dos seus Programas de Residência Médica (PRM) regularmente credenciados no Ministério da Educação por meio da CNRM.

Capítulo II

Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Médica

Art. 3º - Os PRM da PMC têm como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento de habilidades, raciocínio clínico, atitudes e competências do médico, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da sua profissão nas várias áreas de especialização.

Art. 4º - Os PRM devem enfatizar a importância das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde de modo contínuo, estando sempre atentos à realidade dos problemas de saúde da comunidade, estruturando-se para atendê-los da melhor maneira possível.

Art. 5º - O PRM deve promover a integração do médico em equipes multiprofissionais, com prática interdisciplinar, para prestação de assistência integral ao paciente.

Art. 6º - O ingresso em um dos PRM da PMC não gera qualquer tipo de vínculo com a instituição, sendo atividade acadêmica, com concessão de bolsa de ensino para o médico residente, sujeita à incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários conforme as leis específicas.

Art. 7º - Aos médicos residentes ingressantes em todos os PRM da PMC será concedido Auxílio Moradia, no importe de 10% sobre o valor da Bolsa de Residência estabelecida pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 419 de 13 de junho de 2023.

§1º - Aos médicos residentes do programa de residência de medicina de Família e Comunidade vinculados ao programa Mais Médicos Campineiro- receberão complementação de bolsa paga pela Prefeitura Municipal de Campinas, conforme lei municipal N. 15.779 de 24 de junho de 2019. Esse valor contempla entre outros o auxílio moradia.

Art. 8º - A admissão aos PRM da PMC ocorrerá por meio de processo seletivo público. Poderão se candidatar os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e sejam atendidas as resoluções vigentes do Ministério da Educação.

Art. 9º - A admissão a um PRM não se caracteriza como vínculo empregatício e a PMC não se compromete a admitir ao seu quadro os egressos de seu PRM nem a oferecer-lhes qualquer privilégio no processo admissional respectivo.

Art. 10º - Os PRM da PMC são reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM), de cujas resoluções a administração do DEPS tem conhecimento pleno e à qual assegura condições de avaliação periódica.

Capítulo III

Da Comissão de Residência Médica (COREME)

Art. 11º - A COREME integra o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital, vinculando-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas. Suas atribuições são planejar, coordenar, avaliar e supervisionar os PRM.

§1º - A COREME, órgão colegiado será composta pelos seguintes membros:

- I. Um coordenador e um vice coordenador;
- II. O supervisor de cada PRM da instituição;
- III. Um representante titular e um representante suplente entre os preceptores de todos os programas de residência médica.
- IV. Um representante titular e um representante Suplente da Rede Mario Gatti de urgência e emergência
- V. Um representante titular e um representante suplente dos médicos residentes;
- VI. Um representante titular e um representante suplente do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;
- VII. Um representante titular e um representante suplente do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

§2º - Da condução aos cargos:

- I. O Coordenador da Comissão de Residência Médica deverá ser profissional médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, ser profissional de carreira estatutário da Prefeitura Municipal de Campinas, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre residência médica, responsável por coordenar os programas de residência médica da instituição, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM.
- II. Vice coordenador da COREME deve ter as mesmas atribuições e requisitos do coordenador e na ausência do coordenador da COREME responderá seu vice com as mesmas atribuições, poderes e responsabilidades.
- III. Supervisores de cada um dos PRM da PMC, estes podendo ser funcionários de carreira, estatutários da PMC, indicados pelo grupo constituinte da COREME, pela empresa contratada para fazer gestão do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (CHPEO) e com aprovação final do Coordenador geral da COREME e do Secretário Municipal de Saúde.
- IV. O representante dos preceptores e seu suplente, será escolhido entre os preceptores sendo apenas um representante e um suplente para todos os programas de residência médica.
- V. O representante e o suplente dos médicos residentes, será escolhido pelos próprios residentes, sendo apenas um representante e um suplente para todos os programas de residência médica.
- VI. O representante e o suplente da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência escolhido pela Direção da instituição.
- VII. O representante titular e o suplente do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, serão indicados pelo(a) Diretor(a) do departamento.
- VIII. O representante titular e o suplente do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, serão indicados pelo(a) Diretor (a) do departamento.

§3º - Terão direito a voto o Coordenador geral e vice coordenador da COREME, os supervisores dos PRM, o representante da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência, o representante dos médicos residentes, o representante do Departamento de Saúde e o representante do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital ou seus suplentes na ausência do titular.

§4º - O mandato de cada um dos integrantes será de 3 (três) anos, exceto do representante dos médicos residentes, que deverá ser eleito anualmente, permitidas as reconduções.

Capítulo IV

Das Competências dos membros da COREME

Art. 12º - São Competências dos Membros da COREME (coordenador e vice coordenador, supervisor, preceptor e representante dos médicos residentes) as atribuições estabelecidas no Capítulo VIII da resolução nº 16 da CNRM/22, conforme abaixo;

Art. 13º - Compete ao Coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRM, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III. Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V. Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI. Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII. Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII. Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX. Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X. Monitorar e avaliar os PRM regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI. Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII. Participar da organização dos PRM como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído
- XIII. Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRM;
- XIV. Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV. Manter atualizado o cadastro dos PRM e dos médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI. Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões se relacionarem aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVII. Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XVIII. Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XIX. Auxiliar a SMS em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XX. Manter na COREME um arquivo histórico dos PRM sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXI. Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e médicos residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
- XXIII. Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da SMS;
- XXIV. Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Parágrafo único - A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste

artigo.

Art. 14º - Compete ao Vice-coordenador da COREME:

- I. Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
 - II. Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.
- Art. 15º** - O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos médicos residentes e preceptores de determinado PRM, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.
- Art. 16º** - Compete ao Supervisor do PRM:
- I. Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
 - II. Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/ área de atuação;
 - III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
 - IV. Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente
 - V. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
 - VI. Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos médicos residentes, acompanhando sua execução;
 - VII. Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
 - VIII. Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
 - IX. Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
 - X. Coordenar a avaliação dos médicos residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
 - XI. Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
 - XII. Orientar aos médicos residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;

XIII. Orientar aos médicos residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;

XIV. Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e médicos residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

- XV. Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVI. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XVII. Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVIII. Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
- XIX. Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRM;
- XX. Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XXI. Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;
- XXII. Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXIII. Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo único - A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de médicos residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 17º - O Preceptor de PRM deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que têm compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao PRM de determinada área.

Parágrafo único - O Preceptor de PRM deverá estar registrado no Projeto Pedagógico (PP) anual do PRM

Art. 18º - Compete ao Preceptor do PRM:

- I. Exercer a atividade de orientador de referência para o médico residente no desempenho das atividades práticas;
- II. Facilitar a integração do médico residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- III. Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV. Participar, junto com o médico residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- V. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do PP do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VI. Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do médico residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- VII. Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- VIII. Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- IX. Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- X. Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;
- XI. Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do médico residente, com periodicidade máxima quadrimestral, incluindo o plano de recuperação;
- XII. Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII. Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do médico residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV. Informar ao supervisor os casos em que o médico residente apresenta conceito insatisfatório na avaliação;

XVI. Atuar nos processos de apuração de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII. Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII. Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX. Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX. Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII. Zelar pela ordem e disciplina do médico residente;

XXIII. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do médico residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV. Incentivar a participação dos médicos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática.

XXV. Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI. Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo único - A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRM.

Art. 19º - Os representantes da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência, do Departamento de Saúde da PMC e do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital, serão indicados pela Diretoria da instituição.

Art. 20º - Compete a esses representantes:

I. Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II. Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

III. Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

IV. Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRM da Instituição Credenciada.

Art. 21º - O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 22º - Compete ao Representante dos médicos residentes:

I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II. Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV. Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM com os preceptores, supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V. Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e

VI. Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

Capítulo V

Das finalidades e atribuições da COREME

Art. 23º - Das finalidades:

I. Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRM autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II. Garantir o desenvolvimento dos PRM reconhecidos pela CNRM, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III. Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicadas pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

Art. 24º - Das atribuições da COREME

§1º - São atribuições da COREME, como colegiado:

I. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRM da instituição;

II. Acompanhar a organização do PP dos PRM, sob responsabilidade dos supervisores a elaboração e atualização deles;

III. Avaliar periodicamente os PRM, a fim de apreciar as alterações nos PP dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

IV. Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRM;

V. Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRM;

VI. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;

VII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII. Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRM;

IX. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRM;

X. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos PRM;

XII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRM, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos PP dos PRM, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV. Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um PRM para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprova-

ção da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do médico residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII. Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM

XX. Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI. Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV. Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXVI. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado

Capítulo VI

Da Organização do Programa de Residência Médica

Art. 25º - O PRM terá a duração mínima estabelecida pelas normas da CNRM.

Art. 26º - Cada área ou especialidade indicará um supervisor para o respectivo subprograma de residência e cada campo de estágio terá um preceptor, observada a proporção mínima de um médico para cada 3 (três) residentes, sem contar com o supervisor do programa.

Art. 27º - O PRM será estruturado dentro de uma hierarquia onde o médico residente recebe supervisão e ensino e, ao mesmo tempo, supervisiona e treina os residentes que se encontram em etapa anterior à sua.

Art. 28º - O programa específico de uma determinada área de atuação ou especialidade médica será de competência da respectiva área ou especialidade, supervisionada pela COREME em conformidade com as Diretrizes Curriculares da CNRM/MEC.

Art. 29º - O PRM terá de 80 a 90% de sua carga horária destinada ao treinamento em serviço e 10 a 20% a atividades complementares obrigatórias, tais como cursos, palestras, seminários, pesquisas e atividades didáticas correlatas. Observados dentro das atividades complementares os 5% de dedicação a Telemedicina conforme Portaria Municipal N° 7 de 13 de janeiro de 2023.

Art. 30º - As atividades dos médicos residentes serão estruturadas de comum acordo entre o supervisor do PRM e a coordenação gerencial da unidade de produção em que irão atuar e deverão respeitar as normas e decisões administrativas respectivas.

Art. 31º - O médico residente integra a equipe multiprofissional da unidade de produção em que estiver atuando, sendo consideradas atividades complementares obrigatórias a participação em reuniões da equipe, nos programas de capacitação e nos processos de gestão a que for convocado, durante seu período de estágio na unidade.

Art. 32º - As áreas e especialidades organizarão seu respectivo PRM ficando a cargo de supervisores e preceptores a organização da semana padrão com plantões dos médicos residentes; Cronograma com os cenários de prática com carga horária atribuída, cronograma de aulas e discussões teóricas, enviando-os à COREME até o terceiro mês anterior ao início do período letivo do PRM, a qual, após análise e aprovação pela comissão executiva da COREME enviará cópia e parecer à SMS e a Rede Mário Gatti.

Art. 33º - O calendário anual do PRM terá seu início obrigatoriamente no dia 1 de março de cada ano, com término no último dia de fevereiro do ano seguinte, ou conforme calendário estabelecido pela CNRM.

Art. 34º - Os pedidos de aprovação de novos programas deverão ser formulados em consonância com as normas estabelecidas pela CNRM.

Art. 35º - Os locais de treinamento em serviço dos médicos residentes serão a Rede Mário Gatti e as unidades municipais de saúde de Campinas ou unidades de saúde conveniadas, onde terão lugar a jornada, assim como os plantões que lhes forem designados.

Parágrafo único - A COREME e a SMS poderão autorizar estágios em outras instituições desde que tenham seu tempo delimitado e se enquadrem nos objetivos pedagógicos da residência.

Capítulo VII

Dos Critérios de Avaliação, Promoção e Conclusão

Art. 36º - A avaliação e promoção do médico residente será realizada conforme anexo à Resolução nº 4, de 1º de novembro de 2023 do CNRM ou outra que venha a substituí-la.

Art. 37º - A frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas será quadrimestral.

Art. 38º - Nas avaliações de desempenho periódicas do médico residente, serão aplicadas avaliações somativas acompanhadas por procedimentos formativos.

Parágrafo único - A seleção dos instrumentos avaliativos deverá se pautar nas modalidades somativa e formativa de avaliação, de acordo com o componente da competência, nas estratégias de aplicação dessas avaliações e na interpretação das análises dos resultados.

Art. 39º - Em cada avaliação periódica quadrimestral deverão estar contemplados os três domínios da avaliação do médico residente:

I. Uma avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II. Uma avaliação psicomotora de desempenho em ambientes de prática em atividades clínicas e procedimentos (avaliação de conhecimentos práticos); e

III. Uma avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional.

Art. 40º - As avaliações dos médicos residentes deverão ser referenciadas por um critério de suficiência estabelecido a partir do desempenho esperado para os domínios avaliados.

Parágrafo único - O conceito satisfatório é atribuído ao médico residente cujo desempenho alcança os critérios de suficiência estabelecidos.

Art. 41º - Em cada avaliação quadrimestral periódica, como critério mínimo exigido: I. 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II. Conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e

III. Conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

Art. 42º - A critério da COREME, o Sistema de Avaliação também poderá incluir, além dos definidos, o registro de procedimentos e atividades (Logbook, Portfólio, Pesquisa Científica) realizadas pelo médico residente, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

Art. 43º - A critério da COREME, também poderá ser adotado o Teste de Progresso Individual do Residente, elaborado pela Sociedade de Especialidade, que será realizado anualmente, como complemento no processo de avaliação e progressão do médico residente.

Art. 44º - A promoção do médico residente para o ano seguinte dependerá de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- II. Cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;
- III. Conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais; e
- IV. Conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Art. 45º - O médico residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

Art. 46º - O médico residente que não apresentar desempenho satisfatório nas avaliações em ambientes da prática profissional, após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte. Parágrafo único. Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

Art. 47º - A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II. Cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade, de acordo com o art. 13;
- III. Cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos, de acordo com o Art. 48º; e
- IV. Apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação.

Parágrafo único - A produção científica de que trata o Inciso IV deverá ser desenvolvida individualmente, constando comprovação de orientação.

Art. 48º - O médico residente poderá se afastar do PRM por justa causa. Deverá comunicar previamente esse fato a sua supervisão e à COREME, que poderá acatar ou não os motivos alegados conforme disposições do CNRM.

§1º - A interrupção por justa causa não exime o médico residente da obrigação de completar, posteriormente, a carga horária prevista, a fim de obter o certificado de conclusão de residência médica.

§2º - Em caso de interrupção do programa sem justa causa, o médico residente será desligado do PRM.

Art. 49º - Para períodos de afastamento superiores a 15 dias, por motivos de saúde, o médico residente deverá ingressar com pedido de afastamento via INSS. O pagamento da bolsa e do Auxílio Moradia serão suspensos. Ao final do período de afastamento o médico residente deverá repor o período afastado, voltando a receber a bolsa e o Auxílio Moradia até a conclusão do PRM. O período da licença será reposto de comum acordo entre a médica residente, o respectivo supervisor e a coordenação gerencial da unidade de serviço à qual estiver vinculada, funcionando a COREME como instância de recurso, em caso de discordância entre as partes.

Parágrafo único - Se o afastamento for superior a 30% da duração do PRM, caberá avaliação do caso para desligamento ou manutenção do PRM.

Art. 50º - A médica residente gestante terá sua bolsa de estudos prorrogada pelo tempo de duração da licença maternidade, recebendo os vencimentos pertinentes, para que possa cumprir a carga horária exigida pelo PRM.

§1º - Durante o período de licença maternidade o pagamento da bolsa de residência e auxílio moradia serão interrompidos, cabendo a médica residente licenciada solicitar o pagamento via INSS durante o período de afastamento. Ao supervisor do PRM e/ou COREME caberá informar o afastamento à fonte pagadora.

§2º - O período da licença gestante será reposto de comum acordo entre a médica residente, o respectivo supervisor e a coordenação gerencial da unidade de serviço à qual estiver vinculada, funcionando a COREME como instância de recurso, em caso de discordância entre as partes.

Capítulo VIII

Da Concessão de Certificados

Art. 51º - Ao médico residente que cumprir a carga horária prevista, for aprovado na avaliação de aproveitamento global e desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), será conferido um "certificado de conclusão de residência médica", nos termos da legislação pertinente.

§1º - A expedição dos certificados de conclusão de residência médica é de responsabilidade da PMC e está condicionada ao cumprimento do Artigo anterior, e, em particular, no caso do TCC, este deverá ter aprovação, com nota e/ou conceito, por parte do Supervisor do PRM.

§2º - Os critérios vigentes de elaboração e apresentação dos TCC são aqueles adotados pela Instituição PMC, que poderão ser atualizados periodicamente.

Art. 52º - O certificado de conclusão de residência médica deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela CNRM, e será assinado pelo supervisor do PRM, pelo presidente da COREME, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo próprio médico residente.

§1º - É responsabilidade do COREME o envio do certificado à CNRM para o devido registro.

§2º - O registro do certificado de conclusão de residência médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado.

Capítulo IX

Dos Médicos Residentes

Art. 53º - Os médicos residentes terão direito a uma bolsa de estudos, cujo valor será estabelecido em consonância com as Portarias interministeriais MS/MEC e/ou resoluções da CNRM sendo que o pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 54º - São direitos dos médicos residentes:

- a. Refeições servidas no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti (HMMG) ou CHPEO, quando em estágios dentro do ambiente hospitalar dessas unidades;
- b. Participação gratuita, tanto nos cursos organizados para seu treinamento, como aqueles sob patrocínio da PMC, quando não coincidam com suas atividades;
- c. Apresentarem à COREME sugestões e críticas sobre o PRM
- d. Eleger seu representante na COREME
- e. 30 dias de férias por ano, nos termos da Lei Federal 6.932 de 7 de julho de 1981, Artigo 5º, parágrafo primeiro.
- f. Folga pós-plantão de 24h e descanso semanal;
- g. Licença paternidade e maternidade conforme leis específicas;

h. Licença para tratamento de saúde, com reposição para os afastamentos acima de 15 (quinze) dias.

i. Licença para tratamento de familiares, de no máximo cinco dias no caso de filhos, cônjuge ou pais, em comum acordo com a supervisão e sujeita a reposição;

j. Oito dias de gala e três dias de nojo por parentes até segundo grau, contados do dia evento.

k. Permissão para participação em congressos de suas especialidades, desde que autorizada pelo supervisor de seu PRM, garantindo a este a participação em pelo menos um congresso ou evento por ano letivo. Caberá ao Supervisor do PRM gerenciar a permissão para participação em mais congressos ou eventos de forma a garantir o cumprimento do programa e a não provocar desassistência ao serviço.

Art. 55º - Dos médicos residentes será exigido:

- a. Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- b. Inscrição na Previdência Social na categoria de autônomo;
- c. Cumprimento deste regimento, dos regulamentos internos dos campos de estágios onde estiverem passando e do código de ética médica;
- d. Dedicção ao trabalho e aplicação nos estudos;
- e. Assiduidade e pontualidade;
- f. Cumprimento do horário de trabalho em tempo integral nos dias úteis, assim como dos plantões que lhes forem determinados à noite, nos fins de semana e nos feriados, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantões;
- g. Estágio em atividade médica emergencial;

h. Providenciar substituto no caso de falta ou impedimento de realização de seus plantões e/ou atividades, com comunicação prévia ao supervisor do programa e com a anuência expressa deste;

i. Frequência obrigatória em cursos, reuniões etc., especialmente aqueles eventos organizados para seu treinamento;

j. Seguirem a NR 32 em todos os seus requisitos;

k. Responsabilizar-se pelos prontuários dos pacientes, assim como de todos os registros documentais necessários, desde a internação até a alta em corresponsabilidade com seus preceptores e médicos assistentes;

l. Cumprimento das tarefas e atividades elencadas em sua semana padrão de atividades, escala de plantões e PRM de modo geral;

m. Postura acolhedora e responsável com pacientes e respectivos familiares;

n. Trabalho em equipe multiprofissional solidária e complementar.

Art. 56º - O registro de frequência dos médicos residentes será feito de acordo com os critérios e procedimentos adotados pelo colegiado da unidade de produção em que atua, aplicando-se-lhes o disposto nas normas vigentes relativas ao assunto. Cabe ao supervisor o registro e a comunicação das faltas sem justificativa à COREME.

Parágrafo único - Caso o médico residente atue, em função do seu programa, em mais de uma unidade de produção, considera-se, para todos os efeitos, sua vinculação à unidade onde depende a maior parte de sua carga horária ou, em caso de empate, a uma delas, mediante prévio acordo entre as gerências envolvidas.

Art. 57º - O médico residente que faltar sem justificativa às atividades complementares obrigatórias, terá desconto no pagamento de sua bolsa, proporcional ao tempo de cada atividade perdida, sendo o desconto mínimo, em cada uma delas, correspondente a meio dia de trabalho. Além do registro de falta grave em seu prontuário.

Art. 58º - Será desligado do programa o médico residente que não comparecer a no mínimo 80% das atividades do PRM.

Art. 59º - O médico residente receberá uma cópia do regimento Interno da residência médica, dos regulamentos e normas da instituição, assim como da programação de suas atividades obrigatórias.

Capítulo X

Do Regime Disciplinar

Art. 60º - São consideradas faltas graves:

- a. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do estatuto do funcionário público;
- b. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- c. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences do seu campo de estágio;
- d. Faltar ao trabalho sem aviso prévio ou sem justificativa. Ausentar-se no curso de seu horário no PRM para exercício de prática profissional ou recreativa sem prévia autorização de seu supervisor;
- e. Receber remuneração por serviços profissionais prestados aos pacientes ou matriculados nos campos de estágio;
- f. Assinar documentos legais sem a devida autorização de quem de direito;
- g. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;
- h. Cometer infrações que caracterizem ilícitos penais;
- i. Infringir normas ou estatuto da instituição que hospeda o PRM ou outras instituições quando em atividades de estágio;
- j. Participar de estágio não autorizado pela instituição

Art. 61º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do médico residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§2º - As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração composta por representante da unidade de produção em que o médico residente estiver atuando, pelo Supervisor do PRM e pelo coordenador ou vice-coordenador da COREME e qualquer outro componente que possa ser convidado por esses membros no esclarecimento da questão.

§3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis.

§4º - O médico residente poderá recorrer da decisão à COREME até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dela;

§5º - Em caso de transgressão grave ou não cumprimento dos prazos, a PMC e a Rede Mário Gatti tomará as medidas cabíveis.

§6º - Após as devidas apurações, sempre que houver infrações às normas do Regimento Interno da COREME, regulamento interno do hospital ou ao código de ética médica, o médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I. Repreensão por escrito;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

Art. 62º - Aplicar-se-á a penalidade de REPRENSÃO POR ESCRITO ao médico residente que:

I. Não participar de qualquer das atividades previstas no regime didático-científico do PRM;

II. Não comparecer a qualquer das reuniões convocadas pelas autoridades superiores;

III. Não portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibi-

idade;

- IV. Não se tratar de forma compatível com o local e circunstância
 V. Não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
 VI. Não cumprir com as obrigações de rotina;
 VII. Não prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em emergência;
 VIII. Não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
 IX. Não cumprir horários fixados;
 X. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
 XI. Desrespeitar o Código de Ética Médica;
 XII. Não cumprir tarefas designadas;
 XIII. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
 XIV. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
 XV. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
 XVI. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertencentes da Instituição;
 XVII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 63º - Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao médico residente por:

- I. Reincidência de má conduta punível com REPREENSÃO POR ESCRITO
 II. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
 III. Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
 IV. Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
 V. Ausência não justificada das atividades do PRM por período superior a vinte e quatro horas;
 VI. Falta aos plantões médicos;
 VII. Agressões físicas entre Residentes ou entre o Residente e qualquer pessoa.
§1º - Os casos cuja penalidade recomendada seja a de SUSPENSÃO deverão ser apresentados na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à apresentação dos fatos, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.
§2º - A suspensão será estabelecida pelo Colegiado COREME com duração de 3 a 10 dias. O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão do médico residente, conforme disposto no Artigo 7º da Lei Nº 6.932/81.
Art. 64º - Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao médico residente que:
 I. Reincidir em falta punível com SUSPENSÃO;
 II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e
 III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e/ou matrícula.

§1º - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

§2º - Os casos cuja penalidade recomendada seja a de DESLIGAMENTO, deverão ser apresentados na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à apresentação dos fatos, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

Art. 65º - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
 II. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e
 III. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos PRM da Instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo automaticamente implicará na progressão da penalidade para a próxima de maior sanção.

Art. 66º - A penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO será aplicada mediante apuração dos fatos com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do médico residente, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

Parágrafo único - Deverá ser registrada em ata da Plenária COREME e no prontuário do médico residente, que será cientificado.

Art. 67º - A penalidade de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos pela COREME ou subcomissão formada a partir dela, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do médico residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

§1º - Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

§2º - O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

§3º - Deverá ser registrada em ata da Plenária da COREME e no prontuário do médico residente.

Art. 68º - A penalidade de DESLIGAMENTO será aplicada mediante apuração dos fatos pela COREME, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do médico residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º - Será assegurado ao médico residente punido com DESLIGAMENTO o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

§2º - O DESLIGAMENTO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

§3º - Deverá ser registrado em ata da Plenária da COREME e no prontuário do médico residente.

Art. 69º - Todas as transgressões disciplinares deverão ser comunicadas à COREME, à qual caberá as providências pertinentes.

§1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do médico residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§2º - As transgressões serão analisadas pela COREME, e será assegurado ao médico residente o direito à ampla defesa e ao total acompanhamento do processo.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 70º - Todos os casos omissos neste regimento deverão ser decididos pelo Colegiado da COREME que, se necessário, dará encaminhamento aos órgãos competentes.

Campinas, 09 de abril de 2024

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00004142-40

A interdição total do estabelecimento RADIODIAGNOSE S/C LTDA (CNPJ:

54.666.854/0001-30), em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77- Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736167, verificado pelo Auto de Infração nº 9992141.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO AUTORIZAÇÃO

SEI: 2023.00009598-15

A vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador descentralizado (doc.10650066), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.10660738), do senhor Procurador Geral do Município (doc.10670304), e da manifestação do Secretário Adjunto da SMJ (doc.10679083), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas no Despacho PMC-SMS-DA-CONTRATOS (10741289), AUTORIZO:

- 1 - A prorrogação do contrato de locação celebrado (Termo de Contrato nº 005/21) do imóvel localizado na rua Luiz Gama nº 1400, Botafogo, nesta cidade de Campinas, onde encontra-se situado o Distrito de Saúde Norte, de propriedade de CARLOS ALBERTO PALAZZI, CPF014.054.118-72, pelo período de 12 meses, a partir de 13/04/2024, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
 2 - A aplicação do reajuste negativo de (-) 3,31% sobre os valores unitários vigentes, a partir de 13/04/2024, sendo que o valor atual desta locação de R\$ 2.802,66/mês (dois mil oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), com o reajuste a ser concedido, será reduzido para R\$ 2.709,89/mês (dois mil setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos), totalizando um valor global de R\$ 32.518,68 (trinta e dois mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme documentos nº 10220247 e 10231696;
 3 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 32.518,68 (trinta e dois mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme aprovação do Comitê Gestor no doc.10400698;
 4 - Publique-se.
 5 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 09 de abril de 2024

DEISE FREJNI HADICH

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO :PMC.2024.00004156-45

A interdição total do estabelecimento TOMODIAGNOSE S/S LTDA (CNPJ: 02.701.772/0001-86) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia (CNAE: 8640-2/05), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736190, verificado pelo Auto de Infração nº 9992386.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO :PMC.2024.00004162-93

A interdição total do estabelecimento ECODIAGNOSE S/C LTDA (CNPJ: 61.709.531/0001-42) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividades Serviços de Diagnóstico por Imagem Sem Uso de Radiação Ionizante - Exceto Ressonância Magnética (CNAE: 8640-2/07), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736101, verificado pelo Auto de Infração nº 9992468.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO:PMC.2024.00015946-83

A interdição total do estabelecimento RADIODIAGNOSE S/C LTDA (CNPJ: 54.666.854/0001-30) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia (CNAE: 8640-2/05), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736205, verificado pelo Auto de Infração nº 10242720.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
 À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00015963-84

A interdição total do estabelecimento ECODIAGNOSE S/C LTDA (CNPJ: 61.709.531/0001-42) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem sem Uso de Radiação Ionizante - Exceto Ressonância Magnética (CNAE: 8640-2/07), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736122, verificado pelo Auto de Infração nº 10243183.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00015971-94

A interdição total do estabelecimento TOMODIAGNOSE S/S LTDA (CNPJ: 02.701.772/0001-86) em 08/04/2024, estabelecido na Praça Mauá, 77 - Vila Itapura, com atividade Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia (CNAE: 8640-2/05), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10736060, verificado pelo Auto de Infração nº 10243378.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de abril de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SEI/PMC.2024.00038260-42

Interessado - CARINA AMORIM

Assunto - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR
Solicita o interessado acima, a certidão de inteiro teor do **Processo nº 2017/215/69**. Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*: "XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto e no uso de suas atribuições, prevista no artigo 84 da Lei nº. 13.351/08 da CGMC, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo digital acima declinado, face à demonstração de legitimidade do Requerente para o pleito formulado, encaminhem-se:

Ao cartório da Corregedoria da GMC para providenciar PDF e encaminhar para o e-mail.

Campinas, 08 de abril de 2024

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO AÇÕES PREJUDICIAIS AO CURSO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na viela sanitária (Reparar trincas e fissuras aparente; limpar e impermeabilizar a faixa de viela sanitária, principalmente na caixa de passagem de água para o lote 013-Uni.) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item I, sob pena de multa.

Proprietário: Fabio Garcia Macedo - Protocolo: PMC.2023.00047277-73 - Rua: Monsenhor Fergo O'Connor de Camargo Dauntre, 765 - Lote: 08 - Quadra: F - Quarteirão: 1826 - Bairro: Jardim dos Oliveiras - Intimação: 4304.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 09 DE ABRIL DE 2.024

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00069398-67 - Interessado: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico nº 235/2023- Objeto: Registro de Preços de Rações, Sementes e Fenos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) a favor da empresa **CF FOODS LTDA.**, para fornecimento dos materiais referents ao item 03 da Ata nº 644/23.

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO AÇÕES PREJUDICIAIS AO CURSO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na viela sanitária (Limpar, reparar e impermeabilizar toda a faixa de Vuela Sanitária, inclusive sua caixa de inspeção. Drenar as águas pluviais provenientes do telhado e do quintal para a Vuela Sanitária) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item I, sob pena de multa.

Proprietário: Frigorífico Tavares Ltda. - Protocolo: PMC.2023.00127110-40 - Avenida Marechal Rondon, 1588 - Lote: 08 - Quadra: M - Quarteirão: 2540 - Bairro: Jardim Chapadão - Intimação: 4257.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO REMOÇÃO DE OBSTÁCULOS DE VIELA SANITÁRIA

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a promover a remoção de obstáculos da faixa de viela, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, e não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item II, sob pena de multa.

Proprietário: Pedro Chiconi - Protocolo: PMC.2023.00119395-27 - Rua: Talvino Egidio de Souza Aranha Junior, 443 - Lote: 08 - Quadra: M - Quarteirão: 2717 - bairro: Parque Beatriz - Intimação: 4287.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REMOÇÃO DE OBSTÁCULOS DE VIELA SANITÁRIA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não atendimento a intimação para remoção de obstáculos da faixa de viela, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, e não causar danos às propriedades vizinhas. O autuado poderá interpor defesa,

por escrito, no prazo de (15 dias) a contar da data da publicação, conforme artigo 5º da Lei nº 11468/03.

Proprietário: Flavia Habice Baus - Protocolo: PMC.2021.00058106-07- Rua: RUA Araraquara, 161 - Lote: 02 - Quadra: F - Quarteirão: 887 - bairro: Jardim São Rafael - AIM: 1826/24.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO AÇÕES PREJUDICIAIS AO CURSO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na viela sanitária (Realizar a limpeza e impermeabilização da caixa de inspeção da Vuela Sanitária) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item I, sob pena de multa.

Proprietário: Paschoa Cavalari - Protocolo: PMC.2022.00010060-72 - Rua: Belém do Pará, 116 - Lote: 173 - Quadra: F - Quarteirão: 2235 - Bairro: Vila Aurocan - Intimação: 4288.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO AÇÕES PREJUDICIAIS AO CURSO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na viela sanitária (Fechar abertura irregular do muro. Realizar a limpeza, o reparo, a impermeabilização e a desobstrução da faixa de Vuela Sanitária) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item I, sob pena de multa.

Proprietário: Claudio Antonio Peres - Protocolo: PMC.2024.00002508-91- Rua: Dr. João Octaviano Ribeiro Neto, 26 - Lote: 25 - Quadra: 71 - Quarteirão: 6054 - Bairro: Jardim Eulina - Intimação: 4263.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante do valor a ser onerado para aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com o Artigo 6º, inciso IV e VI do Decreto Municipal 23.207/2024 e o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº14.133, de 2021 e suas alterações, **AUTORIZO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA no valor total de R\$58.529,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) a favor da empresa FERFACOM COMERCIAL LTDA, sob CNPJ nº 01.737.624/0001-59.

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO AÇÕES PREJUDICIAIS AO CURSO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na viela sanitária (Concluir a canaleta da faixa de Vuela Sanitária e eliminar a rachadura do muro) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item I, sob pena de multa.

Proprietário: Luis Célio de Paula Leopoldino - Protocolo: PMC.2021.00062470-27 - Rua: Adão Focesi Junior, 130 - Lote: 07 - Quadra: B - Quarteirão: 15105 - Bairro: Parque Aeroporto - Intimação: 4295.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não cumprimento a intimação para canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 15 (quinze) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

Proprietário: Lucia Fernandes Sinicio Ikenami - Protocolo: PMC.2022.00030672-81 - Rua: Fausto Severo Godoi - Lote: 02 - Quadra: YY - Quarteirão: 7694 - Bairro: Parque Jambeiro - AIM 1839/24.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO AÇÕES PREJUDICIAIS AO CURSO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na viela sanitária (Direcionar a canalização das águas pluviais para o lote-35) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item I, sob pena de multa.

Proprietário: Elza de Lourdes Collaco Mira Baptista - Protocolo: PMC.2023.00122243-01 - Rua: Francisco de Assis Pupo, 591 - Lote: 34 - Quarteirão: 1322 - Bairro: Vila Industrial - Intimação: 4353.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará Registro de Preços pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme lista abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	39517	PEDRA BRITADA Nº 1	TON	8.000

Table with 5 columns: ID, Value, Description, Unit, and Amount. Includes items like PEDRA BRITADA N° 2, TON, 8.000.

Conforme Decreto Municipal nº 22.734/2023 e, com base na capacidade de gerenciamento da unidade, fica limitada a participação de no máximo 02 (dois) órgãos na presente Intenção. Ainda, o quantitativo do órgão participante fica limitado ao máximo de 50% do quantitativo indicado.

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail jose.geremias@campinas.sp.gov.br e elisangela.reis@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação.

Relacionamentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Departamento Administrativo e Financeiro através do telefone(19) 3744-4655.

ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO AÇÕES PREJUDICIAIS AO CURSO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na via sanitária (Efetuar limpeza da faixa de Vela Sanitária e reparos nas canalizações das águas pluviais) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item I, sob pena de multa.

Proprietário: José William Marcelo da Silva - Protocolo: PMC.2021.00079316-49- Rua: Dr. Julio Wilfredo Castro Peres - Lote: 05 Sub - Quadra: 229 - Quarteirão: 4649 - Bairro: Cidade Satelite Iris - Intimação: 4270.

Campinas, 09 de abril de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00029789-49 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Assunto: Pregão nº 277/2023 - Eletrônico -Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E".

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 23.207/2024 ART 6º IV, AUTORIZO, a despesa no valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 13.249.996,32 (treze milhões, duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 8.833.330,88 (oito milhões, oitocentos e trinta e três mil trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 2024, a favor do CONSÓRCIO RSS CAMPINAS, composto pelas empresas SILCON AMBIENTAL S/A. (líder) e SERVIESTE SÃO PAULO LTDA.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências.

ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 102/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 08/04/2024, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia.

Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários:

- Requerimento preenchido e assinado;
Cópia do documento do veículo (CRLV-e);
Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;
Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;
Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);
Outros documentos que julgar necessário para melhor comprovação da sua defesa

Table with 10 columns: Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr. Lists license plate numbers and violation codes.

Large table with 10 columns: Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr. Lists license plate numbers and violation codes.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various municipal employees and their details.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. It lists various entries for the Municipality of Campinas, organized in a grid-like structure with multiple columns of data.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Contains a list of administrative records for the Municipality of Campinas.

Table with columns for license plate, date, and value. Includes entries like SSV6162, STAI174, STB7C9, etc.

Table with columns for license plate, date, and value. Includes entries like BSX1C59, BSY5A27, BUJ0812, etc.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 103/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 08/04/2024, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Instruções para entrar com Recurso:

Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente Recurso, de acordo com a legislação vigente.

Documentos necessários:

- Requerimento preenchido e assinado;
Cópia do documento do veículo (CRLV ou CRV);
Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;
(CÓpia de documentos que comprovem a defesa/recurso, como Boletim de Ocorrência (BO), atestado médico e fotos, se houver;
Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;
Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica).

Outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação da sua defesa;

ENVIE PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DO NOSSO SITE:

https://portal.emdec.com.br/webprotocolo ou Aplicativo EMDEC

Entregue para envio via Correios:

SETRANSP - SECRETARIA DE TRANSPORTES - RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.028 - VILA INDUSTRIAL - CAMPINAS/SP - CEP 13035-270. (é importante anotar o assunto no envelope)

Table with columns: Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Valor R\$, Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Valor R\$. Contains a large list of vehicle license plates and associated fines.

Table with columns: Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Valor R\$, Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Valor R\$. Contains a large list of vehicle license plates and associated fines.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries across multiple pages, with some entries having multiple rows of data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with varying column widths and content density.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with varying column widths and content density.

HUJ6G44	A051179596	55412	12/02/2024	195,23	HUXIE99	R146859127	74710	30/01/2024	880,41	RNE4J30	R146455177	74550	30/01/2024	130,16	RNH7149	R146439477	74630	30/01/2024	0,00
HUJ1E99	R146503497	74550	30/01/2024	130,16	HKE4405	R146439937	74550	29/01/2024	130,16	RNH1E04	A050380271	55412	12/02/2024	195,23	RNH3B61	A050379988	55412	10/02/2024	195,23
HKU5813	A044921884	52152	09/02/2024	293,47	HLE5551	A008255642	60501	11/02/2024	293,47	RNH7R03	A050380131	55412	12/02/2024	195,23	RNL1116	R146836027	74550	30/01/2024	130,16
HMJ6575	R146501741	74630	30/01/2024	195,23	HMW0E15	R146817657	74550	30/01/2024	130,16	RNN9B53	R146490187	74550	30/01/2024	0,00	RNM3B63	A050739458	76331	14/02/2024	293,47
HNC5355	A05159338	60330	14/02/2024	293,47	HNA5922	A006270690	60501	09/02/2024	130,16	RNNZ700	R146426717	74550	30/01/2024	130,16	RNP3A05	R146803337	74550	30/01/2024	195,23
HOD4683	R146595967	74550	30/01/2024	130,16	HOD4683	R146395707	74550	30/01/2024	130,16	RNP9A20	A05037100	57030	12/02/2024	195,23	RNS5A34	A050380301	55412	12/02/2024	195,23
HOD4683	R146503387	74550	30/01/2024	130,16	HOJ5214	A045753879	55412	14/02/2024	195,23	RNU0G22	R146308997	74550	20/01/2024	130,16	RNV2H08	A052728569	55500	11/02/2024	0,00
HRR2813	R146794227	74550	30/01/2024	130,16	HRR2813	R146794337	74550	30/01/2024	130,16	RNV7D96	R146449267	74550	30/01/2024	0,00	RNX1I70	R146829977	74550	30/01/2024	195,23
HRR2813	R146458507	74550	30/01/2024	130,16	HRR2813	A049360696	55412	12/02/2024	195,23	RNXD628	R146450577	74550	20/01/2024	130,16	RRM8B96	A049360254	55414	12/02/2024	130,16
HRY9F41	R146400867	74550	30/01/2024	130,16	HRY9F41	R146473027	60503	30/01/2024	293,47	RRT8787	R146437177	74550	30/01/2024	130,16	RRS0A40	A050643823	55500	09/02/2024	195,23
HRZ4333	R1464043654	51851	10/02/2024	195,23	HRZ4333	R146474457	74550	30/01/2024	130,16	RRTD804	A05131197	56232	13/02/2024	130,16	RRTG304	A010560794	51851	13/02/2024	195,23
HTQ2308	R146824257	74550	30/01/2024	130,16	HVVW7B24	A060900401	76331	12/02/2024	293,47	RTE9H11	A053717455	55000	11/02/2024	130,16	RTH4J13	A011242238	54870	12/02/2024	195,23
HXJ1729	R146889907	74550	27/01/2024	130,16	HVU8116	R146420667	60503	30/01/2024	293,47	RTJG655	A047538552	55412	14/02/2024	195,23	RTH5144	R146443077	74550	30/01/2024	130,16
IGL8172	A048176065	51851	12/02/2024	195,23	IPB2675	A010643697	76331	10/02/2024	293,47	RTM4A63	A042312220	60503	09/02/2024	0,00	RTM5F10	R146407247	74550	30/01/2024	130,16
IUL1372	R146487877	74550	30/01/2024	130,16	IVS0E56	R146798177	74550	30/01/2024	130,16	RTN9B33	A049360882	60501	14/02/2024	293,47	RTO4C50	R146462257	60503	30/01/2024	293,47
IWS0437	R146843507	74630	30/01/2024	195,23	IXD5B01	A056508180	51852	11/02/2024	195,23	RTY2936	A053717480	55500	12/02/2024	130,16	RTX5J72	R146439047	74550	30/01/2024	130,16
IXD5B01	A056508199	73580	11/02/2024	130,16	JAAZG36	A045721899	55500	09/02/2024	130,16	RTY8H76	R146436177	74550	30/01/2024	130,16	RTY8H95	R146397977	74550	30/01/2024	0,00
IAK3C95	A010603670	51852	10/02/2024	195,23	JEHT734	A054313960	55500	13/02/2024	130,16	RTY9130	A053915232	55413	14/02/2024	195,23	RTY9130	A063115334	51851	11/02/2024	195,23
JENSF09	A046584631	55412	10/02/2024	195,23	JFSZ239	R146461707	74550	30/01/2024	130,16	RTU2A80	A047136640	76331	10/02/2024	293,47	RUB9Y07	R146447187	74550	30/01/2024	293,47
JFSZ239	R146834047	74550	30/01/2024	130,16	JFY2D02	R146345757	74550	29/01/2024	130,16	RUBU071	R146430077	74550	30/01/2024	130,16	RUC8A68	R146414617	60503	30/01/2024	195,23
JGCT757	A051179760	55412	12/02/2024	195,23	JGZ9682	A049538706	55412	14/02/2024	195,23	RUD3B51	R146417587	74550	30/01/2024	130,16	RUD9P94	R146391307	74550	30/01/2024	130,16
JH1E128	R146387777	74630	29/01/2024	195,23	JHY5A29	A057523434	57030	14/02/2024	130,16	RUF4A14	R146488977	74550	30/01/2024	0,00	RUF6F71	R146413177	74550	09/02/2024	130,16
JH1Z928	R146470387	74550	30/01/2024	130,16	JID1177	R146433097	74550	30/01/2024	293,47	RUK1E94	R146437077	74550	30/01/2024	0,00	RUG6J41	R146409997	74550	30/01/2024	130,16
JJH2708	A050739415	55412	12/02/2024	195,23	JJOLF39	A050159184	76331	12/02/2024	293,47	RUM7J39	R146413975	74550	30/01/2024	130,16	RUN4D97	R146822057	60503	30/01/2024	293,47
JPH6019	R146472817	74550	30/01/2024	130,16	JPO1204	R146497887	74550	30/01/2024	130,16	RUO3E45	A049127100	55412	09/02/2024	195,23	RUQ9B21	R146417367	74550	30/01/2024	130,16
JPZ1277	A053717471	55500	12/02/2024	130,16	QJG7770	A049126944	55412	09/02/2024	195,23	RUS4C49	A049359930	55500	10/02/2024	130,16	RUF2C74	R146361157	74550	29/01/2024	0,00
JRC3571	R146389867	74550	30/01/2024	130,16	KTR9E41	R146474457	74550	30/01/2024	130,16	RUS0164	A057523434	55500	30/01/2024	130,16	RUF3A05	R146391307	74550	29/01/2024	195,23
JRC3571	R146389867	74550	30/01/2024	130,16	JRC3571	R146426497	74630	30/01/2024	195,23	RVF7B96	A049359736	55500	09/02/2024	130,16	RUF5F08	R146434307	74550	30/01/2024	130,16
JRC3571	R146492277	74710	30/01/2024	880,41	JJUX443	R146836357	60503	30/01/2024	293,47	RVF5F73	A045114526	72340	10/02/2024	130,16	RVI2D54	A047538617	55412	14/02/2024	195,23
JVK5937	A007897683	54521	13/02/2024	0,00	JJY8A56	R146417707	74550	30/01/2024	130,16	RVJ6B89	R146816887	74550	30/01/2024	130,16	RVL1I23	A011045775	57200	11/02/2024	195,23
JYR5912	R14629387	74550	29/01/2024	130,16	JYR5912	R146474787	74550	30/01/2024	130,16	RVL2A94	A057523337	55417	12/02/2024	0,00	RVL3A90	R146311107	74630	29/01/2024	195,23
KAD1890	A057523280	57030	09/02/2024	130,16	KCD8130	A048170729	51851	12/02/2024	195,23	RVM4C90	R146409447	55417	30/01/2024	0,00	RVN7E53	R146397907	74550	30/01/2024	130,16
KEB7016	R146479347	74630	30/01/2024	195,23	KOE2B01	A056706290	57030	29/02/2024	130,16	RVM8D74	A053712559	60503	09/02/2024	130,16	RVQ3A05	R146439047	74550	30/01/2024	130,16
KGU9J64	A020440306	57200	10/02/2024	195,23	KPH7D66	R146829107	74550	30/01/2024	130,16	RVR4C04	R146419237	74630	30/01/2024	195,23	RVR4C61	A006543824	51851	13/02/2024	195,23
KON1284	A059914988	51852	09/02/2024	195,23	KPIR154	R146798407	60503	30/01/2024	293,47	RVR6B89	R146804457	56732	30/01/2024	0,00	RVR7E23	A010561319	60681	13/02/2024	195,23
KRC0815	R146459167	74550	30/01/2024	130,16	KRC8236	R146499427	74550	30/01/2024	130,16	RVS1C70	R146827007	74550	30/01/2024	130,16	RVS5F50	R146332907	74550	29/01/2024	130,16
KRIRB80	R146309567	74630	29/01/2024	195,23	KRK7F17	R146503507	74550	30/01/2024	130,16	RVS5H92	R146426387	74710	30/01/2024	0,00	RVT0H99	R146442997	74550	30/01/2024	130,16
KRV1230	A049359655	55412	09/02/2024	195,23	KWN3J80	A011242165	54521	12/02/2024	195,23	RVT2B43	R146369997	74550	30/01/2024	130,16	RVU9H92	A048170460	76331	10/02/2024	0,00
KXCH269	R146508117	74550	11/02/2024	293,47	KYD2011	R146474457	60503	30/01/2024	130,16	RW21E78	R146432030	55412	12/02/2024	195,23	RVX4B69	R146833407	60503	30/01/2024	130,16
KZJ3538	R146826457	74550	30/01/2024	130,16	KZKJ865	R146815567	74550	30/01/2024	130,16	RVX5G48	A050370550	76331	10/02/2024	293,47	RVX8X83	R146849227	74550	30/01/2024	130,16
LA14364	R146413847	60503	30/01/2024	293,47	LBM5F84	R146468517	74550	30/01/2024	130,16	RVY2C88	R146385357	74550	29/01/2024	130,16	RVZ3J42	A067503111	76331	13/02/2024	195,23
LBX5266	A010643603	51851	10/02/2024	195,23	LIK1738	A049359434	58433	09/02/2024	195,23	RWD7C25	A057305674	55500	09/02/2024	130,16	RXVZ999	R146252697	74550	28/01/2024	130,16
LK11738	A051179340	66200	09/02/2024	293,47	LKY3857	A010643689	51851	10/02/2024	293,47	RZG6H87	R146359947	74550	29/01/2024	130,16	SBZ1G63	A065109536	60501	12/02/2024	293,47
LM0G654	A05173632	55500	10/02/2024	130,16	LOS5197	A042312889	60501	11/02/2024	293,47	SCIEF61	R146359727	74550	30/01/2024	0,00	SCY4177	R146482997	74550	30/01/2024	880,41
LPF4891	R146493367	74550	30/01/2024	130,16	LPA2032	R146432030	55412	12/02/2024	195,23	SCJ1E10	R146456247	74550	12/02/2024	195,23	SER1H16	R146413177	74550	30/01/2024	130,16
LPQ6A80	R146469397	74550	30/01/2024	130,16	LPV4015	A057523361	57030	12/02/2024	195,23	SEW2E02	A047538226	55412	12/02/2024	195,23	SFZ9G29	R146405607	74550	30/01/2024	130,16
LRB3923	R146420997	74550	30/01/2024	130,16	LSO8A74	A050159320	60330	14/02/2024	130,16	SHB5H68	A010643808	76331	13/02/2024	0,00	SFC1E77	R146443767	74550	30/01/2024	130,16
LSX4674	R146465987	74550	30/01/2024	130,16	LTHSF79	A057523264	57030	09/02/2024	130,16	SHC1E77	R146443877	74550	30/01/2024	130,16	SHI1J60	R146468307	74550	30/01/2024	130,16
LTU8192	R146361817	74550	29/01/2024	0,00	LUTJ955	A065516689	53800	10/02/2024	130,16	SHH5H80	R146798297	56732	30/01/2024	130,16	SHI8A16	A051179820	55412	12/02/2024	195,23
LYXB996	R14643071																		

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC.2024.00011459-60. Interessado: Edifício Catedral.**Decisão: **INDEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, solicitado através do protocolo administrativo 2024/11/03818, digitalizado e anexado ao processo PMC.2024.00011459-60 do Edifício Catedral, tendo em vista a interdição administrativa da edificação nº 002/13 desde 14/03/2013.Campinas, 08 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON**SECRETARIA DE URBANISMO****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC 2019.00045298-41. Interessado: Condomínio Edifício Marau.** Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Doc. SEI nº 10693340), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO**

Requerimento: 1067/2022

Proprietário da Obra: Luiz Flavio Viana

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO**

Requerimento: 2981/2024

Proprietário da Obra: JOSÉ CARLOS TEODORO

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de HCSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SECRETARIA DE URBANISMO**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC 2020.00039806-02. Interessado: Condomínio Edifício Porto Flamengo.** Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Doc. SEI nº 10688023), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON**SECRETARIA DE URBANISMO****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC 2018.00008314-70. Interessado: Condomínio Edifício Santa Clara.** Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Doc. SEI nº 10687703), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON**CDPCIP****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC.2023.00071057-14. Interessado: Condomínio Edifício Spazio Calabria.** Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petição eletrônico PMC.2024.00039342-87 e anexado ao processo PMC.2023.00071057-14 do Condomínio Edifício Spazio Calabria para atender à intimação nº 31353.Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON**SECRETARIA DE URBANISMO****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC 2020.00000201-87. Interessado: Condomínio Edifício São Nicolau.** Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Doc. SEI nº 10680871), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON**SECRETARIA DE URBANISMO****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC 2019.00013253-06. Interessado: Condomínio Residencial Santos Dumont.**Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Doc. SEI nº 10679715), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 2303/2023

Proprietário da Obra: Eurico Vergueiro Leite Filho

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SECRETARIA DE URBANISMO**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC 2019.00051677-05. Interessado: Condomínio Edifício Alecrins.** Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Doc. SEI nº 10679575), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC.2018.00011164-72. Interessado: Condomínio Edifício Cidade de Campinas.**Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. nº 09791 apresentada através do processo administrativo 2024/11/02731 por falta de amparo legal.Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o atendimento à intimação 1993 devido à interdição administrativa da edificação de nº 7460645, de 16/02/2023.

De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar nº 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação.

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC.2024.00012317-00. Interessado: Condomínio Edifício Porto Brachy.**Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. nº 09835 apresentada através do processo PMC.2024.00012052-96 por falta de amparo legal.

De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar nº 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação.

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC.2024.00011950-45. Interessado: Condomínio Edifício Cannes.** Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (conforme Despacho SEI nº 10687763), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC.2024.00012578-49. Interessado: Condomínio Edifício Rodrigo.** Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (conforme Despacho SEI nº 10687661), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC.2024.00012532-66. Interessado: Condomínio Edifício Tamoio.** Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (conforme Despacho SEI nº 10687571), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****Processo SEI PMC.2024.00012519-99. Interessado: Condomínio Residencial Jardim Ipaussurama I.**Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (conforme Despacho SEI nº 10687407), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Processo SEI PMC.2019.00033726-38. Interessado: **Condomínio Residencial Agata Ville**.

Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (conforme Despacho SEI nº 10686968), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2836/2024

Proprietário da Obra: HELENA NOGUEIRA WHYTE

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Processo SEI PMC.2023.00086634-19. Interessado: **Condomínio Edifício Maui**.
Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. nº 09879 apresentada através do processo PMC.2024.00031020-44 por falta de amparo legal.

Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação em 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o atendimento à intimação 31821.

De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar nº 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação.

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **DANIEL AGUILERA VIEIRA**, CPF 362.539.678-51, do **Auto de Infração e Multa n.º PSI-002/24**, lavrado em 21/02/2024, relativo ao endereço Acesso Pela Estrada Friburgo, 0 (Coordenadas: -22,99914, -47,2051) - Vida Nova, por ter infringido a Lei 208/2018, Art. 3º, cujas vias se encontram no protocolo SEI 2024.00017516-14. A infração aplicada nos termos do Art. 59, Inciso I, da Lei 208/2018, corresponde ao valor de **RS308.765,93** (trezentos e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **DANIEL AGUILERA VIEIRA**, CPF 362.539.678-51, que a obra localizada ao **ACESSO ESTRADA FRIBURGO (CAMPINAS - MONTE MOR)**, COORDENADAS -22,991420, -47,205198, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 002/2024**, lavrado em 21/02/2024, por ter infringido o Art. 3º, da Lei 208/2018, cujas vias se encontram no protocolo SEI 202400017516-14. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **PAULO SÉRGIO LEVRERO**, CPF 119.267.458-84, do **Auto de Infração e Multa n.º 11692**, lavrado em 09/01/2024, relativo ao imóvel sito à Rua Fernão Pompeu de Camargo nº 1665 - Jardim do Trevo, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo 2015/156/3337. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Parágrafo Único, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **RS6.053,54** (seis mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **FERNANDO LUIZ MAIOLI**, CPF 162.503.178-56, do **Auto de Infração e Multa n.º 11120**, lavrado em 02/04/2024, relativo ao imóvel sito à Praça Mauá nº 51 - Guanabara, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 43, cujas vias se encontram no protocolo 2018/11/3852. A infração aplicada nos termos do Art. 167, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **RS5.010,24** (cinco mil, dez reais e vinte e quatro centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **BRUNA MAGOSSO COIMBRA**, CPF 342.760.408-09, do **Auto de Infração e Multa n.º 10916**, lavrado em 14/11/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Dusolina Leone Tournieux nº 527 - Parque Residencial Vila União, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo 2008/11/17368. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea B, da Lei

Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **RS7.952,98** (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **RODRIGO DE FRIAS FONTANA** (RETIFICADO), CPF 282.435.498-30 (RETIFICADO), do **Auto de Infração e Multa n.º 35185**, lavrado em 29/01/2024, relativo ao imóvel sito à Rua Dona Maria Franco Salgado nº 365 - Parque Jatibaia, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo 2018/156/5128. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **RS746,54** (setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **CARLOS ROBERTO DORES**, CPF 229.064.658-01, do **Auto de Infração e Multa n.º 11086**, lavrado em 17/10/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Luiza de Mello Bueno nº 319 - Parque Universitário, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 152, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/10763. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **RS448,03** (quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ROGER LESSARD**, CPF 229.064.658-01, do **Auto de Infração e Multa n.º 11290**, lavrado em 11/12/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Doutor José Antonio Poletto nº 221 - Cond. Res. Parque Rio das Pedras, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, Inciso IV, cujas vias se encontram no protocolo 2022/99/630. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea B, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **RS29.202,60** (vinte e nove mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ALAN EDUARDO DE ALENCAR**, CPF 398.956.528-10, do **Auto de Infração e Multa n.º 31767**, lavrado em 30/10/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Salin José nº 385 - Jardim Conceição, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 43, cujas vias se encontram no protocolo 2022/156/0162. A infração aplicada nos termos do Art. 167, Inciso B, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **RS12.131,30** (doze mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **VIA VAREJO S/A**, CNPJ 33.041.260/0896-37, situada na **Av. Francisco Glicério, 1260 - Centro**, neste município, do **Auto de Infração e Multa n.º 10659**, lavrado em 31/08/2023, cujas vias se encontram no protocolo 2014/11/19912, por ter infringido o Art. 22º, Inciso I, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, art. 22º, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **RS 4.480,30** (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **SIBA EQUIPAMENTOS E ROLETES LTDA**, CNPJ 03.192.893/0001-02, situada na R. Gustavo Stuart, 1457, Chácara Campos dos Amarais, neste município, do **Auto de Infração e Multa n.º 9940**, lavrado em 07/02/2024, cujas vias se encontram no protocolo 2016/11/9584, por ter infringido o Art. 22º, Inciso I, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, art. 22º, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **RS 4.665,90** (Quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **SIBA EQUIPAMENTOS E ROLETES LTDA**, CNPJ 03.192.893/0001-02, situada na R. Gustavo Stuart, 1457, Chácara Campos dos Amarais, neste município, do **Auto de Infração e Multa n.º 9941**, lavrado em 07/02/2024, cujas vias se encontram no protocolo 2018/11/9609, por ter infringido o Art. 22º, Inciso I, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, art. 22º, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **RS 4.665,90** (Quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **CAFETERIA C&C EIRELLI EPP**, CNPJ 07.966.300/0003-30, situada na **Av.LIX DA CUNHA, 101**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 9938**, lavrado em **05/02/2024**, cujas vias se encontram no protocolo **2019/11/17412**, por ter infringido o Art. 22º, Inciso I, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, art. 22º, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 4.665,90 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**. É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 09 de abril de 2024
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00097669-39. Interessado: Condomínio Edifício Porto Tabatinga.

Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do A.I.M. nº 09882 apresentada através do processo PMC.2024.00030390-91 por falta de amparo legal. De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar nº 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação.

Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2530/2023

Proprietário da Obra: Mario Badan Soares

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00097326-19. Interessado: Condomínio Edifício Praia do Pontal.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do protocolo administrativo 2024/11/03875, digitalizado e anexado ao processo PMC.2023.00097326-19 do Condomínio Edifício Praia do Pontal para atender à intimação nº 29440.

Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1487/2023

Proprietário da Obra: JOSE ROCHA ANDRADE DA SILVA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste município, do Auto de Infração e Multa nº 0005/2024 lavrado em 03/04/2024, referente ao sistema de transmissão (ERB) instalado sito à **RUA JORGE KRUG 177, GUANABARA**, por ter infringido a Lei Municipal, nº 11024/2001, artigo 17, §1º, cujas vias se encontram no protocolo 1998/56704. **A infração aplicada nos termos do Art. 17, §2º da Lei Municipal, nº 11024/2001, corresponde ao valor de R\$4.665,90 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). É facultada, aos interessados, a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.**

Campinas, 09 de abril de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1659/2023

Proprietário da Obra: KRC HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 3584, lavrada em 03/04/2024 em nome de **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, referente ao sistema de transmissão (ERB) instalado sito à **RUA JORGE KRUG 177, GUANABARA**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo 1998/56704. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Municipal 11024/2001, Art. 17, §2º, estabelecendo-se que deva **PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA TRANSMISSOR INSTALADO NO ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a aplicação sanções e demais medidas previstas na lei muni-**

cipal 11024/2001, Art. 17, §3º, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2398/2023

Proprietário da Obra: Rodrigo Ferreira de Souza

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00034079-11

Requerente: **RENATO CADAVAL TOGNETTI**

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder

CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR do protocolo **1993/0/8554, EXCETO** das folhas: VOLUME 01 - 7, 15, 22, 31, 33.

Campinas, 09 de abril de 2024

RUI ANTONIO CEREGATTI

DIRETOR DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Protocolo CIPT / SEI nº 2024.00037403-26

Requerente: **Alexandre da Cunha Lima**

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **Certidão de Parcial Teor** do protocolo **1994/0/21329**, somente das folhas 32 e 33.

Campinas, 09 de abril de 2024

HELIO CESAR GOMES

DIRETOR DEPARTAMENTAL

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00104067-54. Interessado: Condomínio Residencial Marina.

Decisão: **DEFIRO** a apresentação do AVCB nº 694571 válido até 01/04/2029.

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3095/2024

Proprietário da Obra: Fábio Lopes Pires

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00100055-12. Interessado: Condomínio Edifício Caravelle.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do peticionamento eletrônico PMC.2024.00039811-02 e anexado ao processo PMC.2023.00100055-12 do Condomínio Edifício CARAVELLE para atender à intimação nº 1718.

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 2192/2023

Proprietário da Obra: Caroline Ribeiro Lima do Nascimento

Decisão: Indeferir projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXPEDIENTE

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022)

PROT. 24/11/3740 CEMM 3 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE - PROT. 24/11/3045 JONATHAN QUAIAT GARDIN - PROT. 24/11/3444 FERNANDO ROSSI JACOBUCCI - PROT. 24/11/3721 ROSILDA DE CARVALHO ADRIANO - PROT. 24/11/3749 ROBERT APARECIDO DA SILVA - PROT. 24/11/3347 JOAO VITOR NYKIEL - PROT. 24/11/3720 JONATHAN QUAIAT GARDIN - PROT. 24/11/2687 PRIMI & APOLONI ARQUITETURA LTDA - PROT. 24/11/3748 MARTA KEMENY - PROT. 24/11/3781 BELCA-SA INCORPORADORA LTDA - PROT. 24/11/3366 JONATHAN QUAIAT GARDIN.

CONCEDIDO SUSPENSÃO DE PRAZO, CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022)

PROT. 24/11/3696 NELSON ALAITE JUNIOR.

INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE PRAZO

PROT. 24/11/3031 ALESSANDRA OLIVEIRA GARCIA - PROT. 24/11/3473 JONATHAN QUAIAT GARDIN - PROT. 24/11/3429 CASSIO HENRIQUE DE SOUZA - PROT. 24/11/2411 OLNEI DE BRITO PORTELA JUNIOR - PROT. 24/11/2409 OLNEI DE BRITO PORTELA JUNIOR - PROT. 24/11/2429 LUCIANO BOTELHO DE MORAIS - PROT. 24/11/2507 HENRIQUE JOGLI CAVALCANTE - PROT. 24/11/3378 LUCIANO BOTELHO DE MORAIS.

Campinas, 09 de abril de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

SECRETÁRIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6922

PROTOCOLO: 2021/99/229

PROPRIETÁRIO: TIAGO FRANCESCO MAGALHÃES
DECISÃO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23/12/2003
PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3771
PROTOCOLO: 2019/99/189
PROPRIETÁRIO: LEONARDO FELIPE CASAO
DECISÃO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23/12/2003
PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8955
PROTOCOLO: 2022/99/278
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: JAMES EDUARDO WEY RODRIGUES

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 10021
PROTOCOLO: 2023/99/148
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: TARCISIO MOSCARDINI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9501
PROTOCOLO: 2022/99/601
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: GISLEINE APARECIDA GONCALVES ANDRADE

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4547
PROTOCOLO: 2019/99/697
PROPRIETÁRIO: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
DECISÃO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23/12/2003
PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6883
PROTOCOLO: 2021/99/260
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: ADELTON CESAR BONFIM

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9980
PROTOCOLO: 2023/99/120
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL
PROPRIETÁRIO: LUIZ AUGUSTO ROVINA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7569
PROTOCOLO: 2021/99/725
PROPRIETÁRIO: PRISCILA CRISTIANE VALERIO FREITAS
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8825
PROTOCOLO: 2022/99/67
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PROPRIETÁRIO: SERGIO BRASIL ABREU

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9211
PROTOCOLO: 2022/99/309
PROTOCOLO RECURSO: R00449
DECISÃO: DEFERIMENTO DO RECURSO DO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9699
PROTOCOLO: 2023/99/39
PROPRIETÁRIO: BERNARDO FERNANDES DA SILVA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9211
PROTOCOLO: 2022/99/309
PROPRIETÁRIO: BORGHI AGRICOLA E COMERCIAL S/A
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO: 9800
PROTOCOLO: 2023/99/25
PROPRIETÁRIO: WILSON PAULO DE SOUZA
DECISÃO: INDEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO: 10064
PROTOCOLO: 2023/99/178
PROPRIETÁRIO: ISMAEL ALVES DA SILVA
DECISÃO: INDEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9767
PROTOCOLO: 2022/99/657
PROPRIETÁRIO: JOSELIA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008
 PROT. 22/11/15849 S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 22/11/13111 SPE SPACE HOUSE RESIDENCIAL LTDA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 01/04/2024:
ONDE SE LÊ: COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008
 PROT. 23/11/14321 BIOCAMP LABORATORIO LTDA;
LEIA-SE: COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008
 PROT. 23/11/14327 BIOCAMP LABORATORIO LTDA.

Campinas, 09 de abril de 2024

FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDO - ESTAÇÃO RÁDIO BASE
 PROT. 23/11/16315 AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA.

DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL
 PROT. 24/11/2263 K.Z. JAPANESE FOOD LTDA - PROT. 24/11/1674 BAR DO FRANGO EIRELI - PROT. 24/11/4010 DOM DAMA BAR E RESTAURANTE LTDA - PROT. 24/11/2854 TENIS CLUBE DE CAMPINAS - PROT. 24/11/3489 DEMI VENDAS COM. LTDA EPP - PROT. 24/11/3488 PRATT COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA EPP.

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO
 PROT. 23/11/15288 LEANDRO BATISTA PASSAGNOLO ME - PROT. 24/11/66 COMETA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA - PROT. 23/11/15190 TECPRAG TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - PROT. 15/11/17773 EDNA & DANIEL LAVANDERIA LTDA - ME - PROT. 23/11/16575 RENATA CRISTINA BARBOSA - PROT. 23/11/12974 ALDRI INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

INDEFERIDOS
 PROT. 19/11/9131 DANIEL MONTEIRO DO ROSARIO - PROT. 23/11/16658 CASAMADA VILA SE-

NIOR.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
 PROT. 23/11/8095 Boticario Produtos de Beleza Ltda - PROT. 23/11/9730 SALVATORE COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - PROT. 23/11/10844 MSN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - PROT. 24/11/1565 DANIEL MONTEIRO DO ROSARIO.

Campinas, 09 de abril de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO
 PROT. 24/11/3034 ANA LUCIA CINTRA CAVAZZA SABADIN.

DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS AO PROCESSO Nº 1982/0/22358
 PROT. 24/11/3438 CONDOMINIO VILLAGE COSTA DO SOL.

DEFERIDOS OS RECURSOS
 PROT. 23/11/16169 CLEMENTE DOS SANTOS JUNIOR - PROT. 23/11/15831 NILTON PLINIO DE SOUZA.

INDEFERIDOS OS RECURSOS
 PROT. 23/11/8040 JOAQUIM RAYMUNDO - PROT. 24/11/43 MONIQUE DE SOUZA TORRES - PROT. 24/11/955 JOAO SAMUEL DOS SANTOS - PROT. 24/11/3475 JOAO SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS.

Campinas, 09 de abril de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

GABINETE DA SECRETARIA

DEFERIDO O RECURSO - TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 18/07/2022, REFERENTE AO INDEFERIMENTO DO PROTOCOLO Nº 2021/11/7388 EM NOME DE IGREJA DO NAZARENO DE SOUSAS.
 PROT. 24/11/1927 IGREJA DO NAZARENO DE SOUSAS.

Campinas, 09 de abril de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
 SECRETARIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

DEFERIDO - FICA CANCELADA A INTIMAÇÃO Nº 12805
 PROT. 17/11/11796 JOSE RICARDO CARREIRA GONZALEZ.

INDEFERIDOS
 PROT. 16/11/7435 EDSON ERALDO FOLLIS - PROT. 19/11/15627 ORIVALDO BENTO DE SOUZA - PROT. 21/11/14239 GERSON GIULIANI - PROT. 19/11/16794 JULIO SERGIO SOARES MEDINA DA CUNHA - PROT. 19/11/10376 ALEXANDRE DECARI VICENTIN - PROT. 17/11/6165 SERGIO VICENTIN - PROT. 20/11/10915 CAMILA DE OLIVEIRA GUIDINI ABREU - PROT. 19/11/14849 KATIA CRISTINA DA SILVA - PROT. 19/11/15503 DIRCE GOMES PEREIRA - PROT. 20/11/1696 ARMANDO BRANDAO JUNIOR - PROT. 20/11/6631 JAQUELINE CASTOR ARCEÑO - PROT. 22/11/6870 VERGÍNIA MARIA GAMBARO RODRIGUES - PROT. 17/11/1856 ESPLANE ESPAÇOS PLANEJADOS LTDA - PROT. 19/11/11969 LEONARDO RODRIGUES GUISSI - PROT. 19/11/15014 MIRELA PILON PESSATTI - PROT. 20/11/1737 VICTORIA ANGELI CAPOVILLA - PROT. 18/11/8573 ADILSON WODEWOTSKY - PROT. 18/11/5500 FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA - PROT. 18/11/7344 FABIO LOPES PIRES - PROT. 18/11/8314 FABIO LOPES PIRES - PROT. 24/11/2134 CLAUDIA MARIA BORGHI - PROT. 17/11/13084 HILARINA JOSE DOS SANTOS - PROT. 23/11/1912 AUDREY DE MORAES.

COMPAREÇA O INTERESSADO
 PROT. 21/156/8127 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAINEL-RAS).

SEGUER PARA CONHECIMENTO QUE FICA CONSIDERADO SEM EFEITO O TERMO DE INTERDIÇÃO, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A AV. DR. BETIM Nº 175, VILA MARIETA, NESTE MUNICÍPIO.
 PROT. 23/156/7942 SVE/COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (DANIELE SAGULA).

SEGUER PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 237, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA DOM JOSÉ PAULO DA CÂMARA Nº 448, JARDIM PARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO.
 PROT. 17/156/815 COFIT - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS (RICARDO FABIANO BONARDI).

SEGUER PARA CONHECIMENTO QUE FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº 0357, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL DE CÓDIGO CARTOGRAFICO 3421.13.51.0158.01001.
 PROT. 18/156/4232 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (GUILHERME DE ALMEIDA PISCELLI).

SEGUER PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 740, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA DOM JOÃO EGÍDIO Nº 32, VILA MARIETA, NESTE MUNICÍPIO.
 PROT. 19/156/7863 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (ROSE CARLA LANA).

FICA LEVANTADO O TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL RELATIVO AS VAGAS DE GARAGEM NºS 54 E 64 DO IMÓVEL SITO A RUA REGENTE FEIJÓ Nº 615 (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DELPHOS), CENTRO, FACE O ATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 2856 E A APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS E DA ART Nº 2620240407261.
 PROT. 24/156/1425 SVE/COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DELPHOS).

SEGUER PARA CONHECIMENTO QUE FICA CONSIDERADO SEM EFEITO O TERMO DE INTERDIÇÃO, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A AV. ANTÔNIO CARLOS SALES JUNIOR Nº 467, JARDIM PROENÇA, NESTE MUNICÍPIO.
 PROT. 23/156/2261 SVE/COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (VALDERESA APARECIDA ROGERIO).

SEGUER PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 640, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A AV. DR. JESUÍNO MARCONDES MACHADO Nº 189, NOVA CAMPINAS, NESTE MUNICÍPIO.
 PROT. 17/99/228 ACESPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Campinas, 09 de abril de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº PMC.2024.00038528-09 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2022.00000128-51, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr.(a) **Maria Lúcia Peccioli Galli**.

Campinas, 08 de abril de 2024

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo SEI CAMPREV.2023.00000473-10 - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV- **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 18/2023 - **Contratada:** Klimtec Tecnologia LTDA-CNPJ nº 03.455.628/0001-70 - **Termo de Contrato nº 06/2023 - Termo Aditivo nº 05/2024 - Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de scanners profissional para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, conforme Termo de Referência - **Prazo:** 12 (doze) meses - **Valor total:** R\$ 11.470,92 (onze mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos) - **Assinatura:** 07/04/2024.

Campinas, 07 de abril de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
 Presidente do CAMPREV
DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE
 Diretor Administrativo

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº: 3713/24

CONTRATA/PARCEIRA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS
CONTRATANTES/PARCEIRAS: MELLO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA E TERRAZUL LO SPE LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO DE PARCERIA EHS/EHMP COHAB DA ÁREA 821.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: INDETERMINADO
PROCESSO INTERNO Nº: SEI. COHAB.2023.00005903-91

Campinas, 09 de abril de 2024
PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS
 Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termos de Credenciamento - Protocolo SEI EMDEC.2023.00005942-05, Chamamento Público nº 006/2023 - Credenciante: EMDEC S/A, Credenciados: conforme tabela abaixo. **Objeto:** credenciamento de leiloeiros oficiais especializados para venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica, por leiloeiro devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

TERMO DE CREDENCIAMENTO	CPF	LEILOEIRO
6.1/2023	111.148.748-09	LUIS FERNANDO BATTAGLIA
6.2/2023	642.450.479-68	APARECIDA MARIA FIXER
6.4/2023	219.859.198-77	CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA
6.5/2023	122.197.428-90	MARILAINÉ BORGES DE PAULA
6.6/2023	065.132.226-05	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
6.7/2023	136.601.598-32	JORGE HENRIQUE FUKASAWA
6.10/2023	039.167.186-30	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

DIVISÃO DE COMPRAS**REDE MÁRIO GATTI**

REDE MÁRIO GATTI

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2024.00000616-57

Assunto: Aquisição de peça para Manutenção Corretiva/Preventiva em microscópio cirúrgico marca Zeiss

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.10733133e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** por exclusividade do fornecedor e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Objeto: Aquisição de peça para Manutenção Corretiva/Preventiva em microscópio cirúrgico marca Zeiss.

Contratado: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., CNPJ 33.131.079/0001-49;

Documentação: Doc.10672283;

Valor total da despesa: R\$ 36.754,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)
 Dotação orçamentária: Doc.10685073.

Campinas, 08 de abril de 2024

DR SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 90035/2024 - Prot. nº HMMG.2024.00000926-17:** Contrat. de emp. esp. serviços de lavanderia hospitalar c/ locação de enxoval p/ a Rede Mário Gatti; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/04/2024 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 24/04/2024.** **2) Pregão Eletrônico nº 90036/2024 - Prot. nº HMMG.2024.00000103-19:** RP de equip. méd. hosp. (esfignomanômetros e braçadeiras); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/04/2024 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 22/04/2024.** Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 10/04/2024 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 09 de abril de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2024.00000767-60

Assunto: Contratação de empresa para manutenção corretiva em equipamento Duplicador Riso RZ1090U - série 78570054, com fornecimento de peças.

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que com-

provam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.10745921e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva em equipamento Duplicador Riso RZ1090U - série 78570054, com fornecimento de peças;

Contratado: GOMAO MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ:61.457.941/0001-43;

Documentação: Doc.10731420;

Valor total da despesa: R\$ 1.651,87 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos);

Dotação orçamentária: Docs.10734240e10734243.

Campinas, 09 de abril de 2024

DR SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2020.00001593-47

À vista das informações lançadas neste processo, das providências já adotadas pelos setores competentes e ainda, do parecer da Procuradoria Jurídica docs.10719039, **AUTORIZO APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE IPCA** abaixo identificada:

Empresa:INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A., CNPJ 48.197.859/0001-69;

Termo de Contrato nº:013/2021;

Objeto:Contratação de empresa para editoração e publicação de atos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no Diário Oficial do Município de Campinas - D.O.M (DOM-e);

Reajuste: Aplicação de reajuste contratual pelo índice IPCA de 4,49627%, retroativo a 08/03/2024, representando o montante deR\$ 177.750,00 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais);

Valor Global:O valor global da contratação por 60 (sessenta) meses com a aplicação do reajuste é de R\$4.130.550,00 (quatro milhões, cento e trinta mil quinhentos e cinquenta reais);

Campinas, 09 de abril de 2024

DR SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2023.00002758-78

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Objeto: Registro de Preços de Equipamentos Médicos (desfibrilador e outros).

À vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer técnico doc. 10750735, que acolhe integralmente por seus próprios fundamentos, **CONHEÇO** o recurso interposto pelas empresas JAYLON GAZANIGA-MEI e R JUA-REZ DE ALMEIDA e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação conforme Resolução nº 14/2023 do dia 21 de agosto de 2023.

Campinas, 09 de abril de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

REABERTURA DE PRAZO

CREDENCIAMENTO n. 1/2023 - Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão-refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, podendo ser bandeirado na modalidade flexível, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados. Fica **REABERTO** o prazo para a entrega dos envelopes **para até 23.05.2024 às 17 horas**, na Coordenadoria de Processamento de Editais e Julgamentos de Licitações, na sede desta empresa, localizada na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP. Novo edital disponibilizado na página da SANASA na Internet: www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 112/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE AMÔNIA LÍQUIDA - CAMINHÃO TANQUE. Fica aberto o prazo pararecebimento das propostas até às 8h do dia 25.04.2024 e início da disputa de preços dia 25.04.2024 às 9h. As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2024/117 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS PNEUMÁTICAS, DUPLO DIAFRAGMA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 26/4/2024 e início da disputa de preços dia 26/4/2024 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n. 2024/90008-0-0; Contratada: PLASTISOLDAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS **LTDA.ME.**; CNPJ: 07.962.633/0001-20; D.L. n. 2024/57 ; Objeto: Remanejamento Lavador de Gases ETE Anhumas.; Vigência: De 05/04/2024 até 05/08/2024; Valor: R\$ 25.000,00.

Campinas, 09 de abril de 2024

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2020

O Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA através da Divisão de Recursos

Humanos, o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s) relacionados abaixo a comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 9:00h às 16:00h, à Praça Voluntários de 1932, s/n, Bairro Ponte Preta - Campinas-SP, para assinar o termo de interesse na vaga:

Cargo 102: Agente Funerário

Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
09º - 0375000556 - Carlos Augusto Ferreira - 91816403

Cargo 102: Agente Funerário

Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
10º - 0375001187 - Everaldo José Cardoso - 204477499

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação implicará à renúncia tácita do aprovado e, conseqüentemente, à perda do direito de nomeação ao cargo para o qual o candidato foi convocado.

O candidato acima convocado, após manifestação por escrito quanto ao interesse da vaga, terá até 05 (cinco) dias úteis para a entrega da documentação constantes nas instruções especiais: XV- Da Investidura do cargo do respectivo Edital, não sendo aceita entrega parcial da documentação, o que acarretará ao não cumprimento da exigência do item 15.7.2 do edital. O não cumprimento do item 15.4 e subitem 15.4.1, ocasionará a exclusão do candidato do Concurso Público do Edital

Campinas, 09 de abril de 2024

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM - ESPAÇO CRESCER E VENCER**

CNPJ: 67.170.993/0001-10 - I.M.: 186492-0

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALEM					
CNPJ: 67.170.993/0001-10 - IM: 186492-0					
Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2023 e 2022					
(Valores expressos em reais - R\$)					
ATIVO	2023	2022	PASSIVO	2023	2022
ATIVO CIRCULANTE	2.081.227	1.278.829	PASSIVO CIRCULANTE	1.957.518	1.160.139
Caixa e equivalente de Caixa	402.474	364.401	Fornecedores a pagar	8.268	-
Créditos a Receber	-	-	Obrigações Fiscais e Tributárias	-	38.115
Convênios, Subvenções,	1678752	914427	Obrigações Trabalhistas e	228.117	162.531
			Subvenções a Realizar	1.721.134	959.493
ATIVO NÃO CIRCULANTE	228490,54	221884	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Imobilizado	539.605	528.523	PATRIMÔNIO SOCIAL	352.200	340.573
Depreciação	-311.115	-306.639	Patrimônio Social	297.745	342.322
			Ajuste de Exercício Anteriores	28.147	-
TOTAL DO ATIVO	2.309.717	1.500.712	Superávit/ (Déficit) do Exercício	26.308	(1.749)
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL	2.309.717	1.500.712

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Armando Aparecido Hoffman
CRC 1SP205530/O-9

Leandro de Oliveira
Presidente

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALEM
CNPJ: 67.170.993/0001-10 - IM: 186492-0
Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em reais - R\$)

	Parimônio Social	Superávit/Déficit Exercício	Ajuste de exercício anterior	Patrimônio Líquido
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	299.493	(1.749)	42.828	340.572
Incorporação Superávit/Déficit 2022				-
Ajustes de exercícios Anteriores			-14.681	-
Superávit/Déficit do Exercício		26.308		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	299.493	24.559	28.147	352.199

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Armando Aparecido Hoffman
CRC 1SP205530/O-9

Leandro de Oliveira
Presidente

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALEM CNPJ: 67.170.993/0001-10 - IM: 186492-0 DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa findos em 2023 E 2022 (Valores expressos em reais - R\$)		
ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023	2022
Déficit / Superávit do Exercício	26.308	(1.749)
Depreciações	4.475	42.978
Amortização Intangível	-	-
Constituição/Reversão Provisão Contingência	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	(14.681)	-
Variações nos Ativos	(764.325)	113.926
Créditos a Receber	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Convênios, Subvenções, Parcerias	(764.325)	113.926
Variações nos Passivos	797.379	(131.014)
Fornecedores	8.268	-
Obrigações fiscais e tributárias	425	8.791
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	27.046	2.853
Convênios - Receita a Realizar	-	-
Subvenções a Realizar	761.641	(142.657)
Outras Contas a Pagar	-	-
Geração (Utilização) de Caixa Proveniente das Atividades Operacionais	49.156	24.141
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisições de Ativo Imobilizado/Investimentos	(11.083)	(42.847)
Geração (Utilização) de Caixa Proveniente das Atividades de Investimentos	(11.083)	(42.847)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Geração (Utilização) de Caixa Proveniente das Atividades de Financiamentos	-	-
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTES	38.073	(18.705)
Caixa e Equivalentes no Início do Período	364.401	383.107
Caixa e Equivalentes no Fim do Período	402.475	364.401
Aumento (diminuição) no Caixa e Equivalentes	-38.073	18.706

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Armando Aparecido Hoffman
CRC 1SP205530/O-9

Leandro de Oliveira
Presidente

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALEM CNPJ: 67.170.993/0001-10 - IM: 186492-0 Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022 (Valores expressos em reais - R\$)		
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DO DÉFICIT DO EXERCÍCIO	2023	2022
RECEITAS		
RECEITAS DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RECEITA PÚBLICA		
Subvenções	916.770,80	841.317,46
Subvenções Governamentais Termo de Colaboração	916.770,80	824.810,10
Subvenções Governamentais FMDCA	-	16.507,36
RECEITA PRÓPRIA		
Parceria com entidade sem fins Lucrativos	362.710,86	315.670,28
Fundação FEAC	362.710,86	315.670,28
Doações	598.517,42	170.031,69
Doações Em Espécie	-	-
Doações de Pessoas Jurídicas	79.545,58	85.927,00
Doações de Pessoas Físicas	100.692,06	34.127,00
Doações Sanas	6.493,10	49.977,69
Doação de Alimentos	411.786,68	11.740,27
Receitas Financeiras		
Resultado Financeiro	24.429,72	17.763,45
Receita Financeira	24.429,72	30.611,22
Despesa Financeira	-	-12.847,77
RECEITA PRÓPRIA	222.687,33	359.891,82
Mercadorias	-	1.275,94
Promoção e eventos	71.429,52	100.155,45
Receitas de Bazar	133.522,47	117.081,61
Livros/Materiais Escolar	-	8.330,40
Nota Fiscal Paulista	16.698,64	11.449,95
Receitas de Campanhas	1.036,70	61.147,24
Depósitos Judiciais	-	48.711,00
RECEITAS DE ATIVIDADES ESPORTIVA	100.000,00	-
FIEC	100.000,00	-
RECEITA PÚBLICA	1.220.334,44	1.306.359,80
Subvenções Governamentais	1.220.334,44	984.559,93
Merenda Escolar	-	321.799,87
TOTAL DAS RECEITAS	3.445.450,57	3.011.034,52
DESPESAS		
DESPESAS COM ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	910.423,98	824.810,10
DESPESAS COM RECURSOS PÚBLICOS		
Despesas com Recursos Públicos	910.423,98	824.810,10
Salários e Encargos	877.169,24	801.807,89
Materiais e Suprimentos	8.090,77	13.406,05
Serviços Pessoas Jurídicas	1.364,27	9.596,16
Despesas com Administração	23.799,70	-
Despesas com Recursos Públicos FMDCA	16.507,36	16.507,36
Despesas com Materiais de Consumos	-	-

DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS		
Despesas Empregatícias		305.242,54
Salários encargos e benefícios		305.242,54
Pessoal Sem Vínculo Empregatício		60.956,58
Honorários Profissionais Pessoas Físicas		24.273,16
Honorários Profissionais Pessoas Jurídicas		36.683,42
Despesas Administrativas		371.114,41
Materiais e Suprimentos		48.225,09
Depreciações e Amortizações		42.978,34
Despesas com Administração		279.910,98
DESPESAS COM ESPORTE FIEC	86.244,09	-
Salários e Encargos	61.712,53	-
Despesas com Administração	24.531,56	-
DESPESAS COM RECURSOS FEAC	383.173,77	-
Salários e Encargos	106.282,81	-
Serviços Pessoas Jurídicas	22.959,98	-
Despesas com Administração	26.458,82	-
Manutenção e reparos	215.695,60	-
Materiais e Suprimentos	11.167,06	-
Despesas financeiras	609,50	-
DESPESAS COM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1.140.525,51	1.286.889,32
DESPESAS COM RECURSOS PÚBLICOS		
Salários e Encargos	1.075.059,56	911.945,78
Materiais e Suprimentos	11.707,49	11.789,14
Serviços Pessoas Jurídicas	14.961,75	60.825,01
Despesas com Administração	38796,71	-
Merenda Escolar	-	302.329,39
DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS	898.775,07	64.793,49
Despesas Empregatícias		
Salários encargos e benefícios	150.554,59	30.083,35
Pessoal Sem Vínculo Empregatício		17.407,63
Honorários Profissionais Pessoas Jurídicas	95.137,75	-
Despesas Administrativas		902,08
Materiais e Suprimentos	11.038,59	-
Despesas financeiras	16.066,24	-
Despesas com Administração	571.277,61	16.400,43
Impostos e taxas	39.299,18	-
Manutenção e reparos	15.401,11	-
Despesas com Recursos de entidades sem fins lucrativos		82.469,63
Salários e Encargos		43.485,44
Materiais e Suprimentos		13.947,43
Despesas com Administração		25.036,76
TOTAL DE DESPESAS	3.419.142,42	3.012.783,43
SUPERÁVIT(DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	26.308,15	-1.748,91

Armando Aparecido Hoffman
CRC 1SP205530/O-9

Leandro de Oliveira
Presidente

Página | 1

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023

I. CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALEM, CNPJ 67.170.993/0001-10, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, tem como missão, Oferta Educação Infantil- Pré- Escola, modalidade da Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC e realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica, dirigidos de forma gratuita às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

NOTA 02

As demonstrações contábeis foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, em consonância com a Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a Resolução CFC 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 (R1) - Entidade sem Finalidade de Lucro.

Em atendimento à Lei 12.101/2009, artigo 3º, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados, como base para o registro de suas operações.

II. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 03

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificados no Longo Prazo.

NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais, devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

NOTA 05

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 06

A entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2023 a entidade recebeu as seguintes doações:

06.1. Doações de pessoas físicas R\$ **100.692,06**, valores representados por doações espontâneas de membros e ex-membros da diretoria e conselho e demais voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

06.2. Doações de Pessoas Jurídicas R\$ **79.545,58**, valores recebidos através de doações espontâneas de empresas de Campinas e região.

06.3. Donativo Sanasa - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A do município de Campinas, R\$ **6.493,10**, benefício usufruído com isenção de tarifas de água e esgoto (Lei Municipal 7577/93, 9212/97 e 11432/2002).

III - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE.

Considerando as novas diretrizes da Política Nacional da Assistência Social e do Sistema Único da Assistência Social, os serviços executados pela Entidade foram classificados por nível de complexidade: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média Complexidade e Proteção Social Especial Alta Complexidade.

A entidade recebeu no ano de 2023 os seguintes auxílios e subvenções do Poder Público, atuou nas áreas de Educação e Assistência Social, na execução de Serviços de: (a) Educação Infantil - Pré-Escola (b) Serviço Convivência e Fort. Vínculos de 06 a 14 anos, com um custo total no valor de R\$ **3.445.450,87** que foram custeados da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$	%
Subvenções Governamentais	2.137.105,24	62%
Fundação Feac	362.710,86	10%
Recursos Públicos FIEC	100.000,00	3%
Doações PF e PJ	598.517,42	17%
Recursos Próprios	247.117,05	8%
Total de Recursos	3.445.450,57	100%

Área de Atuação: Educação

1. -Educação Infantil

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais, Secretaria Municipal de Educação no valor de 1.220.334,44, A Entidade atendeu **138 usuários, com um custo per capta no valor de R\$8.843,00 por ano.**

Abaixo a demonstração das fontes de recursos bem como sua aplicação conforme inciso V do art. 3º do decreto 2.536/1998.

DEMONSTRAÇÕES FONTES E APLICAÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TOTAL RECURSOS	
		PUBLICOS	TOTAL GERAL
RECEITAS	1.220.334,44	1.220.334,44	1.220.334,44
REMUNERACOES ENC SOCIAIS E BENEFICIOS	1.075.059,56	1.075.059,56	1.075.059,56
DESPESAS GERAIS /ADM	38.796,71	38.796,71	38.796,71
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	11.707,49	11.707,49	11.707,49
SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA/PESSOA FISICA	14.961,75	14.961,75	14.961,75
TOTAL DESPESAS	1.140.525,51	1.140.525,51	1.140.525,51

Área de Atuação: Assistência Social
Nível de Complexidade: Proteção Social Básica

1. -Serviço Socioeducativo

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de **916.770,80**.

COTA PATRIMONIAL	EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA		2023		
	COMPETENCIA	BASE DO INSS		%	
JANEIRO	R\$	149.774,91	27,80%	R\$	41.637,42
FEVEREIRO	R\$	137.517,00	27,80%	R\$	38.229,73
MARÇO	R\$	141.788,58	27,80%	R\$	39.417,23
ABRIL	R\$	142.253,56	27,80%	R\$	39.546,49
MAIO	R\$	142.226,18	27,80%	R\$	39.538,88
JUNHO	R\$	141.803,08	27,80%	R\$	39.421,26
JULHO	R\$	167.724,01	27,80%	R\$	46.627,27
AGOSTO	R\$	142.675,54	27,80%	R\$	39.663,80
SETEMBRO	R\$	147.707,81	27,80%	R\$	41.062,77
OUTUBRO	R\$	151.189,45	27,80%	R\$	42.030,67
NOVEMBRO	R\$	142.470,12	27,80%	R\$	39.606,69
DEZEMBRO	R\$	145.761,48	27,80%	R\$	40.521,69
13 SALARIO	R\$	132.174,18	27,80%	R\$	36.744,42
TOTAL	R\$	1.885.065,90		R\$	524.048,32
EDUCAÇÃO		49%		R\$	256.783,68
ASSISTENCIA		51%		R\$	267.264,64

LEANDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ARMANDO APARECIDO HOFFMAN
TC-CRC: ISP 205530/O-9

Utilizou recursos próprios de **247.117,05** e Recursos com entidades sem fins Lucrativos Fundação FEAC valor de **362.710,86**, Secretaria Municipal de esporte FIEC valor de **R\$100.000,00** e doações de pessoa jurídica e física no valor de **598.517,42**.

A Entidade atendeu **180 na unidade de Sosas e 210 unidades Paineiras 390 usuários, com um custo per capta no valor de R\$ 5.842,60 por ano.**

Abaixo a demonstração das fontes de recursos bem como sua aplicação.

DEMONSTRAÇÕES FONTES E APLICACOES	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL FIEC	FEAC	RECURSOS PROPRIOS E TERCEIROS	TOTAL GERAL
RECEITAS	916.770,80	100.000,00	362.710,86	845.634,47	2.125.116,13
REMUNERACOES ENC SOCIAIS BENEFICIOS	877.169,24	61.712,53	106.282,81	150.554,59	1.195.719,17
DESPESAS GERAIS /ADM	23.799,70	24.531,56	26.458,82	571.277,61	646.067,69
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	8.090,77		11.167,06	11.038,59	30.296,42
SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA/PESSOA FISICA	1.364,27		22.959,98	95.137,75	119.462,00
MANUTENÇÃO E REPAROS			215.695,60	15.401,11	231.096,71
DESPESAS FINANCEIRAS	910.423,98		609,50	16066,24	927.099,72
IMPOSTOS E TAXAS				39299,18	
TOTAL DESPESAS	910.423,98	86.244,09	383.173,77	898.775,07	2.278.616,91

NOTA 07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRAÇÕES FONTES E APLICACOES	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL FIEC	FEAC	RECURSOS PROPRIOS E TERCEIROS	TOTAL GERAL
RECEITAS	2.137.105,24	100.000,00	362.710,86	845.634,47	3.445.450,57
REMUNERACOES ENC SOCIAIS BENEFICIOS	1.952.228,80	61.712,53	106.282,81	150.554,59	2.270.778,73
DESPESAS GERAIS /ADM	62.596,41	24.531,56	26.458,82	571.277,61	684.864,40
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	19.798,26		11.167,06	11.038,59	42.003,91
SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA/PESSOA FISICA	16.326,02		22.959,98	95.137,75	134.423,75
MANUTENÇÃO E REPAROS			215.695,60	15.401,11	231.096,71
DESPESAS FINANCEIRAS			609,50	16066,24	16.675,74
IMPOSTOS E TAXAS				39299,18	
TOTAL DESPESAS	2.050.949,49	86.244,09	383.173,77	898.775,07	3.419.142,42
SUPERAVIT/(-) DEFICIT					26.308,15

A Entidade prestou contas aos órgãos convenientes acerca dos auxílios, subvenções e contribuições repassados, em conformidade com as exigências contidas nas Instruções Normativas nº 02/2016, alterada pela Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e IN TCE/SP nº 01/2021 vigente na data de sua publicação em 09/2021, que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

NOTA 08 – COTA PATRONAL

O valor de isenção usufruída relativa a cota patronal INS + RAT + TERCEIROS perfizeram no ano de 2023 o valor de R\$ **524.048,32** e assim demonstrados e foram integralmente aplicados na área de Assistência Social **51%** e Educação **49%**.